SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 03 de Janeiro de 2024 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO XI | Nº 2207

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA:

Presidente: Hugo Wanderley Cajú;
Vice-Presidente: Jeane Oliveira Moura Silva;

Secretário-Geral: Nielson Mendes da Silva;

1° Secretário: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra;
2° Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior;
3° Secretário: Jorge Silva Dantas;
1° Tesoureiro: Nicolas Teixeira Tavares Pereira;
2° Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão;
3° Tesoureiro: Cláudio Roberto Ayres da Costa;

CONSELHO FISCAL:

Titulares:
Geraldo Novais Agra Filho;
Vinícius José Mariano de Lima;
Ramon Camilo Silva;

Suplentes:

João Victor Calheiros Amorim Santos;
Mailson de Mendonça Lima
Wilmário Valença Silva Junior;

COORDENADORIAS REGIONAIS:

Região Agreste Baixo São Francisco: Geraldo Cicero da Silva;
Região do Sertão: Josimar Dionísio;
Região Central: André Brandão de Almeida;
Região Norte: Manuilson Andrade Santos;
Região Metropolitana: George Clemente Vieira;
Região do Litoral Norte: Fernando Henrique Lima Cavalcante;
Região do Litoral Sul: Carlos Felipe Castro Jatobá Lins.

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
CONSORCIO PUBLICO PARA GESTAO DA ENERGIA ELETRICA E SERVICOS PUBLICOS - CIGIP

CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS-CIGIP HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 08/2023

O Presidente do Consórcio Público para Gestão da Energia Elétrica e Serviços Públicos – CIGIP homologa o presente processo para registro de preços para a eventual contratação de empresa para fornecimento de transformadores, eletrodutos, caixas de embutir, tomadas e insumos de proteção, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nas atas de registro de preços.
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023 - PE
ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO PARA GESTÃO DA ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CIGIP, CNPJ: 08.917.588/0001-54.
EMPRESA DETENTORA: L V INDUSTRIA & COMERCIO DE ILUMINACAO LTDA, CNPJ: 06.36.950/0001-06. Data de Assinatura: 19/10/2023. Vigência: 12 (doze) meses.
O conteúdo integral do processo e respectivas atas de registro de preços se encontra a disposição, na sede do CIGIP, na Av. Tomás Espíndola, n° 314, Farol, Maceió/AL.

ADELMO MOREIRA CALHEIROS
Presidente - CIGIP

Publicado por:
Rosalvo Pereira da Silva Neto
Código Identificador:D43A756D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 32526/2023

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL, PADRÃO ICP-BRASIL, DO TIPO A3, ARMAZENADO EM MÍDIA DO TIPO TOKEN DESTINADO AOS SERVIDORES DA COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES.

VENCEDOR: AR RP CERTIFICACAO DIGITAL LTDA
CNPJ Nº: 21.308.480/0001-22
ENDEREÇO: R MARECHAL RONDON - 401 - SALA: 03; - CEP - 14.020-220 - JARDIM AMÉRICA RIBEIRÃO PRETO - SP
VALOR R$: R$: 3.822,00 (TRÊS MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.24.04.122.0020.2015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES

ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.40 – SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, FONTE 0.1.500.1.000010

DATA DA AUTORIZAÇÃO: 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES CONTADOS DA DATA DE EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
DEPT. DE COMPRAS DE BENS E SERVIÇOS

* Republicado por incorreção no original, veiculado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no dia 21/12/2023, páginas 08 e 09. Código Identificador: 8AB3EDFE

Publicado por:
Maria Aparecida de Oliveira
Código Identificador:0FA34141

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DE CARGO DE PREFEITO

TERMO DE TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA
DE CARGO DE PREFEITO

Aos dois dias do mês de janeiro de 2024, às 10:00 horas, o Sr. **Wagney Dantas Correia Cajé**, na qualidade de Vice - Prefeito do Município de Batalha e na forma da Lei, assume temporariamente as funções inerentes ao cargo de Prefeito do Município de Batalha/AL, no período de **02 (dois) de janeiro à 31 (trinta e um) de dezembro**

de 2024. Conforme autorização da Câmara Municipal de Batalha/AL, exarada por meio do Decreto Legislativo Nº 002/2023, datado de 23 de novembro de 2023.

MARINA THEREZA CINTRA DANTAS
Prefeita

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Vice-Prefeito
Empossado

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:BEB3462D

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BATALHA
PORTARIAS 001, 002 E 003/2024

PORTARIABATALHAPREV N.º001/2024
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]

Ato/Portaria BATALHAPREV nº 001/2024
Batalha / AL, em 02 de janeiro de 2024
Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciáriode **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA NADIJANE PRUDENTE NUNES.**

O Prefeito do Município de Batalha,conjuntamente com a Diretora Presidentedo**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha- BATALHAPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86,da Lei Complementar n.º 730, de 26 de Dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]** a(o) servidor(a) **MARIA NADIJANE PRUDENTE NUNES**, portador(a) do RG n˚ 907083, SDS/AL, CPF n˚ 668.504.364-49, Efetivo, no cargode **PROFESSOR,** Classe **2I3**, Nível , Referência**30 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **1682**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e Artigo 40, § 5º da CF/88**, conforme os documentos do Processo **BATALHAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha,** registrado sob o número **017/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito

DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS
Diretora Presidente
BATALHAPREV

PORTARIABATALHAPREV N.º002/2024
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]

Ato/Portaria BATALHAPREV nº 002/2024
Batalha / AL, em 02 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciáriode **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]**, em favor do(a) servidor(a) **DAMIAO DA SILVA.**

O Prefeito do Município de Batalha,conjuntamente com a Diretora Presidentedo**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha- BATALHAPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86,da Lei Complementar n.º 730, de 26 de Dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]** a(o) servidor(a) **DAMIAO DA SILVA**, portador(a) do RG n˚ 4137373, SSP/AL, CPF n˚ 407.341.455-00, Efetivo, no cargode **PROFESSOR,** Classe , Nível , Referência, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **1090**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e Artigo 40, § 5º da CF/88**, conforme os documentos do Processo **BATALHAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha,** registrado sob o número **018/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito

DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS
Diretora Presidente
BATALHAPREV

PORTARIABATALHAPREV N.º003/2024
Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]

Ato/Portaria BATALHAPREV nº 003/2024
Batalha / AL, em 02 de Janeiro de 2024

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciáriode **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA SIMONE SILVA DE MELO.**

O Prefeito do Município de Batalha,conjuntamente com a Diretora Presidentedo**Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Batalha- BATALHAPREV**, Estado de Alagoas,no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo art. 86,da Lei Complementar n.º 730, de 26 de Dezembro de 2022,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Professor(a) - Art. 6º EC 41/2003, § 5º do art. 40 da CF/88 [Direito Adquirido]** a(o) servidor(a) **MARIA SIMONE SILVA DE MELO**, portador(a) do RG n˚ 914638, SSP/AL, CPF n˚ 539.470.104-00, Efetivo, no cargode **PROFESSOR,** Classe **2I3**, Nível , Referência**30 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **1693**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005 e Artigo 40, § 5º da CF/88**, conforme os documentos do Processo **BATALHAPREV - Instituto de Previdência dos**

Servidores do Município de Batalha, registrado sob o número **019/2023**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

WAGNEY DANTAS CORREIA CAJÉ
Prefeito

DENIA WALQUIRIA BULHOES BARROS
Diretora Presidente
BATALHAPREV

Publicado por:
Marlon Ferreira da Silva
Código Identificador:583B2991

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO MONTE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 10200003/2023, firmado em 22/11/2023, com a empresa: INSTITUTO GESTAR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.525.880/0001-24. Objeto é Prestação de Serviço de disponibilização e hospedagem de Plataforma Virtual de Aprendizagem em Cloud Computing dos cursos na modalidade de Educação a Distância (EAD) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Lazer e Cultura de Belo Monte/AL. Amparo: Pregão Eletrônico nº 27/2023; Processo Administrativo: 11010012/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$: 1.360.000,00; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 11.1111.23.122.0001.2020. Elem. De Desp. .3.90.39 – Outro. Serviço de terceiro/Pessoa Jurídica, Signatários: pelo Registrante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Registrada, José Cláudio silva dos Santos
Contrato nº 09250019/2023, firmado em 02/10/2023, com a empresa: J. A. CAZUZA DE MELO FOGOS E ARTIFÍCIOS ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.598.956/0001-50. Objeto é Aquisição de fogos de artifício, incluindo o fornecimento dos materiais e serviços técnicos necessários para execução da queima de fogos (serviço de pirotecnia,) destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte Lazer e Cultura de Belo Monte/AL. Amparo: Pregão Eletrônico nº 24/2023; Processo Administrativo: 08120002/2022; Vigência: 12 (doze) meses; Valor Global Registrado R$: **23.919,40**; Cobertura Orçamentária: func. Prog. 11.1111.23.122.0001.2020. Elem. De Desp. .3.90.30 – Material de Consumo, Signatários: pelo Registrante, Dalmo Augusto de Almeida Júnior e, pela Registrada, José Arnóbio Cazuza de Melo.
Belo Monte/AL, 03/01/2024.

DALMO AUGUSTO DE ALMEIDA JÚNIOR
Prefeito

Publicado por:
Alexsandro Silva de Santana
Código Identificador:3F0EC79B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
CANCELAMENTO DE AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Campo Alegre/AL, no exercício de suas atribuições legais, vem através deste, **TORNAR SEM EFEITO o Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas no dia 29/12/2023, edição nº 2205, código identificador: 03E9D37D**, cujo teor versa acerca do proc. adm. nº 1226021/2023 - Edital nº 003/2023 – CONCORRÊNCIA - Tipo: Menor Preço; Critério: Empreitada Por Preço Global (Contratação Integrada) - Objeto: Execução de obra de engenharia (remanescente de obra) para construção do sistema de esgotamento sanitário no Distrito de Luziápolis, Município de Campo Alegre/AL. Informações: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada à Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 02, Edf. Multissetorial, Centro, Campo Alegre/AL – Informações: cplcampoalegre@gmail.com.

Campo Alegre/AL, 02 de Janeiro de 2024

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:CB9B541A

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2017, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao dispositivo no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) as diretrizes para elaboração dos Orçamentos para o exercício de 2024, compreendendo:

I – As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – As Metas e Riscos Fiscais;
III – A Estrutura e as Diretrizes dos Orçamentos;
IV – As Diretrizes para Execução dos Orçamentos;
V – As Diretrizes sobre Alterações na Legislação Tributária;
VI- As Disposições Relativas às Despesas com Pessoal;
VII – Do Não Atingimento das Metas Fiscais;
VIII - Do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
IX – As Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal;
X - A Transparência da Gestão Fiscal;
XI - Do regime de execução obrigatória das programações orçamentárias;
XII – As Disposições Gerais;
XIII – Anexo I de Metas Fiscais;
XIV – Anexo II de Riscos Fiscais.

Art. 2º Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2024.

Seção II
Dos Gastos Municipais

Art. 3º Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 4º Os gastos municipais serão estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

I – Carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
II – Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
III – Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;

IV – Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

Seção III
Das Receitas do Município
Art. 5º Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

I – Dos tributos de sua competência;
II – De atividades econômicas;
III – De transferências constitucionais ou voluntárias;
IV – Das alienações;
V – Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
VI – Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 6º Para fins de estimativa das receitas será considerado:

I – Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte:
II – A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
III – Alterações na legislação tributária;
IV – A variação do índice de preços;
V – A arrecadação dos últimos 04 (quatro) exercícios encerrados (2019 a 2022) e a previsão de 2023.

Art. 7º O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§ 1º O Município despenderá esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa:
§ 2º O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;
§ 3º A Lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 4º Qualquer alteração na Legislação Tributária para o exercício financeiro de 2024 deverá ser encaminhada ao Poder Legislativo e por ele aprovada antes da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, a fim de que possas as mesmas ser incluídas na previsão da receita.

CAPÍTULO II
DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 8º A Administração Pública Municipal elegeu como Prioridades e Metas para o exercício de 2024 as Ações do Plano Plurianual para o período de 2022-2025, que integrarão os anexos desta Lei.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata este artigo terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024 e na sua execução, não se constituindo em limite à programação da despesa, respeitando o atendimento das despesas que constituem obrigações constitucionais.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das Prioridades e Metas de que trata o caput deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2024, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 9º As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela Lei Orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no Plano Plurianual.

§ 1º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para 2024, ambos os Poderes deverão verificar os programas que forem contemplados no PPA (2022-2025), e as ações prioritárias nele contempladas para 2024 deverão estar em consonância com as prioridades e metas previstas na presente Lei.

§ 2º Quando da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024, o Poder Executivo e Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

Art. 10. A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA para o exercício de 2024, bem como a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção das metas constantes dos anexos desta Lei.

CAPÍTULO III
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 11 Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 12 Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA E DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Da Organização dos Orçamentos

Art. 13 A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social;

§ 1º O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.
§ 2º O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

Art. 14 A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e esfera orçamentária e a despesa por função, subfunção, programa de governo, ação orçamentária, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º Os Programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§ 2º As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§ 3º As ações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, citadas no §1º deste artigo, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:

I – Atividades de pessoal e encargos sociais;
II – Atividades de manutenção administrativa;
III – Outras atividades de caráter obrigatório;
IV – Atividades finalísticas; e
V – Projetos.

§ 4º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os previstos na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas posteriores alterações.

Art. 15 A Lei Orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I – A Fundos Especiais;
II – Às ações de Saúde e Assistência Social;
III – Ao Regime Próprio de Previdência Social;
IV – À manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 16. O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de imposto e transferências constitucionais, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Complementar 141, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2024 já fixar tais valores mínimos.

Art. 17 A Lei do Orçamento Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito em conformidade com os limites e condições fixados pelo Senado Federal e nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18 Não poderão ser fixadas despesas, a qualquer título, sem prévia definição das respectivas fontes de recursos.

Art. 19 Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciárias, consoante determina o Art. 100 da Constituição Federal.

Art. 20 Fica autorizado o Poder Executivo a criar fontes de recurso, elementos, e ou subelementos de despesas dentro das ações pré-existentes visando a segregação das naturezas de despesas para controle de custos e para a correta classificação destas.

Parágrafo único. Quando a criação for de subelementos, este poderá ser dotado com parte dos créditos orçamentários de sua respectiva conta sintética sem onerar o limite de créditos adicionais.

Art. 21 O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I – Texto da Lei;
II – Quadros Orçamentários Consolidados;
III – Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a Receita e Despesa na forma definida nesta Lei;
V – Discriminação na Legislação da Receita e da Despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
VI – Demonstrativo da renúncia da Receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 22 Para efeito do disposto neste capítulo, O Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Pública Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 31 de julho de 2023, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 23 A execução orçamentária dos Poderes poderá ser realizada através de descentralização de créditos orçamentários entre unidades gestoras, quando for efetuada movimentação de parte do orçamento, mantidas as classificações institucional, funcional, programática e econômica, para que outras unidades administrativas possam executar a despesa orçamentária, sendo:

I – Descentralização interna de crédito ou provisão, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de um mesmo órgão ou entidade; e
II – Descentralização externa de crédito ou destaque, envolvendo a transferência de créditos entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes, de um órgão para outro e dependerá, quando necessário, de celebração de convênio ou instrumento congênere.

§ 1º As descentralizações de créditos orçamentários não se confundem com remanejamentos, transferências e transposições, pois, não:

I – Modificam o valor da programação ou de suas dotações orçamentárias;
II – Alteram a unidade orçamentária (classificação institucional) detentora do crédito orçamentário aprovado na lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Seção II
Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 24 A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na Lei Orçamentária, a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos.

Art. 25 A compensação de que trata o Art. 17, §2º da Lei Complementar n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento de respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrer as circunstâncias estabelecidas no caput do Art.9, ou no inciso II, § 1º, do Art. 31, todos da Lei Complementar n.º 101/2000, os Poderes Executivo e Legislativo deverão proceder a respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

Art. 26 O Poder Executivo poderá, durante o exercício de 2024, ajustar as fontes de recursos sem alterar a programação constante da Lei Orçamentária Anual para manter o equilíbrio na execução desta Lei.

Seção III
Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos
Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 27 O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2024, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal de 1988, efetivamente realizado no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas.

§ 1º Após finalização da arrecadação do exercício anterior, comprovada pela emissão do Balanço Geral, havendo diferença do resultado da aplicação do percentual, conforme caput deste artigo, em confronto com os créditos autorizados para o Legislativo na LOA 2024, a diferença positiva deverá ser anulada no Executivo e suplementada no Legislativo. Sendo negativa a diferença, deverá ser anulada no Legislativo e suplementada no Executivo.

§ 2º As dotações que porventura vierem a ser suplementadas e anuladas em obediência ao caput deste artigo, obedecendo as fontes de recursos, ficam a critério do respectivo Poder.

§ 3º Do período entre janeiro de 2024 até a publicação do Balanço geral do exercício de 2023, o duodécimo da Câmara de Vereadores corresponderá a 1/12 (um doze avos) do total de créditos autorizados para o Poder Legislativo na LOA 2024 com respeito as disposições do Inciso III, parágrafo 2º do Art. 29A da Constituição Federal de 1988.

Art. 28 O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro, o superávit financeiro dos recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo.

Art. 29 A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil e em conformidade com as determinações do Decreto nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Seção IV
Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 30 Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II – Estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

§ 1º Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, e que seja custeado por outra esfera de Governo.
§ 2º Fica o Poder Executivo autorizado a destinar recursos na Lei Orçamentária de 2024 prioritariamente para conclusão de obras de reparo, compras de equipamentos ou de construção de unidades públicas de saúde, com o objetivo de destiná-los ao atendimento de pacientes infectados pela Covid-19.

Seção V
Da Transferência de Recursos Para as Entidades da Administração Indireta

Art. 31 O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais autorizadas em Lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, Art. 167, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

Seção VI
Das Transferências de Recursos Para o Setor Privado

Art. 32 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – Sejam atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes:
II – Sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III – Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dos anos, contendo:
a) certidão negativa junto ao INSS;
b) certidão negativa junto à Receita Federal;
c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) certidão negativa junto ao FGTS.

Seção VII
Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 33 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 34 A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por Lei específica para atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º - A transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.
§2º - A transferência de recursos dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:
a) certidão negativa junto ao INSS;
b) certidão negativa junto à Receita Federal;
c) certidão negativa junto à Fazenda Pública Estadual;
d) certidão negativa junto à Fazenda Pública Municipal;
e) certidão negativa junto ao FGTS.

CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Dos Créditos Adicionais

Art. 35 A Lei Orçamentária, autorizará a abertura de créditos adicionais, do tipo suplementar com percentual de 50% (sessenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024.

Art. 36 Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2023, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2024 por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Seção II
Transposição, Remanejamento e Transferência
De Dotações Orçamentárias

Art. 37 Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º Para efeitos das Leis Orçamentárias, entende-se por:
I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício.
II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO VI
DAS DIRETRIZES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 38 As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - Considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - Considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2023, especialmente sobre:

a) reavaliação das alíquotas dos tributos;
b) critérios de atualização monetária;
c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
g) revisão da legislação sobre taxas; e
h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 39 Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 38 ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 40 Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 41 No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, as despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite estabelecido nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Caso o município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2024 já esteja acima do limite previsto no art. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art. 42 No Exercício de 2024, caso a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do Art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – Situações de emergência e calamidade pública;
II – Situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;
III – A relação custo-benefício se revelar favorável em relação à alternativa possível.

Art. 43 A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto na letra "b", inciso III do Art. 20 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder, separadamente.

Art. 44 Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, a realizar concurso público no exercício de 2024 para reposição do quadro de pessoal das áreas consideradas prioritárias para a Administração Pública Municipal.

Art. 45 Quando a despesa de pessoal ultrapassar o limite prudencial estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, no decorrer do exercício de 2024, dependerá de autorização especial prévia do Prefeito e será admitida apenas para setores considerados relevantes para o interesse público, voltados para as áreas de segurança, educação e de saúde, em situações de emergências que envolvam risco ou prejuízo para a população.

Art. 46 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169 §1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – Concessão e aumento de remuneração, através de reajuste/alteração, inclusive como forma de revisão geral anual;
II – Criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
III – Reforma do plano de cargos e carreiras do magistério público municipal;
IV – Reforma do plano de cargos e carreiras do Legislativo Municipal;
V – Admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
VI – Designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
VII – Concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
VIII – Contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às características da necessidade da contratação.

§1º O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada definindo o índice e o mês da revisão, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I do art. 22, todos da Lei Complementar n. º 101 de 2000;

§4º Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os Arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar n. º 101 de 2000, quando de sua implantação.

CAPÍTULO VIII
DO NÃO – ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 47 A limitação de empenho prevista nesta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.
II – No Poder Legislativo:
a) diárias;
b) serviço extraordinário;
c) aquisição de material de consumo;
d) realização de obras com recursos próprios.
§1º As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cujo despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – Das despesas com pessoal e encargos sociais;
II – Das despesas necessárias para o atendimento à saúde, bem como das despesas voltadas para a manutenção do ensino;
III – Das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
IV – Das despesas com o pagamento de precatórios judiciais;
V – Das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do município;

§3º A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 48 O Poder Executivo, por intermédio da Controladoria Geral do Município implementará normas de acompanhamento das ações governamentais visando o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Parágrafo único. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, de acordo com as disciplinas legais vigentes.

CAPÍTULO IX
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

Art. 49 O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município, será elaborado obedecendo-se os ditames das normas, regulamentos e procedimentos dispostos na legislação previdenciária vigente, nos termos preconizado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, Secretaria do Tesouro Nacional e pelo Tribunal de Contas.

Art. 50 O Cálculo Atuarial previsto nesta Lei deverá ser avaliado e comparado, a partir da legislação do RPPS, a fim de que se preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do regime de previdência.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51 A Lei Orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública Municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 52 Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser a ele reconduzido nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. Enquanto perdurar o excesso, o Município obterá resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, limitação de empenho, na forma da presente lei.

CAPÍTULO XI
DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO FISCAL

Art. 53 O Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - Os Planos, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - As Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV - O Relatório de Gestão Fiscal;
V – As Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 Para fins de cumprimento do Art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo com a União ou Estados, com vistas:

I – Ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – A possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do município;
III – À utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
IV – A cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no Município;
V – A realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 55 Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, o limite estabelecido no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 56 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária para 2024, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:
§ 1º Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.
§ 2º Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.
I - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:
a) pessoal e encargos sociais; e
b) serviço da dívida.

Art. 57 As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida Municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 58 Sem prejuízo das competências constitucionais e legais do Poder Legislativo e dos órgãos da Administração Público Municipal, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas às orientações normativas que vierem a ser adotadas pelo Poder Executivo.

Art. 59 Se o Projeto de Lei Orçamentária não for devolvido para a sansão do Poder Executivo até o final da última sessão do Legislativo do Exercício de 2023, ficarão os Poderes autorizados a utilizar 1/12 (um doze avos) do orçamento previsto para 2024, até que o Executivo receba a Lei aprovada, e proceda sua sanção e publicação.

Art. 60 Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 61 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Alegre - Alagoas, em 17 de julho de 2023.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 17 de julho de 2023.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:C6A7A5D3

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL
LEI Nº 2033, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Campo Alegre para o exercício financeiro de 2024, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos dela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 275.414.207,48 (Duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sete reais e quarente e oito centavos).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital previstos na legislação vigente e estimadas com os seguintes desdobramentos:

Quadro I

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 275.414.207,48 (Duzentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos e sete reais e quarente e oito centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 202.654.445,83
II – Orçamento da Seguridade Social: R$ 72.759.761,65

Art. 6º. A Despesa total fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Quadro II

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir crédito suplementar às dotações do Orçamento Municipal vigente que se tornarem insuficientes, conforme disposto no § 1º, art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e conforme aprovado na LDO, art. 35, podendo para tanto, utilizar como fonte os seguintes recursos:

a) a Anulação parcial e/ou total de dotações previstas, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4320/64, no percentual de 60%, do total das receitas previstas para o Exercício de 2024;

b) o montante total do Excesso de arrecadação efetivamente realizado, inclusive das receitas provenientes do FUNDEB e das receitas provenientes de convênios, respeitando as fontes de recurso;

c) o montante total do Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, respeitando as fontes de recurso;

d) o montante total do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

e) decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

II - efetuar Operações de Crédito, inclusive por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total das Receitas Correntes previstas nesta Lei.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.

Parágrafo Único. Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA
Prefeito

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta municipalidade, em 14 de dezembro de 2023.

TAMIRIS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento

Publicado por:
Alessandro Dos Santos
Código Identificador:9E01187F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

CÂMARA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA – AL.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2023
PROCESSO N.º 11070008/2023

OBJETO: Registro de preço para Contratação de empresa para prestação de assessoria de comunicação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Delmiro Gouveia – AL.

Empresa vencedora

ANA VERUSCKA DE SOUZA ALCANTARA E SILVA, CNPJ N° 10.768.483/0001-22.

Lote 01 – R$ 80.000,00

Delmiro Gouveia/AL, 02 de janeiro de 2024.

ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:1FE76C77

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.00037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023 3° CHAMADA

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Registro de preço para Aquisição de instrumentos musicais.

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, **HOMOLOGO** o presente, em favor da empresa:

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI CNPJ° 38.072.514/0001-25, valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Delmiro Gouveia – AL, 15 de dezembro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:4C02010E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0500.00037/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N° 016/2023 3° CHAMADA
OBJETO: Registro de preço para Aquisição de instrumentos musicais.

Órgão Gerenciador: Município de Delmiro Gouveia - AL.

Fornecedor Beneficiário: CONLIC'S COMERCIAL EIRELI CNPJ° 38.072.514/0001-25

Valor global de R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses.

ROSANGELLA FREIRE R. M. COSTA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 01/2021, de 04 de janeiro de 2021

Publicado por:
Erika Vanessa Melo de Lima
Código Identificador:12599FCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRÊMIOS A SEREM SORTEADOS NO PROGRAMA DE ESTÍMULO A ARRECADAÇÃO DE IPTU, DENOMINADA PROGRAMA IPTU PREMIADO. – TRATA-SE DE UMA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Departamento de Compras do Município de Delmiro Gouveia-AL convida as empresas especializadas no fornecimento do objeto acima especificado, a participar da pesquisa de preço conforme planilha descritiva que deverá ser solicitada através do e-mail comprasdelmiro@gmail.com.

A cotação deverá ser enviada até o dia 08 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES
Departamento de Compras

Delmiro Gouveia – AL, 02 de janeiro de 2024.

Publicado por:
José Carlos Rodrigues
Código Identificador:E2B15B3E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
PORTARIA N° 0001/2024

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 0001/2024

A PREFEITA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei n° 623/1993,

RESOLVE:

CONCECER PENSÃO POR MORTE, à **BENEDITA LOURENÇO FERREIRA**, portadora do CPF 699.###.###-87, viúva do aposentado JOSÉ ALOÍSIO FERREIRA, que passa a integrar o quadro de pensionistas do ISEMDEG, conforme processo Nº 0500.014591.2023.

Delmiro Gouveia-AL, 02 de janeiro de 2023.

ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Lucinea Lopes Santos Silva
Código Identificador:C9329433

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO INHAPI Nº 078-2023

CONTRATADA: A empresa **AUTO POSTO ALVES-LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.850.879/0001-96.

OBJETO DO CONTRATO
1.1. Este termo aditivo tem como objeto a alteração do Contrato INHAPI nº **078/2023.**
1.1.1. O prazo de vigência e execução do Contrato INHAPI nº. **078/2023**
fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do contrato original.
1.1.2. O preço global do Contrato **INHAPI nº 078/2023,** permanece inalterado.

DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as cláusulas do Contrato INHAPI nº **078/2023** não alteradas por este termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Sr. José Cícero Vieira pela Contratante, e o Sr. Pedro Alves Bezerra**,** pela Contratada.

Celebrado em: 28 de dezembro de 2023

Publicado por:
Jose Flavio Lisboa da Silva
Código Identificador:E8C9E04D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato PMJP Nº 01 – DISP-1025008/2023– Processo nº1025008/2023– Dispensa de Licitação1025008/2023–

Fundamentação Legal:fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações– Contratado (a):CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º43.829.137/0001-66– Objeto:aquisição emergencial de medicamentos e correlatos– Valor global: R$ 25.612,55 (vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato PMJP Nº 02 – DISP-1025008/2023– Processo nº1025008/2023– Dispensa de Licitação1025008/2023– Fundamentação Legal:fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações– Contratado (a):DUO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º41.993.340/0001-48– Objeto:aquisição emergencial de medicamentos e correlatos– Valor global: R$ 25.148,00 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Contrato PMJP Nº 03 – DISP-1025008/2023– Processo nº1025008/2023– Dispensa de Licitação1025008/2023– Fundamentação Legal:fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações– Contratado (a):VALMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º05.980.425/0001-28.Objeto:aquisição emergencial de medicamentos e correlatos– Valor global:1.1. R$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais) – Vigência: 90 (noventa) dias.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:67DD43A1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em cumprimento a Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para aquisição de suplementos, através das empresas: *CIRURGICA CASTELI DISTRIBUIDOR DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 43.829.137/0001-66, no valor global de* R$ 25.612,55 (vinte e dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), *empresa DUO HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.993.340/0001-48 no valor total de* R$ 25.148,00 (vinte e cinco mil, cento e quarenta e oito reais) e a empresa VALMED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALAR EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 05.980.425/0001-28 no valor total de R$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais), com fundamentação no artigo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Publicado por:
Jose Fabiano da Silva Santos
Código Identificador:54346BC1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DE ANADIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E RH
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2021-IL. Processo n° 2991/2023 - Procedimento de Contratação: Inexigibilidade n° 06/2021 - Fundamentação Legal: Lei Federal n. 8.666/93 (art. 57) - DAS PARTES: MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, CNPJ: 12.207.403/0001-95 – PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA, CNPJ: 69.998.169/0001-89. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos e acompanhamento de transferências de recursos federais e estaduais. - Cláusulas Aditivas: CLAUSULA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA . DOS SIGNATÁRIOS: JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA – P/CONTRATANTE – PADRÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA LTDA - P/ CONTRATADO.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:D104CE87

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

Contrato nº 123/2023-IL38 – Processo nº 3216/2023 – Inexigibilidade nº 38/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor Registrado WILLY JUAN FAUSTINO SILVA SANTOS, inscrito no CNPJ sob o nº 32.009.930/0001-00, Objeto: Contratação do cantor Willy Vaqueiro, para apresentação musical na feira de ciências da Escola Francisco Domingues em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 16 de dezembro de 2023. – Valor: R$15.000,00 (quinze mil reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:E303193E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
EXTRATO DO CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE

Contrato nº 130/2023-IL37 – Processo nº 2891/2023 – Inexigibilidade nº 37/2023 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/21– Fornecedor Registrado R&R MUSIC LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 50.782.272/0001-69, Objeto: Contratação da Banda Ramon e Randinho, para a festa do Co-padroeiro São Sebastião em Limoeiro de Anadia, que ocorrerá no dia 19 de janeiro de 2024. – Valor: R$100.000,00 (cem mil reais) – Vigência: 30 (trinta) dias.

Publicado por:
Bruno Duda Dos Santos Rocha
Código Identificador:E9052175

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL.

PROCESSO ADMISTRATIVO: 2058/01/11/2023
OBJETO DO PROCESSO: A presente Concorrência tem por objeto Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza Urbana e Desobstrução da Rede de águas Pluviais com equipamentos mecanizados, para o município de Maragogi/AL, em conformidade o edital e seus anexos.
e-mail: licitacao@maragogi.al.gov.br
Data da Sessão: 01 de fevereiro de 2024 às 09:30 horas.

Onde se LÊ: **CONCORRÊNCIA TÉCNICA E PREÇO 05/2023**

LEIA SE: **CONCORRÊNCIA 05/2023**

MARAGOGI – AL 02 DE JANEIRO DE 2023

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Presidente

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:BCAEE8C8

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
PROCESSO ADMISTRATIVO: 6.209/2023
OBJETO DO PROCESSO: presente Termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de software de controle de frota de veículos, emissão de boletos na modalidade de locação, hospedagem do software em backup local e na sede da empresa para armazenamento e consulta, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas.

E-MAIL de solicitação de termo de referência: compras@maragogi.al.gov.br
PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS ÚTES.

RICARDO DE ALMEIDA SOUTINHO
Setor de Compras

Publicado por:
Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:2C4185C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº001/2024

(de 02 de janeiro de 2024)

EXONERAR AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal n° 760/2022, de 20 de junho de 2022 e pela Lei Municipal nº 779/2022, de 30 de dezembro de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR o senhor **JOSÉ PAULINO LIMA DE VASCONCELOS**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.978.***-54, do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, Cargo em Comissão – CC4, subordinado à Secretaria Municipal de Eventos, Esporte e Lazer.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9BA8ED5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 002/2024

(de 02 de janeiro de 2024)

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE SIDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, da Lei Municipal nº 611/2017, em seu art. 25, inciso V, e tendo em vista o disposto nos Art. 154; 158 e 162 da Lei Municipal nº 188/1995, de 31 de maio de 1995 e pela Constituição Federal.

CONSIDERANDO a Portaria nº 635/2023, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a suspensão dos prazos dos Processos Administrativos Disciplinares – PADs em andamento até o dia 1º de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO a necessidade de promover a apuração de irregularidades mediante Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, como garantia da ordem administrativa; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, inciso V, da Lei Municipal nº 611/2017, de 31 de agosto de 2017, que tem a Corregedoria Municipal responsável pelos trabalhos apurados pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo.

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores para compor a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, consoante o previsto na Lei Municipal nº 611/2017.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros e titulares, dentre os servidores efetivos e estáveis, do quadro funcional da Administração Pública Municipal:

I - NILSON PASSOS NASCIMENTO, professor de 1º ao 5º, matrícula nº 9066, na condição de Presidente da Comissão;

II - CARLOS ANDRÉ BARROS DA SILVA, digitador, matrícula nº 1627;

III - LUAN GOMES FURTADO LEITE, assistente administrativo, matrícula nº 9883.

Indica, como membros suplentes desta Comissão:

MANOEL PEDRO LIMA DA SILVA, analista de sistemas, matrícula nº 8994;

SERGIO WALLACE DO NASCIMENTO SILVA, fiscal ambiental, matrícula nº 9004;

NILSON BESERRA DA SILVA, professor 1º grau maior, matrícula nº 683.

Art. 3º Esta Comissão terá como seu Presidente o representante inscrito no inciso I, do art. 2º.

Art. 4º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º Visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas em processo de apuração, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 6º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernentes à Sindicância.

Art. 7º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão concernente ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2024.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito Municipal do Município
De Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:B5234856

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2712.001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2712.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **MR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 29.112.421/0001-96.
Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.
Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR,** visando atender as necessidades do município Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2023.
Valor: O valor global deste contrato é de **R$ 4.651.116,27 (Quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, cento e dezesseis reais e vinte e sete centavos).**
Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA;
Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Data de Assinatura: 27 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Mateus dos Anjos Rosa
MR ENGENHARIA E SERVIÇOS DE AR CONDICIONADO LTDA – Contratada

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:168867FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1902.001/2021

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1902.001/2021
Partes: PMMD e **FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI- EPP**, inscrita no CNPJ nº 17.340.559/0001-63.
Fundamento Legal: Considerações do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA
A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados do encerramento da vigência contratual, podendo ser rescindindo a qualquer tempo caso a Administração realize nova licitação, tanto para aquisição quanto para locação do objeto do referido contrato.
CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem ratificadas as demais Cláusulas contratuais não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
Data da Assinatura: 15 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - CONTRATANTE
Matheus Esteves Lima
FÊNIX LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS EIRELI- EPP - CONTRATADA

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:05CE7646

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 10250059/2023**, que fora publicada em 08/11/2023 no Diário Oficial dos Municípios, cujo **objeto**: **Aquisição de Cilindro de Gás Liquefeito P45 de Petróleo de Cozinha Vazio.**

Marechal Deodoro/AL, 02 de janeiro de 2024

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:52582A20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO

REVOGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE AVISO DE COTAÇÃO
O Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços do Município de Marechal Deodoro/AL, vem por meio desta, tornar público a Revogação da Publicação relativa à Solicitação de Cotação do Processo **nº 07040072/2023**, que fora publicada em 09/11/2023 no Diário Oficial dos Municípios, cujo **objeto**: **Contratação de Empresa Especializada para Realização de Inspeção Veicular Semestral com Emissão de Laudo para os Veículos que realizam o Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino.**

Marechal Deodoro/AL, 02 de janeiro de 2024

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Diretora de Compras

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:C1C56777

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 447/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO LOCALIZADO NO POVOADO CAMPINHOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado o prédio público municipal com finalidade de funcionamento da Unidade Básica de Saúde, localizada no Povoado Campinhos, em homenagem à moradora daquela comunidade, a senhora Maria Rosa Gomes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. Pariconha/AL, 02 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:0220D2A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 01/2024 – GAB. PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais previstos no Art. 41, inciso I, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Pariconha/AL, RESOLVE NOMEAR, a partir da presente data, ANDREZA MARIA DA SILVA, Portadora do CPF: 077.558.224-78, no cargo de ASSESSOR DE GABINETE, conforme Lei Municipal 112/2005, vinculada a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Pariconha/AL, 02 de Janeiro de 2024.

ANTONIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:E1781E1F

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO E PLANEJAMENTO RESULTADO DE LICITAÇÃO PE 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10300007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

RESULTADO DA LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a futura aquisição de Fardamento Escolar, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I). Que serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Pariconha- AL nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

EMPRESA VENCEDORA

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº: 38.072.514/0001-25, vencedora dos itens 01, 02 e 05 com valor global de **R$ 232.135,00 (duzentos e trinta e dois mil cento e trinta e cinco reais).**

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:73377805

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO HOMOLOGAÇÃO PE 46/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10300007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a futura aquisição de Fardamento Escolar, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I). Que serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Pariconha- AL nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Com base nas informações do presente Processo Licitatório, HOMOLOGO o presente, em favor das empresas:

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº: 38.072.514/0001-25, vencedora dos itens 01, 02 e 05 com valor global de **R$ 232.135,00 (duzentos e trinta e dois mil cento e trinta e cinco reais).**
Pariconha – AL, em 26 de dezembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:145A7C87

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EXTRATO DAS ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 95/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 10300007/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

OBJETO: contratação de empresa especializada para a futura aquisição de Fardamento Escolar, cujas especificações, quantitativos e condições gerais encontram-se detalhados no termo de referência (ANEXO I). Que serão distribuídos para os alunos matriculados na rede municipal de ensino do município de Pariconha- AL nas etapas de educação infantil, ensino fundamental I e II e EJA (Educação de Jovens e Adultos).

Órgão Gerenciador: Município de Pariconha/AL

CONLIC'S COMERCIAL EIRELI, CNPJ Nº: 38.072.514/0001-25, vencedora dos itens 01, 02 e 05 com valor global de **R$ 232.135,00 (duzentos e trinta e dois mil cento e trinta e cinco reais).**
Pariconha – AL, em 26 de dezembro de 2023

ANTÔNIO TELMO NOIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:F2B7B120

SETOR DE LICITACAO - SEC DE ADMINISTRACAO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACÃO
EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA DIRETA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 01230022/2023
CONTRATO Nº 114/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada por meio de compra direta para o fornecimento de urnas e prestação de serviços funerários, visando atender as necessidades da Secretaria, na quantidade e especificações constantes no Pregão Eletrônico de nº 07/2023 e processo administrativo de nº 01230022/2023.

TERMO DE CONTRATO DE Nº 114/2023: **FUNERARIA NOSSA SENHORA DO ROSARIO LTDA, CNPJ Nº 00.473.798/0001-99,** com valor global de **R$ 272.013,44 (duzentos e setenta e dois mil treze reais e quarenta e quatro centavos).**
Pariconha (AL), em 13 de dezembro de 2023.

ANTÔNIO TELMO NÓIA
Prefeito

Publicado por:
José Rodolfo da Silva Santos
Código Identificador:D1C87163

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024

AVISO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2024.

O MUNICÍPIO DE PILAR /AL, através da Comissão Especial de Chamamento Público, torna público e a todos os interessados que estará realizando na sala de reuniões situada em sua sede, na Praça Floriano Peixoto, s/n, centro, Pilar, Alagoas, chamamento Público sob nº 01/2024, para SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO CONFORME OBJETO ABAIXO.
OBJETO: SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, OBJETIVANDO A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA, PESCA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, PARA PRODUZIR E ESTRUTURAR INVENTÁRIO AMBIENTAL COMO FORMA DE ADEQUAR AS CONDUTAS DO MUNICÍPIO ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS EM RELAÇÃO AO MEIO AMBIENTE, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NESTE EDITAL E NOS SEUS ANEXOS.
RECEBIMENTO, DIVULGAÇÃO E SELEÇÃO DOS PROJETOS:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA: ATÉ O DIA 02/02/2024 ATÉ AS 10H.
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DAS PROPOSTAS: 02/02/2024 A PARTIR DAS 14hs.
ABERTURA E DIVULGAÇÃO DA ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS DOCUMENTAIS: 02/02/2024 A PARTIR DAS 16Hs.
INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS NECESSÁRIOS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTE CHAMAMENTO, BEM COMO ACESSO AO EDITAL E PLANOS DE TRABALHO SERÃO PRESTADOS/FORNECIDOS PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, VIA ENDEREÇO ELETRÔNICO comissaochamamentopilar0124@gmail.com, NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR - AL (PILAR.AL.GOV.BR) E/OU ÀS SEGUNDAS-FEIRAS DAS 08:00H ÀS 14:00H, NA PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, S/N, CENTRO, PILAR, ALAGOAS.
Pilar /AL, 02 de fevereiro de 2024.

PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MENDONÇA LOBO
Presidente da CECP
CPF 06005836439

Publicado por:
Sérgio Lira de Oliveira
Código Identificador:3379E54F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE PILAR
PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇO Nº 001/2024

A Secretaria de Saúde de Pilar, inscrita no CNPJ nº11.405.124/0001-73, representada neste ato pelo Setor de Compras, informa que está recebendo cotações para o
Objeto: **FANTASIA PERSONALIZADA - MASCOTE**, para o Município de Pilar/AL, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência que se encontra no Setor de Compras desta Secretaria.

O prazo para envio de propostas e documentação de regularidade fiscal será de 2 (dois) dias úteis, a partir desta publicação.
Mais informações e retirada do Termo de Referência poderão ser realizadas através do e-mail: saude@pilar.al.gov.br ou pessoalmente no Secretaria Municipal de Saúde, situado na Av. Otacílio Cavalcante, 333, Chã do Pilar, Pilar-AL, das 8h às 13h de segunda à sexta-feira.

Pilar, 02 de janeiro de 2024.

AMANDA SAMPAIO DE AMORIM
Portaria Nº 338/2021
Responsável pelo Setor de Compras

Publicado por:
Amanda Sampaio de Amorim
Código Identificador:33202930

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 027, DE 28 DE DEZEMBROO DE 2023

Dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Municipio de xxxx.

O MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO - ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal,

Considerando a publicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece a Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, e
Considerando a necessidade de orientação e padronização dos processos de contratações governamentais no âmbito do Municipio de xxxx,
Considerando o proposto no processo TC 000.586/2023-4 - TCU, que assim dispôs: "73.2 firmar o entendimento de que a opção pelo regime antigo para licitar ou contratar (lei 8.666/93, lei 10.520/02 e arts. 1º a 47-A da lei 12.462/11), que será revogado em 1/4/23, somente poderá ser feita por cada órgão ou pelos órgãos centrais da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos, na etapa preparatória da contratação, até o dia 31/3/23, sem prejuízo de que seja fixada uma data limite para a publicação do edital;"

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto dispõe sobre a fixação do regime de transição de que trata o art. 191 da Lei º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, do Municipio de Porto Real do Colégio.

Art. 2º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de dezembro de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações de Edital, para todas as modalidades de licitação, ou de Aviso ou ato de autorização/ratificação, para todas as dispensas e inexigibilidades de licitação, ocorram até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de dezembro de 2023.

§ 2º. Nos processos em trâmite em que não constar na autorização da contratação a opção expressa de que trata o caput deste artigo, admitir-se-á a complementação por meio de ato apartado da autoridade competente, desde que isso ocorra até 31 de dezembro de 2023.

§ 3º Os contratos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preços firmados em decorrência da aplicação do disposto no caput persistirão regidos pela norma que fundamentou a respectiva contratação, ao longo de suas vigências.

§4º Em se tratando de licitação para registro de preços, a Ata de Registro de Preços – ARP gerada, será possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação da referida legislação.

Art. 3º A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de observará o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
Art. 4º As disposições deste Decreto ficam sujeitas aos prazos e condições estabelecidos para o Sistema de Compras do Governo Federal, sistema utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal.
Art. 5º Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administracao, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Real do Colégio - AL, 28 de dezembro de 2023.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito

Publicado por:
Lorena Maria Ferreira Tavares
Código Identificador:393E2C37

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇO N° 002/2023 – 6ª chamada.
OBRAS DE ENGENHARIA – CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJ. MUTIRÃO E REFORMA DA QUADRA EXISTENTE NO LOCAL. Tendo em vista que a única empresa participante abriu mão do prazo de recurso, encontrando-se, portanto, HABILITADA, a empresa: **REAL ENERGY LTDA, INSCRITA NO CNPJ de nº 41.116.138/0001-38.** Nesse passo, a Comissão Permanente de Licitações do Município de Rio Largo, **TORNA PÚBLICO** e informa aos licitantes e interessados em geral que no dia **04 de Janeiro de 2024 às 09:00** horas, na Sala de Reuniões desta Prefeitura, situada na Avenida Napoleão Viana, galeria Napoli, s/n, Rio Largo/AL, haverá a abertura e o julgamento da proposta (envelope n° 02) da empresa habilitada na primeira fase deste certame. Município de Rio Largo/AL. Fundamentação Legal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Informações: na sede da Comissão Permanente de Licitação ou por e-mail: licitariolargo@gmail.com
Rio Largo/AL, 02 de Janeiro de 2023.
RITHIE KENNEDY FERREIRA SOARES
Presidente

Publicado por:
Rithie Kennedy Ferreira Soares
Código Identificador:9A3A83D2

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

PORTARIA Nº 011, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela portaria nº 1473/2021, bem como pelo art. 140 da Lei Municipal nº 1.779/17, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Renolfo Ferreira Alves, matrícula: 1563, ocupante do cargo Operador de Micro, para atuar como Defensor Dativo nos autos do Processo Disciplinar nº 09180042/2023 /2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERMÍRIO CORTÊS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Portaria nº 1475/2021

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B6039722

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.017, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENDA: "*INSTITUI O BANCO MUNICIPAL DA GENTE DE RIO LARGO E MOEDA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Esta Lei tem por objetivo instituir o banco municipal da gente no âmbito desta municipalidade.
Art. 2º Fica instituído o **Banco Digital de Rio Largo/AL** e a **Moeda Social Digital** como meio de combater as desigualdades sociais, fomentar o desenvolvimento econômico e social das comunidades e estabelecer meios de minimização da pobreza e ainda incrementar a geração de emprego e renda para as camadas **hipossuficientes** (aquelas que sobrevivem com o mínimo de condições financeiras) do município através do estímulo à cadeia econômica da produção, da comercialização e do consumo local.
Art. 3º Entende-se por Banco Digital da Gente de Rio Largo um arranjo **de pagamento pré-pago**, de uso restrito, não pertencente ao Sistema de Pagamentos Brasileiros (SPB) conforme estabelecido na lei Nº 12.865, de 9 de outubro de 2013 e regulamentação n. 4.282 do Banco Central do Brasil. As transações serão totalmente digitais, sem uso de papel. Cujo objetivo será fazer a Gestão da Moeda Social e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, baseado nos princípios da Economia Solidária e do Desenvolvimento Sustentável.
§ 1º A Moeda Social Digital consiste em uma conta digital pré-paga, de uso restrito ao município de Rio Largo, em formato de aplicativo no celular ou cartão, operada pelo Banco Digital da Gente, obedecendo a normativa do Banco Central exposta no artigo acima.
§ 2º Para efeito desta lei a Moeda Social é lastreada e paritária (um pra um) em Moeda Nacional (R$).
§ 3° Chama-se de Moeda Social pelo fato de ter circulação restrita ao município de Rio Largo, fomentando seu desenvolvimento territorial e socioeconômico a partir da circulação do dinheiro e estímulo ao consumo em empreendimentos locais. A Moeda Social propicia o estabelecimento de um sistema de integração que possibilita o crédito, a produção, a comercialização e a capacitação dos autóctones. Complementará a moeda oficial (Real), criando um mercado solidária e alternativo entre prestadores de serviços e consumidores.
§ 4º A prefeitura Municipal de Rio Largo poderá utilizar o Banco Digital da Gente:
a) Para centralização e processamento do pagamento da folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Poder Executivo;
b) Para pagamento dos benefícios sociais e fornecedores;
c) Para operacionalização de Fundo Municipal autorizado pelo Poder Executivo;
d) Para pagamentos dos programas e ou Projetos Sociais do município instituídos pela Prefeitura Municipal;
e) E outros pagamentos do Município no âmbito do Poder Executivo;

Art. 4º O Banco Digital da Gente de Rio Largo poderá ser utilizado por todos os cidadãos, empreendedores e fornecedores do Município, sem taxas de abertura, e taxa de 2% (dois porcento) de manutenção para os usuários, com cesta de serviços essenciais, permitindo a inclusão financeira daqueles que ainda não têm acesso a conta bancária, para que possam realizar transações financeiras essenciais por meio digital, especialmente pagamentos nos comércios e prestadores de serviço do Município, com movimentação de recursos por meio de um cartão pré-pago ou de um telefone celular.
Art. 5º A receita auferida com tarifas cobradas por serviços não sujeitos à gratuidade e em transações de natureza mercantil realizadas

no comércio local poderá ser utilizado para atender prioridades e projetos estabelecidos pela Prefeitura Municipal.
Art. 6º Para criação, implantação e suporte ao Banco Digital da Gente de Rio Largo a Prefeitura Municipal poderá celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação com organizações da sociedade civil, conforme Lei nº 13.019/2014, denominada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC.
Art. 8º A execução da presente Lei será regulamentada por decreto do poder Executivo Municipal.
Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas.

GILBERTO GONÇALVES DA SLVA
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:BF125761

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.018, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, na Constituição Federal.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre os Conselhos Tutelares, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente nos termos previstos na Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Constituição Federal.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO TUTELAR

Art. 2º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, na Constituição Federal.

Art. 3º. O Conselho Tutelar é órgão integrante da administração pública, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos, poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares neste município.

Art. 5º. Cabe ao Poder Executivo definir a área de atuação do Conselho Tutelar deste município.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 6º Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento dos Conselhos Tutelares e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:
– estrutura física;

– recursos humanos de apoio;

– meios de comunicação e informática;

– meios de transporte.

Art. 7º Os Conselhos Tutelares deverão funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado a criança, ao adolescente e a família.

§ 1º - O horário de atendimento do Conselho Tutelar deste município é das 8:00 às 12h horas e das 13:00 às 17:00 horas, nos dias úteis.
§ 2º - Os conselheiros tutelares deverão cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas em sede e 20 (vinte) horas para plantões noturnos e sobreavisos.

Art. 8º As sedes dos Conselhos Tutelares deverão oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do referido órgão colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 9º Cabe ao Poder Executivo municipal providenciar sede, telefone, veículo de uso exclusivo, computador com acesso à internet e demais recursos materiais necessários ao efetivo funcionamento dos Conselhos Tutelares.

Art. 10 Cabe ao Poder Executivo municipal fornecer aos Conselhos Tutelares os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas de violência e violação de direitos de crianças e adoelscentes, e deficiências na estrutura de atendimento à população infantojuvenil local, sendo para tanto obrigatória a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA) ou equivalente, por parte dos membros dos Conselhos Tutelares e das demais instituições componentes do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III
DA REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 11 A remuneração do conselheiro tutelar é de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 12 É assegurado aos membros dos Conselhos Tutelares o direito a:

- cobertura previdenciária;

- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

- licença-maternidade;

-licença-paternidade;

- gratificação natalina e,

- ajuda de custo ou diárias quando em serviço ou capacitação, congressos ou plenárias fora do município.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Tutelar poderão ser concedidas as mesmas licenças que aos servidores públicos municipais de Rio Largo, estabelecidas na legislação estatutária municipal.

CAPÍTULO IV
DAS EXIGÊNCIAS PARA CANDIDATURA A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- reconhecida idoneidade moral;
- idade superior a vinte e um anos;
– residir há mais de dois anos no município;
estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- possuir ensino médio completo;
- Ser aprovado com média 7 (sete), em prova objetiva e subjetiva, de caráter eliminatório, cujo conteúdo deverá ser relacionado aos direitos da criança e do adolescente, políticas de atendimento e legislações correlatas;
– Comprovar trabalho com a política da criança e do adolescente, mediante apresentação de portifólio, há no mínimo dois anos;
- não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

§ 1º - O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

Art. 14 O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 A violação das regras de campanha sujeita os candidatos responsáveis ou beneficiados à cassação de seu registro de candidatura ou do diploma.

Art. 16 A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 17 São atribuições dos membros do Conselho Tutelar aquelas previstas na Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Não é atribuição dos conselheiros tutelares:

- realizar transporte de criança e adolescente, para entregá-lo à sua família neste ou em outro município;
– transportar adolescente para unidade de cumprimento de medida socioeducativa;
- transportar criança e adolescente para o atendimento em hospital;
– transportar criança e adolescente para atendimento junto ao serviço de Escuta Qualificada ou para emissão de documento, registro de nascimento, carteira de identidade;
- atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local,
- acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;
- realizar do trabalho de investigação policial; e
VIII- realizar blitz em bares e boates.

Art. 18 As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por conselheiro tutelar durante o plantão em regime de sobreaviso, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.

Art. 19 É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 20 O Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como suas instituições, desde que compatíveiscom os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente previstos na Constituição Federal.
Art. 21 O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei municipal e na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 22 O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar, deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 23 As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 24 As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e execução imediata.

Art. 25 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Art. 26 O Conselho Tutelar é um órgão autônomo com relação ao exercício de suas atribuições e competências previstas nesta Lei e na Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 27 É vedado a instituição de novas atribuições aos Conselheiros Tutelares em regimento interno ou em atos administrativos semelhante de quaisquer outras autoridades.

Art. 28 É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 29 É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, sob pena de nulidade do ato praticado.

Art. 30 O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

CAPÍTULO VI
DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 31. Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 32 A minuta do regimento interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

CAPÍTULO VII
DO ATENDIMENTO REALIZADO EM REGIME DE SOBREAVISO

Art. 33 O atendimento realizado por membro do Conselho Tutelar no período noturno nos dias uteis, nos finais de semana e feriados será na forma do regime de sobreaviso.

Parágrafo único. Considera-se regime de sobreaviso a jornada de trabalho em que o membro do Conselho Tutelar permaneça de prontidão, por meio de telefone móvel, aguardando a qualquer momento o chamado para atender os casos de sua competência.

Art. 34 Todos os membros do Conselho Tutelar deverão cumprir à mesma carga horária semanal de trabalho.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 35 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Art. 36 Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IX
DO PROCESSO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 37 O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 38 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos por sufrágio universal, mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do município.

Art. 39 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de votação, ocorrerá no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Art. 40 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 41 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o apoio do Poder Executivo deverá solicitar junto a Justiça Eleitoral o empréstimo de urnas eletrônicas, a listagem dos eleitores e apoio técnico necessário, para realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar poderá ser realizado utilizando cédulas de votação de papel a serem depositadas em urnas, caso não tenha sido concedido o empréstimo de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO X
DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 42 As emissoras de rádio e de televisão deste município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 43 É facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO XI
DA COMISSÃO ESPECIAL ENCARREGADA DE REALIZAR O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 44 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá criar por meio de resolução uma Comissão Especial, composta paritariamente por conselheiros representantes do Poder Executivo e representantes das organizações da sociedade civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 45 A resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 46 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á com a publicação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de seis meses antes da data prevista para a eleição.

Art. 47 O edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá conter:

- o calendário com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

- a documentação exigida dos candidatos;

- as regras da campanha, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

– as sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

Parágrafo único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 48 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 49 O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 50 A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada cobrança de taxa.

Art. 51 O conselheiro tutelar candidato no processo de escolha subsequente não poderá afastar- se do cargo no Conselho Tutelar.

Art. 52 As candidaturas dos pretendentes a membros do Conselho Tutelar deverão ser individuais, vedada composição de chapas.

Parágrafo único. A divulgação da campanha nas redes socais, internet, distribuição de santinhos ou panfletos com a foto ou o número de 2, 3 ou mais candidatos não caracteriza composição de chapa, mas sim, parte da divulgação da campanha e do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 53 O eleitor poderá votar somente em 1 (um) candidato ao Conselho Tutelar da regional que pertencer.

Art. 54 A veiculação de propaganda da campanha dos candidatos ao Conselho Tutelar somente será permitida após a publicação pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos habilitados.

Art. 55 Os cinco candidatos mais votados em cada região administrativa serão diplomados conselheiros tutelares titulares, sendo considerados suplentes os demais pretendentes, em ordem decrescente de votação.

Art. 56 No caso de candidatos com igual número de votos ao Conselho Tutelar, será utilizado, para efeito de desempate maior média nas provas. E, permanecendo, o de maior tempo de trabalho na política da criança e do adoelscente, e por fim, o critério da idade mais elevada.

Art. 57 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá garantir a divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, por meio de:

I - publicação oficial do edital para registro de candidaturas; II - afixação do edital em locais de amplo acesso ao público; III – ampla divulgação do edital;

Art. 58 No dia da votação é vedado ao candidato ao Conselho Tutelar realizar campanha, patrocinar transporte de eleitores, boca de urna e distribuição de santinhos.

Art. 59 O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas vedadas será feito junto à Comissão Especial, criada para realizar o processo de escolha, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 60 Verificada qualquer uma das vedações previstas nos artigos 54 e 58 desta Lei, o candidato será impugnado, mediante deliberação da Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 61 Decididas as eventuais impugnações ou, na inexistência destas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado final do processo de escolha, com a divulgação dos nomes dos candidatos eleitos aos Conselhos Tutelares e dos suplentes listados em ordem decrescente de votação.

Art. 62 O candidato escolhido ao Conselho Tutelar deverá apresentar, no ato de sua posse, declaração de seus bens e prestar compromisso de desempenhar, com retidão, as funções do cargo e de cumprir a Constituição e as leis.

CAPÍTULO XII
DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 63 São impedidos de servir no mesmo Conselho: marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do *caput* deste artigo, será empossado como conselheiro tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO XIII
DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 64 Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- renúncia;

- aplicação da sanção administrativa de destituição da função;

- condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral e,

– falecimento.

Art. 65 Ocorrendo vacância ou afastamento de conselheiro tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º - Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º - No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XIV
DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 66 Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

– advertência;

– suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias e,

– destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado;

Art. 67 As infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá ser apurada por comissão mista com representantes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e do órgão do Poder Exscutivo ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos.

Art. 68 A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por conselheiro tutelar deverá observar o previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 69 Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XV
DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 70 O conselheiro tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade,

sendo em qualquer caso assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 71 A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar deverá ser procedida de processo administrativo realizado por comissão mista do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 72 O conselheiro tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 73 O conselheiro tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

Art. 74 Quando, no curso de investigação policial, houver indício de prática de infração penal por conselheiro tutelar, a autoridade policial, civil ou militar, comunicará, imediatamente, o fato ao órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar está vinculado para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para instauração de procedimentos administrativos pertinentes à situação.

CAPÍTULO XVI
DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 75 São deveres do conselheiro tutelar:

- manter ilibada conduta pública e particular;

- zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;

– comparecer assiduamente aos plantões, reuniões, fiscalizações e outras tarefas compatíveis com o exercício da função;

– assinar ponto de frequência, devendo este ser justificado em situações atípicas, que não possibilitem a efetivação do registro;

- indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

- obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;

- comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

- desempenhar, com zelo, presteza e dedicação as suas funções;

- declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;

- adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;

- tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- residir no âmbito territorial de atuação do respectivo Conselho Tutelar ao qual foi eleito;

- prestar informações solicitadas pelas autoridades públicas e pessoas que tenham legítimo interesse no caso, observado o disposto nesta Lei e o artigo 17, da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- identificar-se nas manifestações funcionais;

- atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do conselheiro tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei, na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Constituição Federal.

CAPÍTULO XVII
DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 76 Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

- exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;

- receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;

- violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

- recusar e omitir a prestar atendimento;

V- exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;

- não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;

- ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;

- delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;

- aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;

- aplicar medida de proteção contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;

– utilizar a sede do Conselho Tutelar, e o do exercício da função, para propaganda eleitoral ou para o exercício de qualquer atividade político-partidária.

Parágrafo único. A sanção aplicada nos casos previstos nos incisos I ao XI deste artigo deverá ser precedida de processo administrativo, assegurado ao conselheiro tutelar o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 77 O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seus membros de responderem pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão municipal ao qual estão vinculados.

CAPÍTULO XVIII
DOS IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 78 O membro do Conselho Tutelar deve se declarar impedido de analisar o caso quando:

I - o atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

I - for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;

- algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;

- tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XIX
DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

Art. 79 O conselheiro tutelar filiado a partido político que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.

§ 1º - Durante o período de desincompatibilização previsto no *caput* deste artigo, o conselheiro tutelar não será remunerado.

§ 2º - Nos casos de desincompatibilização de conselheiro tutelar nos termos previstos no *caput* deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 80 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política e responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal n.° 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º - Deverá ser alocado anualmente dotação específica no orçamento do município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 81 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 82 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, composto por 12 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

– 12 (doze) representantes do poder público das áreas de políticas sociais, educação, saúde, cultura e finanças pelo Poder Executivo, distribuídos da seguinte forma:

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Largo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos de Rio Largo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente;

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Lazer, Cultura, Esporte e Turismo de Rio Largo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, e

02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Finanças de Rio Largo, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente.

– 12 (doze) representantes das organizações sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes.

Parágrafo único. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 83 Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha regulamentado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º - A eleição prevista no *caput* deste artigo será realizada em assembleia convocada para esse fim, pelo voto dos representantes das organizações da sociedade civil.

§ 2º - A assembleia para a eleição a que se refere este artigo deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), noventa dias antes do final do mandato das organizações da sociedade civil, por edital publicado no Diário Oficial deste município.

§ 3º - O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição das organizações da sociedade civil.

Art. 84 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 3 (três) anos.

Art. 85 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 86 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares pelos suplentes.

Art. 87 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA):

– elaborar seu regimento interno;
– gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a que se refere o artigo 88, da Lei Federal n.º 8.069/90, definindo o

percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;
- formular a política de proteção, garantia e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
– controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
V– assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;
– fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;
– solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;
– manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
– proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91, da Lei n. º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município.
– inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;
– divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente, no âmbito deste Município);
- garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;
– realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes a criança e ao adolescente;
- promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;
- monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
- solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);
– realizar assembleia anual aberta à população com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA); e
– mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e,
– regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
Parágrafo único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210, da Lei n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 88 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) tem a seguinte estrutura funcional:

– Plenário;
– Presidência;
– Diretoria Executiva;
– Comissões Temáticas; e
– Secretaria Executiva.

Art. 89 O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 90 O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na última
sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) serão, preferencialmente, preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 91 A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 92 As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 04 conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 93 A Secretaria Executiva é a unidade administrativa, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 94 As atribuições de cada setor prevista no artigo 88 desta Lei, devem ser definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Parágrafo único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com direito à voz, na forma regimental:

– representantes de conselhos de políticas públicas;

– representantes de órgãos de outras esferas governamentais;

– representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;

– conselheiros tutelares no exercício da função;

– especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;

– população em geral; e

– convidados.

Art. 95 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Largo, contará com o Comitê de Participação de Adolescentes (CPA), como setor consultivo, composto por 6 (seis) adolescentes, escolhidos por seus pares em assembleia convocada para tal fim, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Rio Largo deverá dispor sobre as atribuições do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA).

CAPÍTULO III
DO CONSELHEIRO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 96 O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 97 Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deve ser substituído o conselheiro que:

– faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

– apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

– praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

– sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

– deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DO REGISTRO DAS ENTIDADES E DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 98 As organizações da sociedade civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 99 As entidades governamentais e não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente devem proceder à inscrição de seus programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), especificando os regimes de atendimento.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá manter registro das inscrições de que trata este artigo fazendo as devidas comunicações ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 100 O atendimento de crianças ou adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193, da Lei federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

TÍTULO III FUNDO MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 101 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente é um fundo especial gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).
§1º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (FMDCA) são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos, ações e capacitações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§2º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 102 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) tem como princípios:
– ampla participação social;

- fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente;

- transparência na aplicação dos recursos públicos;

- gestão pública democrática;

- legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 103 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA):

- definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2º, do artigo 260, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e nas demais normas vigentes;

– promover ao final do mandato, a realização e atualização de relatórios relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

– aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

– aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

– realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

– elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal n.º 13.019/2014;

– instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

– convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil com projetos selecionados em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

– dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 104 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgar amplamente:

- as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

– a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 105 Compete a Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

– executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

– executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

– realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

– encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

– apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

– manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

– convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;

XIII – celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

XI– celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X– designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI– elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

XII– observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no *caput*, do artigo 227, da Constituição Federal e no *caput* e alínea "b", do parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Federal n.° 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e,

XIII– outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO

Art. 106 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

– dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

– doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

– valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

– outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

– recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;

– destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda (IR), com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

– o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

– recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

– recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único, do artigo 52-A, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

– outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO

Art. 107 A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

– promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

– realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 108 Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

- 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

- 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II, do *caput* , deste artigo, diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 109 Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

- programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90, da Lei Federal n.º 8.069, e 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o
§ 2º, do artigo 260, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

- programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no
§2º, do artigo 260, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

– financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31, da Lei Federal n.º 12.594, de 2012;

- desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

- programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e,

- apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 110 A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 111 Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 112 É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no *caput* deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

- despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

- transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

– manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 113 Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91, da Lei Federal n.º 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 114 A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

CAPÍTULO IV
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FUNDO

Art. 115 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

Art. 116 Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Parágrafo único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 117 O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 118 Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 119 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 120 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo úinco. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 121 Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 122 Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) deverão realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA).

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 123 Compete à Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 124 A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 125 Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é obrigatória a referência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), como fonte pública de financiamento.

Art. 126 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e oitenta dias.

Art. 127 Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.077/92, 1.142/95,1.304/02 e-1.729/2016.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E75E061A

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: "*DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MERENDA EM CASA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Largo/AL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, nos termos dispostos nesta Lei, o Programa Merenda em Casa, que disciplinará o fornecimento de *kits* de merenda em casa destinados à distribuição para os alunos matriculados na rede municipal de ensino, conforme o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 2° O aluno deve estar inserido na rede municipal de ensino, como previsto no artigo anterior e, além disso, junto com seus responsáveis, deverão se enquadrar nas demais condições:

I – Os pais, e na falta destes, os responsáveis, deverão participar da educação escolar de seus filhos, ou tutelados;
II – Sempre que houver mudança de situações fáticas, como alteração de residência e/ou telefone, os pais deverão manter os bancos de dados das unidades de ensino atualizados;
III – O aluno deverá manter assídua frequência em aulas, respeitado o limite de 25% de faltas;
IV – Aluno e seus responsáveis deverão participar de eventos pedagógicos;
V – O aluno deverá manter média igual ou superior a 60% da nota geral.
VI – O aluno deverá ser participativo e assíduo nas atividades escolares, ficando os professores encarregados de elaborar relatório mensal da participação do referido estudante, para fins de continuidade de fornecimento da merenda em sua respectiva residência.
§1° - A participação escolar engloba reuniões e eventos pedagógicos.
§2° - Sobre os eventos referidos nos incisos I e IV, o Município ficará encarregado de publicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, informações acerca do que irá ocorrer, como local e horário, a fim de que os pais ou responsáveis possam planejar o comparecimento.
§3° - Os responsáveis poderão se ausentar dos eventos citados nos incisos I e IV mediante justificativa prévia, em até 5 (cinco) dias da data prevista para acontecer o evento, sob pena de suspensão do fornecimento de alimentos em sua residência.
§4° - Caso o aluno se desligue da instituição de ensino na qual estava matriculado, não participando mais do período letivo ou residindo em município diverso, o gestor da unidade de ensino deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação, a fim de que o fornecimento do *kit* merenda em casa seja suspenso.
§5° Na hipótese de o aluno ser desligado da escola na qual estava matriculado, sob nenhum pretexto de mudança de domicílio para outro município, o gestor da escola deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Tutelar para providências.
§6° Além da suspensão do fornecimento do *kit* merenda em casa, o Conselho Tutelar será notificado para que adote as medidas, conforme

inciso VIII, do art. 12 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 3° A entrega do *kit* merenda em casa será feita na unidade de ensino em que o aluno está matriculado, com datas e horários a serem disciplinados da maneira que a unidade de ensino estabelecer.

Art. 4° O *kit* merenda em casa será repassada aos responsáveis dos alunos cadastrados, em mãos, ficando o responsável pela entrega encarregado de comprovar o repasse da seguinte forma:

I – Colher a assinatura do responsável, ou, na impossibilidade de o tê-la, colher a assinatura a rogo;
II – Assinar, juntamente com o receptor, documento hábil que comprove o repasse, indicando o dia e o horário da entrega.

Art. 5° Em situações atípicas, que mereçam substancial excepcionalidade, o *kit* merenda em casa, objeto desta Lei, será entregue diretamente na residência do aluno.

Art. 6° Será de acesso público a relação dos beneficiários que farão jus ao *kit* merenda em casa, inclusive daqueles que se enquadrarem em situações excepcionais.

Art. 7° O Poder Executivo regulamentará:

I – O modo pelo qual aqueles que tiverem o benefício suspenso ou cancelados poderão justificar o gravame no qual incorreu;
II – A forma pela qual os pais ou responsáveis poderão voltar a ser beneficiários do Programa;
III– Condições diversas das estipuladas no art. 2°, desde que não onere pais ou responsáveis;
IV – As normas de suspensão do benefício;
V – A logística de transporte em relação aos alunos que se enquadrarem em situação de excepcionalidade;
VI – A maneira pela qual os eventos mencionados no § 1° do art. 2° serão publicados, nas condições estabelecidas no §2° do art. 2° desta Lei;
VII – O que não dispuser esta Lei ou seja contrário a ela, seguindo parâmetros de conveniência e oportunidade.

Art. 8° A composição do *kit* merenda em casa objeto do Programa Merenda em Casa será elaborada pela Coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação de Rio Largo.

Art. 9° A fonte de recursos que custeará a aquisição da merenda será a fonte – 0500 (Recursos Próprios do Município), considerando que o recurso será feito por repasse do Município de Rio Largo.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Largo/AL, 19 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:5AFFEA25

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.021, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: CRIA O ALUGUEL SOCIAL MARIA DA PENHA DESTINADO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o Aluguel Social Maria da Penha destinado a amparar mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, residentes no Município de Rio Largo/AL, que estejam impedidas de retornar para seus lares em virtude do risco de sofrimento de qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Artigo 2º Para ter direito ao Aluguel Social Maria da Penha, as mulheres deverão atender aos seguintes critérios:

I – ser residente no Município de Rio Largo/AL;

II – firmar autodeclaração informando que não pode retornar ao seu lar, por conta da violência doméstica sofrida;

III - ser atendida pela Rede de Enfrentamento à Violência Doméstica o Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Rio Largo/AL (CREAS);

IV - comprovar ter renda familiar anterior à separação de até 1 (um) salário mínimo, mediante CTPS, contracheque, folha resumo ou autodeclaração;

V - ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei Federal n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

VI - comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia.

Parágrafo único. Serão admitidos os meios legais de provas para a comprovação dos critérios estabelecidos neste artigo, sendo necessária ainda, cópia da medida protetiva de urgência, para comprovar a violência e parecer social elaborado por profissional vinculado ao CREAS Rio Largo/AL.

Artigo 3º O Aluguel Social Maria da Penha, corresponderá a quantia de R$ 300,00 (trezentos reais) e será concedido pelo prazo improrrogável de 3 (três) meses, às mulheres que cumpram os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei, mediante transferência bancária em conta bancária de titularidade da beneficiária.

§1º - O Aluguel Social Maria da Penha poderá ser suspenso a qualquer tempo, acaso a beneficiária deixe de atender quaisquer dos requisitos necessários para o seu recebimento;

§2º - O Aluguel Social Maria da Penha será suspenso pelo retorno da mulher ao convívio do agressor, ou com a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência;

§3º - Terá prioridade na concessão do Aluguel Social Maria da Penha a mulher em situação de vulnerabilidade que possuir 2 (dois) ou mais filhos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

Artigo 4º O recebimento do Aluguel Social Maria da Penha não prejudica a concessão de outros benefícios sociais.

Artigo 5º O retorno da mulher ao convívio junto ao agressor e a cessação dos efeitos da medida protetiva de urgência deverão ser imediatamente comunicados, para a realização da suspensão do benefício, sob pena de responsabilização cível e penal.

Artigo 6º O uso do Aluguel Social Maria da Penha para finalidades diversas da prevista no art. 1º, desta Lei, enseja a aplicação de multa de até 10 (dez) vezes o valor do benefício, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Parágrafo único. A multa será aplicada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência, Desenvolvimento Social e Habitação de Rio Largo/AL – SECADESH, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

Artigo 7º O Município de Rio Largo/AL não integrará, a qualquer título, a relação contratual entre a beneficiária e o locador, assim

como o benefício concedido por esta Lei não gera responsabilidade solidária ou subsidiária do Poder Público perante o locador.
Artigo 8º A mulher beneficiária do Aluguel Social Maria da Penha deve ter sua identidade e localização preservada.
Artigo 9º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo atender ao disposto nos artigos 13, 15 e 22, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Artigo 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo, Estado de Alagoas, em 19 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SLVA
Prefeito
Município de Rio Largo

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E8F5F78D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: ***Dispõe sobre alteração no Art. 34º da LEI Nº 2.010/2023, Lei das Diretrizes Orçamentarias (LDO/2023), para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2024 do Município de Rio Largo/AL, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, ESTADO DE ALAGOAS,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Modifica o caput do Art. 34º da Lei das Diretrizes Orçamentárias Nº 2.010/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 **–** Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 19 de dezembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:E677322D

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 001/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. **GERMIRIO CORTES DE OLIVEIRA,** portador (a) do CPF n° 053.227.384-28, que exercia o Cargo em comissão de provimento de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, simbolo SM, da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, com base na Lei Delegada nº 01/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 03 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:C42BEC75

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 002/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. **WELLINGTON SANTOS DA SILVA,** portador (a) do CPF n° 093.953.044-99, que exercia o Cargo em comissão de provimento de Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, símbolo SM, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos, com base na Lei Delegada nº 01/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.
Rio Largo/AL, 03 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:83036450

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N° 003/2024

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR** o (a) Sr. **JOYCE TENORIO PADILHA DE VASCONCELOS CARNAUBA,** portador (a) do CPF n° 090.773.884-27, que exercia o Cargo em comissão de provimento de Controlador Executivo, símbolo CGEX, da Controladoria Geral do Município, com base na Lei Delegada nº 01/2018 que dispõe sobre a estrutura administrativa deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Rio Largo/AL, 03 de janeiro de 2024.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo/AL

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:B07C5207

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE

GABINETE PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO Nº 08270005/2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO Nº 08270005/2021

Fundamento Legal: Inciso II do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Segunda do Contrato Original;
Partes: **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DA NORTE/AL** e **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 19.987.040/0001-05,** sediada na Rua Empresário Clovis Rolim, nº 2051 – Ipês – João Pessoas/PB.
Objeto: **Contratação de empresa para** prestação de serviços de implantação e manutenção de prontuário Eletrônico para as Unidades Básicas de Saúde do município de Santa Luzia do Norte/AL.

Vigência: 12 (doze) meses;
Celebração: 21/12/2023;
Signatários: Márcio Augusto Araújo Lima e Adriano Gonçalves Pereira

Publicado por:
Givanilda Maria Nascimento Araujo
Código Identificador:E4108A50

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 11.28.0037/2023
Em cumprimento ao Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando o que consta dos autos do presente processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da atração artística **FRANK BALLADA E BANDA BATIDÃO DO VAQUEIRO,** através da empresa **29.482.985 FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA** – CNPJ n° **29.482.985/0001-10,** para a realização das **Festividades Natalinas do município de Santana do Ipanema**, no valor global de **R$14.000,00** (**quatorze mil reais**), com fulcro na inteligência do art. **25, inc. III**,do mesmo diploma legal.
CHRISTIANE BULHÕES BARROS MELO SILVA
Prefeita

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:A594D787

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS, LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº **INEX- 11.28.0037/2023** – Processo nº **11.28.0037/2023** – Inexigibilidade de Licitação – Fundamentação Legal: Art. 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 – Contratada: **29.482.985 FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, (CNPJ nº **29.482.985/0001-10)** – Objeto: **Contratação de atração artística – Frank Ballada e Banda Batidão do Vaqueiro, para realização das Festividades Natalinas do município de Santana do Ipanema** – Valor global: **R$ 14.000,00** (quatorze mil reais) – Vigência: **120** (cento e vinte) dias.

Publicado por:
Isadora Almeida Melo
Código Identificador:36BAAE7C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MUNDAÚ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, vem por meio do Setor de Compras, comunicar que está disponível o Termo de Referência através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com, referente a contratação de empresa especializada em Transmissão, Cobertura e Divulgação em rádio, que a partir desta data, serão contados no máximo 03 (três) dias, a partir desta publicação, para enviarem suas propostas.
Maiores informações, entrar em contato através do e-mail comprasmundau2021@gmail.com

SAULO EMANUEL GOMES PEREIRA
Diretor do Departamento e Suprimento de compras e contratos

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador:30723860

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2023

Pregão Eletrônico nº 37/2023– SRP**.**
Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Fornecedor Registrado: AC COMERCIO LTDA;
CNPJ sob nº 50.835.129/0001-98;
VALOR: **3.970.980,00 (três milhões, novecentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais)**
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PEDAGÓGICOS PARA AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO DOS EDUCANDOS DO MUNICÍPIO;
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
FIRMADO EM: 28/12/2023;
SIGNATÁRIOS: Geraldo Cícero da Silva E MATHEUS ARRUDA COSTA.

Publicado por:
Janete de Oliveira Gomes Barbosa
Código Identificador:D53B0A4C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 01/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 01/2024 de 02 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 11/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria voluntária, ao servidor **JOSÉ GALDINO FARIAS**, portador do RG nº 505625 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 331.677.294-49, admitido em 10 de agosto de 1987,ocupante do cargo de **SERVENTE,** matrícula nº 604,lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, por ter preenchido os requisitos do **art. 21 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022,** com direito a paridade com os servidores ativos e acrescido de

35% de adicional de tempo de serviço, conforme art. 74 da Lei Municipal nº 619 de 05 de dezembro de 1996.
Art. 2º - O valor dos proventos de aposentadoria será integral, sendo equivalente ao valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme **art. 21 c/c com o art. 43, todos da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022**.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Viçosa/AL, 02 de janeiro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS SILVA
Diretor Presidente – IPASMV

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:38B78DAE

IPASMV - INST. DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. MUNICIP
PORTARIA Nº. 02/2024 DE 02 DE JANEIRO DE 2024.

PORTARIA Nº. 02/2024 de 02 de janeiro de 2024.
Dispõe sobre a concessão de benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA – ALAGOAS e o DIRETOR PRESIDENTE do IPASMV, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
Considerando tudo constante no Processo Administrativo de Benefício de nº 13/2023.
RESOLVEM:
Art. 1º – Conceder Aposentadoria voluntária, ao servidor **MANOEL MESSIAS DOS SANTOS**, portador do RG nº 1013885 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 031.659.514-46, admitido em 02 de março de 1988, ocupante do cargo de **SERVENTE,** matrícula nº 675, lotado na Secretaria Municipal de Infra-Estrutura, por ter preenchido os requisitos do **art. 21 da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022,** com direito a paridade com os servidores ativos e acrescido de 35% de adicional de tempo de serviço, conforme art. 74 da Lei Municipal nº 619 de 05 de dezembro de 1996.
Art. 2º - O valor dos proventos de aposentadoria será integral, sendo equivalente ao valor da última remuneração de contribuição do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, conforme **art. 21 c/c com o art. 43, todos da Lei Municipal nº 1.034 de 30 de junho de 2022**.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Viçosa/AL, 02 de janeiro de 2024

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

JOÃO DOS SANTOS SILVA
Diretor Presidente – IPASM**V**

Publicado por:
Luiz Matheus Marques de Gois
Código Identificador:F6A21620

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
CONVOCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATVO Nº09270001/2023
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA AS EMPRESAS:

MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA;

METRA CONSTRUÇÕES LTDA;

REF: REUNIÃO PARA ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO n. 04/2023 - contratação de empresa para REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, visando atender as necessidades do Município de Viçosa/AL.

Senhores licitantes, a Comissão Permanente de Licitação informa que a abertura da proposta de preço será no dia **04 de janeiro de 2024, às 10h**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Viçosa, Rua do Centenário, nº 02 Centro, Viçosa/Al.

Viçosa/AL, 02 de janeiro de 2024

KATYÚCYA MYCHELLY SILVEIRA CALHEIROS BESERRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:DC1D76FD

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912251562, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNICA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SMTT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912251562, QUE ENTRE SI FAZEM A SUPERINTENDÊNICA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SMTT E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Razão Social: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO-SMTT		
CNPJ/MF: 02.533.645/0001-15	Inscrição Estadual: ISENTO	
Nome Fantasia: SMTT-ARAPIRACA		
Endereço: AVENIDA DEPUTADA CECI CUNHA,1640 ITAPOÃ		
Cidade: ARAPIRACA	UF: AL	CEP: 57314-105
Endereço Eletrônico: arapiraca.al.smtt@gmail.com	Telefone: (82) 3522-3224 / 3522-3254	
Representante Legal I: KATIANE DUARTE COSTA		
Cargo/Função: SUPERINTENDENTE	RG: 038.958.634-08	CPF: 038.958.634-08
Representante Legal II:		
Cargo/Função:	RG:	CPF:

CONTRATADA:

CORREIOS - Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/0004-56	
Endereço: RUA ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA,144 FAROL		
Cidade: MACEIÓ	UF: AL	CEP: 57055-265
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correio.com.br	Telefone: (82) 3216-7993	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		

RG: 20.747.688-3 SSP /AL	CPF: 259.583.398-77
Representante Legal II: FABIANO SANTANA PIRES REIS	
RG: 13.035.080-4 IFPRJ	CPF: 094.771.717-00

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações
posteriores, o TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as

KATIANE DUARTE COSTA
Superintendente da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito

HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO
Representante Legal I - CORREIOS

FABIANO SANTANA PIRES REIS
Representante Legal II - CORREIOS

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0467DE58

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM: FICÇÃO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
341	JAIANE KAROLINE GUILHERME DE OLIVEIRA	BAGAGEM NAGÔ	31,75	CLASSIFICADO	AMPLA
45	ARTE CAMALEÃO PRODUÇÕES	REVOADA	30,25	CLASSIFICADO	AMPLA
284	IRIS RAIZA DE ARAUJO SILVA	PAI QUINHA E O TAMBOR	30	CLASSIFICADO	NEGRO
156	MARIA GLORIDAIANE DE OLIVEIRA TELES	O MUNDO DE ARAPIRACA	29,25	CLASSIFICADO	NEGRO
387	AGENCIAS BROTHER`S LTDA	A AVE DO CHORO	29,5	SUPLENTE	
161	L ALVES DA SILVA	CHEIA DE FATOS	29,25	SUPLENTE	
189	LETÍCIA DE MELO JATOBÁ LEITE	A VIDA É ETERNA EM CINCO MINUTOS	28,5	SUPLENTE	
58	LARA MAISA SANDES ARAÚJO	SANDRA	28,25	SUPLENTE	
421	TRAJES LUNARES LTDA	LIMBO	27	SUPLENTE	
244	WAGSON MESSIAS SILVA	O DESPERTAR DO PLANETA	27	SUPLENTE	

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - PRODUÇÃO DE CURTA METRAGEM: DOCUMENTÁRIO					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
313	ANA KARLLA MESSIAS	DESTALADEIRAS	31	CLASSIFICAÇÃO	AMPLA
288	ASSOCIAÇÃO FEDERATIVA DE CAPOEIRA DE ALAGOAS (AFCAL)	CAPOEIRA: A DANÇA DA TRANSFORMAÇÃO	29,5	CLASSIFICAÇÃO	AMPLA
276	ROSANA DIAS DOS SANTOS	DANÇA PELA CIDADE	29,5	CLASSIFICAÇÃO	NEGRO
142	CLODOALDO DA SILVA	ARAPIRACA CULTURAL: A JORNADA CONTINUA	27	CLASSIFICAÇÃO	INDÍGENA
343	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	ENTRE PASSOS E TRANSFORMAÇÕES: QUADRILHAS JUNINAS	29,5	SUPLENTE	
126	PIERRA BEATRIZ CAVALCANTE SILVA	JUREMA SAGRADA PARA ALÉM DAS FOLHAS	28,5	SUPLENTE	
295	JANIO CLAUDIO DE OLIVEIRA	RUÍDOS E MEMÓRIAS DO CARRASCO: 100 ANOS DE PERSEVERANÇA E PERTENCIMENTO A ARAPIRACA	28	SUPLENTE	
127	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	COM A BENÇÃO DE LUIZ, OS CAMINHOS DA GONZAGÃO	27,75	SUPLENTE	
356	WILLIAN MANOEL BEZERRA	LUGAR DE FALA	27,75	SUPLENTE	
317	MARIA RAFAELA BARBOSA NOBERTO	FUMO DE ARAPIRACA – UMA HERANÇA DA TERRA	27,5	SUPLENTE	
158	GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA	MONXTRUOSAS	27,25	SUPLENTE	
383	DENISLLAN TARCISIO FERREIRA DOS SANTOS	BRASILIANA	27	SUPLENTE	
309	SIRLOVIQUE DE LIMA PORFIRIO	DE CANHOTINHO A ARAPIRACA 50 ANOS DE AMOR PELA CULTURA.	25	SUPLENTE	
252	ASSOCIAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS- SOMOS LGBT DE ARAPIRACA-AL.	VIDAS LGBTQIAPN+ IMPORTAM: LUTAS E DESAFIOS.	23	SUPLENTE	
199	JOSÉ AUGUSTO PEREIRA NETO	VIDA NO AGRESTE. EDIÇÃO AVES	23	SUPLENTE	
35	MARIA JULIA BATALHA DA SILVA	A IMPORTÂNCIA DA INDEPENDÊNCIA ALIMENTAR NO CONTEXTO DO AQUECIMENTO GLOBAL- UM DOCUMENTÁRIO EM ÁREAS URBANAS DO SERTÃO ALAGOANO	22	SUPLENTE	
296	ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE ARAPIRACA	DOCUMENTÁRIO - PESTALOZZI DE ARAPIRACA	20,5	SUPLENTE	
266	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTE BRASIL CAPOEIRA	ENAB - ENCONTRO NACIONAL ARTE BRASIL	1	SUPLENTE	

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - DESENVOLVIMENTO DE ROTEIRO PARA LONGA METRAGEM					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
247	WAGNO LUIZ GODEZ	MATUTOS URBANOS	30,25	CLASSIFICADO	AMPLA
170	LEANDRO ALVES DA SILVA	BANDO	28,5	CLASSIFICADO	AMPLA
122	VITOR SOUSA DA SILVA	AMOR CONFESSO	27,5	CLASSIFICADO	NEGRO
318	IGOR MACHADO BARROS	O JUREMEIRO DE XANGÔ: A JORNADA ESPIRITUAL DE PAI ALEX GOMES	28,25	SUPLENTE	
277	LUIZ FERNANDO BARBOSA GOMES MAGALHÃES	XANGÔ REZADO ALTO	28,25	SUPLENTE	
168	DOUGLAS DAUAN JOEL DE OLIVEIRA LIMA	ENTRE MEMÓRIAS E DESPEDIDAS	26	SUPLENTE	
27	JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA NETO	A SUPER CARCARÁ - A HEROÍNA NORDESTINA	25,25	SUPLENTE	

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - FINALIZAÇÃO DE CURTA METRAGEM					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
321	ROSANA DIAS DOS SANTOS	A JORNADA DA HEROÍNA E AS TREZE ANCIÃS	32	CLASSIFICADO	AMPLA
236	IZABELLA VITÓRIA SILVA SANTOS	O CANTO	31	CLASSIFICADO	AMPLA
413	RAFAEL GOMES DE ALMEIDA	DENTRO DE MIM	30	CLASSIFICADO	AMPLA
385	DENISLLAN TARCISIO FERREIRA DOS SANTOS	GUIA - FINALIZAÇÃO DE CURTA	26,75	CLASSIFICADO	AMPLA

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - ARTES INTEGRADAS: OBRAS AUDIOVISUAIS QUE ENVOLVAM PELO MENOS UMA OUTRA CATEGORIA CULTURAL COMO LITERATURA, MÚSICAS, ARTES CÊNICAS, CULTURA POPULAR, PATRIMÔNIO VIVO E AS DEMAIS ARTES. - R$ 5.000,00					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
282	MAYSA KAREN DA SILVA LIMA	CLIPES:	29,25	CLASSIFICADO	AMPLA
215	VALDENIO DA SILVA	CLIPE: E VAMOS NESSA!	27,75	CLASSIFICADO	AMPLA
240	JEFFERSON PEREIRA SANTOS	AUDIO VISUAL DE MÚSICA AUTORAL	27,5	CLASSIFICADO	AMPLA
46	AMON LEONARDO PAULO DOS SANTOS	82PROD	24,5	CLASSIFICADO	AMPLA
235	JOÃO GABRIEL LÚCIO SANTOS OLIVEIRA	LORD OF SOULS	22,5	CLASSIFICADO	AMPLA

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - ARTES INTEGRADAS: OBRAS AUDIOVISUAIS QUE ENVOLVAM PELO MENOS DUAS OUTRAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO LITERATURA, MÚSICAS, ARTES CÊNICAS, CULTURA POPULAR, PATRIMÔNIO VIVO E AS DEMAIS ARTES - R$ 10.000,00					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
274	MOISÉS NICOMEDES DAMASCENO NETO	FLORESCER DA MANDACARU	30,25	CLASSIFICADO	AMPLA
360	CATARINA FLAVIANE NUNES TAVARES	ABRIGANDO ARTE NO ABRIGO	29,5	CLASSIFICADO	AMPLA
130	LINCOLEMBERG CANUTO LIMA ARAUJO	VIDEOCLIPE - APAGUE AS LUZES	28,75	CLASSIFICADO	AMPLA
265	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO SANTA EDWIGES	RODA DE TRADIÇÃO - 100 ANOS DE ARAPIRACA	26	CLASSIFICADO	AMPLA
337	DIMAS RODRIGUES DOS SANTOS	CLIPE MÚSICAL DE GLÓRIA EM GLÓRIA	25,5	CLASSIFICADO	AMPLA
7	KARLA CRISTIANE SILVA FERREIRA	PROGRAMA JANELA DO ROCK	23,25	CLASSIFICADO	AMPLA
238	JOSE JUSCELINO FERREIRA DA SILVA	CICAH SOM MUSIC	21,5	CLASSIFICADO	AMPLA
96	ANDRESSA BRAGA DA SILVA	PROJETO CULTURAL SOMANDO FORÇAS	17	CLASSIFICADO	NEGRO
233	JOSENILDA ALVES DE FARIAS	ALOHA	16	CLASSIFICADO	NEGRO (VAGA CRIADA PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES NOS TERMOS DOS ANEXOS DO EDITAL 02/2023 SMCLJ)
416	LAÍS ANDRADE NETO	UMA JUSTA HOMENAGEM À RAINHA DO FREVO - TIA VERA	21,25	SUPLENTE	
335	CRISTÓVÃO RODRIGUES RAMOS		19	SUPLENTE	

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - OBRAS AUDIOVISUAIS QUE ENVOLVAM PELO MENOS TRÊS OUTRAS CATEGORIAS CULTURAIS COMO LITERATURA, MÚSICAS, ARTES CÊNICAS, CULTURA POPULAR, PATRIMÔNIO VIVO E AS DEMAIS ARTES - R$ 20.000,00					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
287	NATHÁLLYA DE BARROS NASCIMENTO	O AGRESTE TE DEU O VERÃO	31,5	CLASSIFICADO	AMPLA
315	ÍTALLO MANOEL FRANÇA SILVA	A CASA, O TIME, A TARDE – O FILME	30,25	CLASSIFICADO	AMPLA
359	J A CAVALCANTE	A SEGUNDA QUE NÃO É MAIS FEIRA	30	CLASSIFICADO	NEGRO
308	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA	VIDEOCLIPE DE CARREGO (MELÔ DO CARROCEIRO)	28	CLASSIFICADO	INDÍGENA
176	MARCOS DE SENA PEREIRA E CIA LTDA	SR. NORDESTE – ESPETÁCULO SANFÔNICO ARAPIRAQUENSE	27,75	CLASSIFICADO	VAGA CRIADA PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES NOS TERMOS DOS ANEXOS DO EDITAL 02/2023 SMCLJ
336	MÁRIO TAIRONY LIMA DA SILVA	MUSEU DE REALIDADE VIRTUAL	27,75	SUPLENTE	
271	RUAN SOARES DE MELO	UM CORDEL PARA VÔ BIO	27,75	SUPLENTE	
214	JÉSSICA ALINE TENÓRIO DE CARVALHO	TODO PISO SERÁ PALCO	26,25	SUPLENTE	
113	ALDIR FERNANDO PEREIRA VALÕES ROCHA	FERNANDO VALÕES: PATRIMÔNIO VIVO DE ARAPIRACA EM IMAGENS	26	SUPLENTE	
90	JOSÉ LUCAS DA SILVA	AS ARAPIRACAS - ANTES E AGORA	26	SUPLENTE	
398	ELIAS QUERINO DE ALBUQUERQUE NETO	MINI SÉRIE ECOS DO AGRESTE - MOSAICO DE MEMÓRIAS	25,75	SUPLENTE	
394	ASSOCIAÇÃO LIGA DOS BLOCOS DE ARAPIRACA	FORTALECIMENTO DO CARNAVAL DE RUA EM ARAPIRACA	20,75	SUPLENTE	
10	CLEBSON CORDEIRO DA SILVA	ALYCE ARAUJO	12	SUPLENTE	

APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS - APOIO A CINECLUBES					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
365	JAIANE KAROLINE GUILHERME DE OLIVEIRA	CINECLUBE 42	31,5	CLASSIFICADO	AMPLA
392	KELLY RODRIGUES MACEDO	CINECLUBE NA REDE	30,5	CLASSIFICADO	NEGRO
39	INSTITUTO BDB	O CINEMA VAI ÀS COMUNIDADES	30	CLASSIFICADO	VAGA CRIADA PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES NOS TERMOS DOS ANEXOS DO EDITAL 02/2023 SMCLJ
347	LARA MAÍSA SANDES ARAÚJO	CINECLUBE UBUNTU	30	CLASSIFICADO	VAGA CRIADA PARA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS REMANESCENTES NOS TERMOS DOS ANEXOS DO EDITAL 02/2023 SMCLJ
83	JOSÉ ROBSON DULES	CINEMA NAS COMUNIDADES	21,25	SUPLENTE	

APOIO A REFORMAS, A RESTAUROS, A MANUTENÇÃO E A FUNCIONAMENTO DE SALAS DE CINEMA					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
377	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA	CINE NAVI	28,5	CLASSIFICADO	AMPLA

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:26F81F15

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
COTA FOMENTO - INICIATIVAS CULTURAIS I

COTA FOMENTO - INICIATIVAS CULTURAIS I - PROJETO COM NO MÍNIMO 3 (TRÊS) ARTISTAS E TRABALHADORES					
INSCRIÇÃO	**NOME**	**NOME DO PROJETO**	**NOTA FINAL**	**CLASSIFICAÇÃO**	
353	CLEIDE JANE DOS SANTOS ALVES	SOU MULHER SOU CAPOEIRA	30,4	CLASSIFICADO	AMPLA
378	SELIANA BARBOSA DA SILVA	OFICINA DE BONECOS MAMULENGOS	30,4	CLASSIFICADO	AMPLA
197	SUELLEN KETELLEN AMORIM SILVA	MULHERES NEGRAS NA HISTÓRIA: A BUSCA PELA MEMÓRIA PERDIDA	30	CLASSIFICADO	AMPLA
194	PEDRO PEREIRA LIMA NETO	TRAÇOS REGIONAIS: OFICINA DE HQ	29,8	CLASSIFICADO	AMPLA
403	BIANCA DA FONSÊCA OLIVEIRA	RAÍZES CRIATIVAS	29,75	CLASSIFICADO	AMPLA
115	MARCELA FERNANDES DA SILVA	RESILIÊNCIA EM MOVIMENTO	29,5	CLASSIFICADO	AMPLA
273	MILENA CAROLINNE GONZAGA COSTA	OFICINA DE DESENHO GESTUAL E PERCEPÇÕES DE CORPOS NEGROS E INDÍGENAS	29,5	CLASSIFICADO	AMPLA
42	SHAOLIN ERIK DA SILVA SANTOS	COCO DE RODA GONZAGÃO	29,5	CLASSIFICADO	AMPLA
100	ANDERSON VIEIRA OTACÍLIO DE BARROS	MMA - MOSTRA MULTICULTURAL DE ARAPIRACA	29,3	CLASSIFICADO	AMPLA
300	LETÍCIA DE MELO JATOBÁ LEITE	NATUREZA URBANA	29,05	CLASSIFICADO	AMPLA
366	EPITÁCIO ÍTALO DOS SANTOS SOUZA	CAIXA DE PHÓSFORO O ESPETÁCULO	29	CLASSIFICADO	AMPLA
18	GUADALUPE DO NASCIMENTO FERREIRA	ENTRE CORES E DOBRAS: OFICINAS DE GRAVURA, LIVRO DOBRADURA E PINTURA	29	CLASSIFICADO	AMPLA
319	PETEQUINHA E FLORZINHA	PETEQUINHA E FLORZINHA – SHOW MÁGICO	28,5	CLASSIFICADO	AMPLA
187	CAROLINE ROMÃO MENDES	ENTRE CORES E SABORES: A ALMA DA FEIRA DE ARAPIRACA	28,4	CLASSIFICADO	AMPLA
289	WENDER LUCAS FERNANDES DA SILVA	ARAPIRACA SOMBRIA: OFICINA DE HORROR LITERÁRIO	28,4	CLASSIFICADO	AMPLA
405	ROXANNE DOS SANTOS	OFICINA DE DANÇA POPULAR – XAXADO	28,25	CLASSIFICADO	AMPLA
339	SUSANNE MESSIAS DE FARIAS	ENCONTROS DE ESCRITORES, LEITORES E HARMONIA EDUCATIVA: A MÚSICA QUE TRANSFORMA	28,25	CLASSIFICADO	AMPLA
261	ANDERSON TIAGO SANTOS DE LIMA	AULA SHOW COM MESTRE TIAGO	28,15	CLASSIFICADO	AMPLA
363	EDSON LUIZ CABRAL DE OMENA DAMASO	JUNINA MILAGRES	28	CLASSIFICADO	AMPLA
191	WAGSON MESSIAS SILVA	MUSICAL ENCANTO	28	CLASSIFICADO	AMPLA
210	CARLA EMANUELE MESSIAS DE FARIAS COSTA	CAMINHO DAS HISTÓRIAS: ARAPIRACA CENTENÁRIA EM CONTOS E ENCANTOS	27,85	CLASSIFICADO	AMPLA
67	MAX SILVA DA ROCHA	POETAS EMBOLADORES DE ARAPIRACA	27,85	CLASSIFICADO	AMPLA
415	DEOCLECIO FLORENTINO DA SILVA	OFICINA DE PINTURA - EXPRESSANDO ARAPIRACA	27,75	CLASSIFICADO	AMPLA
185	MILLA DE SOUZA FERREIRA	QUANDO CHEGAR ACENDA O SOL	27,75	CLASSIFICADO	AMPLA
322	ALADEON BISPO DA COSTA	EXPOSIÇÃO DESENHOS ESTÁTICOS	27,6	CLASSIFICADO	AMPLA
404	CARLOS EDUARDO PESSOA OLIVEIRA	GRAVAÇÃO E LANÇAMENTOS DOS SINGLES "PEDAÇOS" E "ATRÁS DE UM NÃO" DA BANDA ROCKPOP82	27,6	CLASSIFICADO	AMPLA
81	HELGA SOARES DA SILVEIRA GUEDES	DOS BAOBÁS ÀS ARAPIRAQUINHAS - UMA VIAGEM PELA NARRAÇÃO DE HISTÓRIAS	27,55	CLASSIFICADO	AMPLA
227	INGRIT MARIA SANTOS LIMA	ARTLAB: LABORATÓRIO DE ARTE E CRIAÇÃO DIGITAL	27,5	CLASSIFICADO	AMPLA
188	IZIS KAROLINY FERREIRA VIEIRA	ECOS DA AUSÊNCIA	27,5	CLASSIFICADO	AMPLA
148	RAMON DULES TENÓRIO	CONTOS ROLADOS - LITERATURA E RPG	27,5	CLASSIFICADO	AMPLA
374	SILVESTRE RIZZATTO	MESTRE DUDA – VIVA A CANAFÍSTULA	27,5	CLASSIFICADO	AMPLA
255	GUILHERME JOSÉ DA SILVA	RAÍZES CULTURAIS	27	CLASSIFICADO	AMPLA
150	JOHN ARISLAN DA SILVA	ARISLAN E O BORNA LUMIADO	27	CLASSIFICADO	AMPLA
208	VALDENIO DA SILVA	VIVA BAILANDO	27	CLASSIFICADO	NEGRO
63	WELMA MONTEIRO DA SILVA	OFICINAS NAS COMUNIDADES	27	CLASSIFICADO	NEGRO
98	EDMILTON PEDRO DE LIMA	TRIBUTO A DOMINGUINHOS	26	CLASSIFICADO	NEGRO
103	LUIZ PAULO DA SILVA MELO	EP PERFIL DE MENINA	26	CLASSIFICADO	NEGRO
181	WESLEY CARLOS MARTINS DOS SANTOS	JOGO DE RESISTÊNCIA CAPOEIRA NA PERIFERIA	25,75	CLASSIFICADO	NEGRO
69	JOSÉ HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS SILVA	AULAS DE BALÉ E QUADRILHA JUNINA	25,5	CLASSIFICADO	NEGRO
102	HEMONOEL FIRMINO MARTINS	ZEZO ALAGOANO	25,25	CLASSIFICADO	NEGRO
355	IZABELE MARIA CAVALCANTE	OFICINA TEATRAL: PRESERVANDO A CULTURA QUILOMBOLA	24,5	CLASSIFICADO	NEGRO
51	GENÉZIA FERREIRA	COLETIVO CULTURAL JOAQUIM	24,25	CLASSIFICADO	NEGRO
412	MARIA CONCEIÇÃO LINS CORDEIRO	RENOVAÇÃO DE FIGURINO	22,25	CLASSIFICADO	NEGRO
52	KARLA VIEIRA DAMASCENO	PROTAGONISMO DO FOLGUEDOS JUNINOS EM ESCOLA E CEIS	19,5	CLASSIFICADO	INDÍGENA
407	NUBIA BERNARDINO DA SILVA	ARAPIRACA CENTENÁRIA: TRADIÇÕES, ARTESANATOS E SABORES	18,6	CLASSIFICADO	NEGRO
47	EVERTON ROSA DA SILVA	OFICINA DE CORTE E COSTURA DE FIGURINOS JUNINOS NA COMUNIDADE	18	CLASSIFICADO	NEGRO
237	MAXSUEL DE CARVALHO SILVA	MAXSUEL DO ACORDEON E REGIONAL	17,5	CLASSIFICADO	INDÍGENA
408	FELIPE LUIZ DO NASCIMENTO	OFICINA DE DANÇA AFRO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PAU D'ARCO: RITMOS E PASSOS QUILOMBOLAS.	27	SUPLENTE	
13	KELLY RODRIGUES MACEDO	KELLY RODRIGUES - ENTRE ESQUINAS	26,85	SUPLENTE	
136	ANTONIO BERTO DA SILVA	GINGA COMUNIDADE: CAPOEIRA PELA IGUALDADE.	26,6	SUPLENTE	
381	ANTONIO JOSÉ DE FARIAS BARBOSA	MOSTRA COURO, CULTURA E CRIAÇÃO	26,5	SUPLENTE	
56	ODILON TENÓRIO DA SILVA	ARRAIÁ BOM CONSELHO	26,35	SUPLENTE	
406	ASSOCIACAO AMOR PERFEITO AZUL	JUNINA AUTISTAR	26,1	SUPLENTE	
245	WINCLESSON ALBERTO VASCONCELOS VIANA	GRAVAÇÃO DE CLIPE MUSICAL DO CANTOR DE FORRÓ ALBERTO VIANA	26,1	SUPLENTE	
329	DANIEL BARBOZA DA SILVA	A (EST)ÉTICA DA PERFORMANCE: ZUMTHOR NO MUNDO DO TEATRO	26	SUPLENTE	
422	ELIAS QUERINO DE ALBUQUERQUE NETO	HARMONIAS POÉTICAS - VERSOS PARA O CANAÃ	26	SUPLENTE	
88	ÍTALLO MANOEL FRANÇA SILVA	PODCAST MINUTOS PERDIDOS	26	SUPLENTE	
409	JOHN SELTON OLIVEIRA NASCIMENTO	ESPETÁCULO A MAGIA DA ARVORE	26	SUPLENTE	
340	REGINALDO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	OFICINA TEATRAL PARA COSPLAYERS	26	SUPLENTE	
258	REJANE OLIVEIRA SILVA	OFICINA DE TEATRO: QUILOMBOLAS NO PALCO	26	SUPLENTE	
124	JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA JACINTO	CIRCULANDO ARAPIRACA – OFICINAS ARTÍSTICAS	25,5	SUPLENTE	
171	JOSÉ WILSON DA SILVA	WILSON E A VOLANTE BLUES	25,5	SUPLENTE	
275	MOVIMENTO JESUS	COLETIVO CULTURAL O BOM PASTOR	25,4	SUPLENTE	
303	ANTÔNIO JOSÉ ROQUE	LANÇAMENTO DO ÁLBUM: SIDERALTAS	25,25	SUPLENTE	
253	JAMES CLEUDSON BARBOSA FARIAS	RPG: OFICINA DE DESENVOLVIMENTO CRIATIVO DE PERSONAGENS	25,1	SUPLENTE	
174	JOHNNE LENDON CARDOSO LINS	QUINTETO DE METAIS: FREVO E IMPROVISO	25	SUPLENTE	
352	LOURENÇO ROQUE SILVA	ARAPIRACA, MINHA TERRA, MEU LUGAR	25	SUPLENTE	
15	KARLA CRISTIANE SILVA FERREIRA	ROCK PRÓ CULTURA	24,75	SUPLENTE	
256	DANIEL FERREIRA GOMES	PRINCESA DO AGRESTE	24	SUPLENTE	
95	ANGELICA KRISTINE SILVA SANTOS PORCIUNCULA	EP DANIEL E ANGÉLICA	23,75	SUPLENTE	
66	AILTON LUCENA FILHO	KOREARAP - ENCONTROS CULTURAIS DE DANÇA	23,5	SUPLENTE	
279	THAMIRES CAROLINE LEONEL DE ALMEIDA	PATRIMÔNIO DA GENTE	23,5	SUPLENTE	
379	WELLINGTON LUIZ DA COSTA SANTOS	OFICINA DE TEATRO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DO PAU D'ARCO: EXPRESSÕES QUILOMBOLAS EM CENA	23,5	SUPLENTE	
331	ALDICLICIO DOS SANTOS NELO	INVASÃO DE ARTES NO BOSQUE	23,25	SUPLENTE	

338	JOSY ALLINE JULIÃO AMORIM	NORMAL É SER DIFERENTE - CONTAÇÃO DE HISTÓRIA MUSICADA	22	SUPLENTE	
327	CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS FARIAS	VELHA É A ESTRADA	21,5	SUPLENTE	
97	LINCOLEMBERG CANUTO LIMA ARAÚJO	GRAVAÇÃO MUSICAL DA SINGLE "APAGUE AS LUZES¨	21,15	SUPLENTE	
163	ALDIR FERNANDO PEREIRA VALÕES ROCHA	ASA 72 ANOS: MEMÓRIAS E GLÓRIAS DO FANTASMA DE ARAPIRACA	18,25	SUPLENTE	
375	MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA TEXEIRA	CROCHÊ FELIZ	17,75	SUPLENTE	
420	GEOVA MENEZES JUNIOR	CD DE GEOVA MENEZES PARA DIVULGAÇÃO	16,75	SUPLENTE	
24	MARCONE MARCOS FERREIRA SANTOS	MARCONE MARCOS	16	SUPLENTE	
242	JOSÉ LUAN BARBOSA SANTOS	PAPEL É VIDA	15,75	SUPLENTE	
134	MARCELO BEZERRA VIANA SILVA	QUADRILHA BRISA LUAR	11,5	SUPLENTE	
178	MÁRIO FERNANDES SOUZA NETO	MEDALHA DE SANGUE	11,5	SUPLENTE	
278	JOSÉ EWERTON DA SILVA	MISSANGA SOCIAL	10,5	SUPLENTE	
249	EMANOEL GOMES DAVID	MANO DO ACORDEON LEVANDO MÚSICA ATÉ VOCÊ	8,75	SUPLENTE	
278	JOSÉ EWERTON DA SILVA	MISSANGA SOCIAL	10,5	SUPLENTE	
249	EMANOEL GOMES DAVID	MANO DO ACORDEON LEVANDO MÚSICA ATÉ VOCÊ	8,75	SUPLENTE	

COTA FOMENTO - INICIATIVAS CULTURAIS II - MESTRES DE CULTURA DE ARAPIRACA, QUE COMPROVE O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES CULTURAIS HÁ PELO MENOS 20 (VINTE) ANOS NO MUNICÍPIO.

INSCRIÇÃO	NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
26	ALEX GOMES DA SILVA	MESTRE ALEX GOMES	31	CLASSIFICADO	AMPLA
164	ELIAS FORTUNATO DE SOUZA	ELIAS FORTUNATO DE SOUZA	31	CLASSIFICADO	AMPLA
305	MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS	MARIA DE FÁTIMA MESTRA DA CULTURA POPULAR	31	CLASSIFICADO	AMPLA
186	SEBASTIÃO ALVES DOS SANTOS	GUERREIRO SÃO LUIZ DE BATINGA	31	CLASSIFICADO	AMPLA
179	MARIA SALETE SILVA	SALETE	30,5	CLASSIFICADO	AMPLA
192	MIGUEL VIEIRA DULES	MIGUEL VIEIRA O PRINCIPE DO CARIMBO	30,5	CLASSIFICADO	AMPLA
211	CECILIO FRANCISCO DA SILVA	AFINADOR DE SANFONA	30	CLASSIFICADO	AMPLA
357	TEÓFANES ANTÔNIO LEITE DA SILVEIRA	50 ANOS ARAPIRAQUENSE	30	CLASSIFICADO	AMPLA
312	JOSÉ WILSON	MESTRE JOSÉ WILSON	30	CLASSIFICADO	AMPLA
230	LAURINETE BASILIO DOS SANTOS	MESTRA LAURA _ QUILOMBO PAU D`ARCO	29,25	CLASSIFICADO	NEGRO
172	JOSÉ DOS SANTOS	ZEZINHO DO ACORDEOM	27,75	CLASSIFICADO	NEGRO
294	JOSÉ MARCOLINO BARROS DA SILVA	MESTRE DE CAPOEIRA URUBU	27	CLASSIFICADO	INDÍGENA
118	JANIO CLAUDIO DE OLIVEIRA	JÂNIO OLIVEIRA: MESTRE CERAMISTA DE CULTURA DE ARAPIRACA	28,5	SUPLENTE	
177	MARIA DE FÁTIMA SILVA	NENART`S	28	SUPLENTE	
217	IARA SANTOS ROCHA	CIRCO VITÓRIA – MESTRA IARA SANTOS ROCHA	27,25	SUPLENTE	
348	JOSÉ ILTON DA SILVA	ÊSTRAVAGANTE"DA CULTURA	27,25	SUPLENTE	
234	VALTER MANOEL ALMEIDA SANTOS	MESTRE VALTER – ARTESÃO	27,25	SUPLENTE	
388	SANDRO VIEIRA DE ARAÚJO	MENINOS GINGANDO	26,75	SUPLENTE	
368	MARIANGELA LOPES BARBOSA	UMA HISTÓRIA COM A CULTURA POPULAR	26	SUPLENTE	
71	CENTRO DE CULTURA AFRO-BRASIELIRA SHIRE DE MULUNGOS	ABACA NDANDALUNDA	25,5	SUPLENTE	
78	CÍCERO VIEIRA	MESTRE CÍCERO DÁRIO – ARTISTA PLÁSTICO	25,25	SUPLENTE	
350	IHOSMAR DA SILVA LOPES	MESTRE ÍNDIO	25,25	SUPLENTE	
68	WELLINGTON GALDINO DA ROCHA	WELLIGTON GALDINO DA ROCHA	24,5	SUPLENTE	
307	COSME ALVES CORDEIRO	MESTRE ALVES CORREIA – 3R'S(DO RÁDIO, DO RISO E DO RÍTIMO)	24,25	SUPLENTE	
159	MARIA DE FÁTIMA SANTOS	MARIA DE FÁTIMA SANTOS	20	SUPLENTE	

COTA FOMENTO - INICIATIVAS CULTURAIS III - PROJETO COM NO MÍNIMO 5 ARTISTAS E TRABALHADORES DA CULTURA

INSCRIÇÃO	NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
364	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BATINGAS	TRADIÇÃO VIVA: FOLGUEDOS DA TERCEIRA IDADE EM BATINGAS	30,5	CLASSIFICADO	AMPLA
302	JÂNIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA	RAÍZES DA ARGILA - A ANCESTRALIDADE DO QUILOMBO DO CARRASCO RESTAURADA PELA ARTE DO BARRO	30,5	CLASSIFICADO	AMPLA
213	ACALA ACADEMIA ARAPIRAQUENSE DE LETRAS E ARTES	SARAU LITERÁRIO ITINETANTE	29,9	CLASSIFICADO	AMPLA
121	LARISSA CAETANO DA SILVA	PEÇA TEATRAL - CHAPEUZINHO VERMELHO NO BOSQUE DAS ARAPIRACA	29,88	CLASSIFICADO	AMPLA
147	A COMPANHIA TEATRAL LUZES DA RIBALTA	OFICINAS DE TEATRO NAS COMUNIDADES QUILOMBOLA E RURAL DE ARAPIRACA	29,65	CLASSIFICADO	AMPLA
205	MARCOS CORDEIRO DA SILVA	CHÃO VERMELHO	29,5	CLASSIFICADO	AMPLA
44	INSTITUTO BDB	BATALHA DO BOSQUE	29	CLASSIFICADO	AMPLA
259	TRAJES LUNARES LTDA	POLÍTICAS CULTURAIS E POLÍTICAS DE IDENTIDADE EM ALAGOAS	28,95	CLASSIFICADO	AMPLA
182	EDUARDO KELLVY RODRIGUES	XAXADO NA ESTRADA: CULTURA EM MOVIMENTO	28,85	CLASSIFICADO	AMPLA
298	YANNA LILIAN DEAMORIM NETO	EROS AMORE	28,8	CLASSIFICADO	AMPLA
257	EMANOEL MARQUES GOMES	BANDA DE PÍFANO DE SÃO JOSÉ	28,4	CLASSIFICADO	NEGRO
306	JOSE RODRIGO CRUZ DA SILVA	QUIÇAÇA MEIOACÚSTICO	28,35	CLASSIFICADO	NEGRO
201	ASSOCIAÇÃO CULTURAL E QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	QUADRILHA JUNINA DONA CIÇA	28,1	CLASSIFICADO	NEGRO
390	CASSIA MARIA DOS SANTOS BARBOSA	JUNINA PÉ DE CHITA	25	CLASSIFICADO	INDÍGENA
180	RENICLEIDE GOMES DA SILVA	ARAPIRACA NEGRA: CELEBRANDO A CULTURA AFRO-BRASILEIRA	22,95	CLASSIFICADO	INDÍGENA
79	MARCOS DE SENA PEREIRA E CIA LTDA	SOM ENTRE A GENTE	28,45	SUPLENTE	
92	ASSOCIAÇÃO A VOZ DO POVO A VOZ DE DEUS	PODCAST HISTÓRIAS DOS BAIRROS DE ARAPIRACA	28	SUPLENTE	
108	MARIA NADJA DA SILVA CAVALCANTE	QUADRILHA JUNINA GONZAGÃO	27,6	SUPLENTE	
137	ALTAMIRES ALVES DA SILVA	COCO DOS GOMES	27,35	SUPLENTE	
140	JOHNNY ANDSON BARROS DA SILVA	MESTRE SAPULHA	26,75	SUPLENTE	
145	JEAN MARCELO JULIO DA SILVA	EXPOSIÇÃO GUERREIRO ESTILIZADO	25,75	SUPLENTE	
222	CÍCERO PAULO DE SOUZA	CIRCO ENCANTOS APRESENTA!	25,5	SUPLENTE	
89	ÍTALLO MANOEL FRANÇA SILVA	A CASA, O TIME, A TARDE - O DISCO	25,5	SUPLENTE	
393	PEDRO YURI DE SOUZA SILVA	CARIMBÓ SARANDEIRAS	25,1	SUPLENTE	
220	CARLOS EDUARDO LISBOA MOURA	CAMINHO JUNINO NAS ARTES CÊNICAS - CANARRAIÁ	25	SUPLENTE	
228	EDIMÁRIO FEITOSA CALIXTO	ARTES NO BOSQUE DAS ARAPIRACAS	25	SUPLENTE	
84	EDUARDO SILVA DE FARIAS 06707379410	OS SUPER'S	25	SUPLENTE	
152	MARIA GLORIDAIANE DE OLIVEIRA TELES	TEATRO A CIRCULAR	24,25	SUPLENTE	
72	PAULO ALEXANDRE DOS SANTOS	ARTE & TRANSFORMAÇÃO	24	SUPLENTE	
270	ELÂINE TERTULIANO DA SILVA GALINDO	RENOVAR PARA BRILHAR – CANARRAIÁ KIDS	22,75	SUPLENTE	
139	ERISVALDO REIS DOS SANTOS	GRAVAÇÃO DE SINGLE EM HOMENAGEM A CIDADE ARAPIRACA PRINCESA DO AGRESTE	22,5	SUPLENTE	
93	VALDENIR FELICIANO LOPES	COROCA - COCO DE RODA DE CANAFÍSTULA - REFORMA DE FIGURINO E	22,5	SUPLENTE	

		INSTRUMENTOS			
198	GRUPO CULTURAL QUADRILHA TRADIÇÃO JUNINA	QUADRILHA TRADIÇÃO JUNINA	21,25	SUPLENTE	
16	MOISES NICONEDES DAMASCENO NETO	JUNINA VALE DO MANDACARU	20	SUPLENTE	

COTA FOMENTO - INICIATIVAS CULTURAIS IV - QUE REÚNAM ELEMENTOS CULTURAIS ESPECÍFICOS QUE CULMINEM EM UMA REUNIÃO DE ARTISTAS OU GRUPOS, COMO MOSTRAS, FESTIVAIS, SEMINÁRIOS OU ENCONTROS E FESTIVAL

INSCRIÇÃO	NOME	NOME DO PROJETO	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	
169	JAIANE KAROLINE GUILHERME DE OLIVEIRA	CULTURA E IDENTIDADE	32	CLASSIFICADO	AMPLA
396	ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS DE MASSARANDUBA	SARAU DE INVERNO 42	31	CLASSIFICADO	AMPLA
246	ASSOCIAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS- SOMOS LGBT DE ARAPIRACA-AL.	PARADA DO ORGULHO LGBTQIAPN+ DE ARAPIRACA-AL: DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DEMOCRACIA	30,55	CLASSIFICADO	AMPLA
332	ISRAEL HENRIQUE	FESTESAR – FESTIVAL DE TEATRO JOSÉ DE SÁ DE AFROFEMININO: ARTE	29,9	CLASSIFICADO	NEGRO
297	LUCICLÉCIO LIMA DA SILVA	SARAU DE RETALHOS	28,95	CLASSIFICADO	
48	PATRÍCIA ROBERTA BARBOSA DE OLIVEIRA	FESTIVAL PIRILAMPO	30,5	SUPLENTE	
32	ASSOCIAÇÃO CULTURAL MUSICAL SONS E DONS	SONS E DONS IN CONCERT	29,8	SUPLENTE	
111	OXE PRODUÇÕES	FESTIVAL PRIMAVERA CULTURAL	29,8	SUPLENTE	
104	ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO BAIRRO BAIXÃO	EDIÇÃO DO ARRAIÁ DO GONZAGÃO	29,1	SUPLENTE	
272	PHI CRIATIVO LTDA	CULTURA DIGITAL, CEM ANOS DE ARTE!	28,6	SUPLENTE	
135	ASSOCIAÇÃO ALAGOANA DE ROLE-PLAYING GAME	FESTIVAL CONEXÃO NERD	28,5	SUPLENTE	
50	CASA DE CARIDADE DE CANDOMBLÉ ILÊ AXÉ DARÁ XANGÔ OYÁ	FAZENDINHA DO ZÉ DA PINGA. MUSEU A CÉU ABERTO	28,5	SUPLENTE	
29	TURMA DO BIRIBINHA LTDA	MINI MOSTRA CENA EM MOVIMENTO	27	SUPLENTE	
391	MARIA CECÍLIA RICARDO PEREIRA	VIVÊNCIAS ARTÍSTICAS	26,88	SUPLENTE	
372	ASSOCIAÇÃO DE MÚSICA E ENTRETENIMENTO DE ARAPIRACA	I FESTIVAL DA PRIMAVERA DE ARAPIRACA	26	SUPLENTE	
371	LOURDES TEREZA MELO DE OLIVEIRA RIZZATTO	1ª FEIRA DE OFICINAS DE ARTESANATO DE ARAPIRACA	26	SUPLENTE	
399	ROSANA DIAS DOS SANTOS	MICRO-RESIDÊNCIA ARTÍSTICA "OLHAR AGRESTE"	26	SUPLENTE	

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:1EBC8402

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS HIDRÁULICAS, para atender as necessidades da secretaria municipal de Infraestrutura Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com/ cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 08/01/2024 (Segunda-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	BOMBA SUBMERSA ¾ CV - DESCRIÇÃO: BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS PROFUNDOS - SÉRIE SPP INDICADA PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4" (101,6MM) TSR; MODELO COM BOCAL E INTERMEDIÁRIA EM TERMOPLÁSTICO, POTÊNCIA: 3/4 CV NÚMERO DE ESTÁGIOS: 9 AMT MAX.: 82 MCA; BOCAL DE DESCARGA (TUBULAÇÃO ELEVAÇÃO): 1½".	UND	3		
2	BOMBA SUBMERSA 1 CV - DESCRIÇÃO: BOMBA SUBMERSA PARA POÇOS PROFUNDOS – SÉRIE SPP INDICADA PARA POÇOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4" (101,6MM) TSR; MODELO COM BOCAL E INTERMEDIÁRIA EM TERMOPLÁSTICO, POTÊNCIA: 1 CV NÚMERO DE ESTÁGIOS: 11, AMT MAX.: 103 MCA, BOCAL DE DESCARGA (TUBULAÇÃO ELEVAÇÃO): 1½".	UND	9		
3	BOMBA SUBMERSA 3 CV – DESCRIÇÃO: MOTOR ELÉTRICO LUBRIFICADO A ÁGUA PROJETADO PARA OPERAR DENTRO D'ÁGUA EM GRANDES PROFUNDIDADES, BOMBA UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS PROFUNDOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 4", FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO RESIDENCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO, MINERAÇÃO E RESERVATÓRIOS; POTÊNCIA: 3 CV; ESPECIFICAÇÕES DE ACOPLAGEM COM MOTOR DE ACORDO COM A NORMA NEMA; ROTOR DE FLUXO RADIAL; BOCAL DE SAÍDA 1 1/2" COM ROSCA BSP; DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO: 4"; VAZÃO MÁXIMA: 6,5 M³/H (PRESSÃO: 68 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 1,5 M³/H (PRESSÃO: 166 M.C.A); BOMBEADOR COMPOSTO POR: CORPO DE SUCÇÃO, CORPO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO, DIFUSOR E ROTOR DE TECNOPOLÍMERO INJETADO.	UND	7		
4	BOMBA SUBMERSA 5 CV – DESCRIÇÃO: BOMBA SUBMERSA UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO. POTÊNCIA (HP/KW): 5,5/4,10; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 16; REFRIGERAÇÃO: OP4 ÓLEO; D MÁX(MM): 97; POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÁXIMA: 18 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 23,0); VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 122,0).	UND	7		
5	BOMBA SUBMERSA 5,5 CV – DESCRIÇÃO: BOMBA SUBMERSA UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO. POTÊNCIA (HP/KW): 5,5/4,10; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 16; REFRIGERAÇÃO: OP4 ÓLEO; D MÁX(MM): 97; POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÁXIMA: 18 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 23,0); VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 122,0).	UND	9		
6	BOMBA SUBMERSA 7 CV – DESCRIÇÃO: BOMBA UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS PROFUNDOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO RESIDENCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, PRESSURIZAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MINERAÇÃO E RESERVATÓRIOS. POTÊNCIA: 7 CV; ACOPLAGEM POR SISTEMA DE CHAVETA; ROTOR DE FLUXO RADIAL; BOCAL DE SAÍDA 1 ½" COM ROSCA BSP; VAZÃO: 3,6 A 9 M³/H; ALTURA MANOMÉTRICA: 14,5 A 443 M.C.A; DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO: 6"; VAZÃO MÁXIMA: 3,6 M³/H (PRESSÃO: 118 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 9 M³/H (PRESSÃO: 222 M.C.A); BOMBEADOR COMPOSTO POR: CORPO DE SUCÇÃO, CORPO DE ESTÁGIO, MANCAL SUPERIOR/INTERMEDIÁRIO E CORPO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO DE FERRO FUNDIDO E ROTOR E EIXO DE AÇO	UND	4		

	INOX;				
7	BOMBA SUBMERSA 9 CV – DESCRIÇÃO: BOMBA UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS PROFUNDOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO RESIDENCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, PRESSURIZAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MINERAÇÃO E RESERVATÓRIOS. POTÊNCIA: 9 CV; ACOPLAGEM POR SISTEMA DE CHAVETA; ROTOR DE FLUXO RADIAL; BOCAL DE SAÍDA 2 ½" COM ROSCA BSP; VAZÃO: 12 A 24 M³/H; ALTURA MANOMÉTRICA: 7 A 347 M.C.A; DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO: 6"; VAZÃO MÁXIMA: 12 M³/H (PRESSÃO: 66 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 24 M³/H (PRESSÃO: 157 M.C.A); BOMBEADOR COMPOSTO POR: CORPO DE SUCÇÃO, CORPO DE ESTÁGIO, MANCAL SUPERIOR/INTERMEDIÁRIO E CORPO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO DE FERRO FUNDIDO, ROTOR E EIXO DE AÇO INOX;	UND	2		
8	BOMBA SUBMERSA 10 CV – DESCRIÇÃO: BOMBA UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA BRUTA, DRENAGEM DE ÁGUA LIMPA, ELEVATÓRIAS DE ÁGUA TRATADA, FONTES, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO E SISTEMAS DE PRESSURIZAÇÃO. POTÊNCIA (HP/KW): 10,0/4,10; NÚMERO DE ESTÁGIOS: 29; REFRIGERAÇÃO: OP4 ÓLEO; DIÂMETRO MÁX(MM): 97; POL BSP: 2"; CORPO: INOX; VAZÃO MÁXIMA: 18 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 48,0); VAZÃO MÍNIMA: 4,8 M³/H (PRESSÃO M.C.A: 225,0).	UND	2		
9	BOMBA SUBMERSA 12 CV – DESCRIÇÃO: MOTOR ELÉTRICO LUBRIFICADO A ÁGUA PROJETADO PARA OPERAR DENTRO D'ÁGUA EM GRANDES PROFUNDIDADES UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS PROFUNDOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO RESIDENCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, PRESSURIZAÇÃO DE REDE HIDRÁULICA, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MINERAÇÃO E RESERVATÓRIOS. POTÊNCIA: 12 CV; ACOPLAGEM POR SISTEMA DE CHAVETA; ROTOR DE FLUXO RADIAL; BOCAL DE SAÍDA 2 ½" COM ROSCA BSP; VAZÃO: 12 A 24 M³/H; ALTURA MANOMÉTRICA: 7 A 347 M.C.A; DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO: 6"; VAZÃO MÁXIMA: 12 M³/H (PRESSÃO: 88 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 24 M³/H (PRESSÃO: 170 M.C.A); BOMBEADOR COMPOSTO POR: CORPO DE SUCÇÃO, CORPO DE ESTÁGIO, MANCAL SUPERIOR/INTERMEDIÁRIO E CORPO DA VÁLVULA DE RETENÇÃO DE FERRO FUNDIDO, ROTOR E EIXO DE AÇO INOX.	UND	5		
10	BOMBA SUBMERSA 15 CV – DESCRIÇÃO: MOTOR ELÉTRICO LUBRIFICADO A ÁGUA PROJETADO PARA OPERAR DENTRO D'ÁGUA EM GRANDES PROFUNDIDADES. BOMBA UTILIZADA PARA CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM POÇOS PROFUNDOS TUBULARES COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 6", FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA USO RESIDENCIAL, INDUSTRIAL E AGRÍCOLA, SISTEMAS DE ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO, MINERAÇÃO E RESERVATÓRIOS; POTÊNCIA: 15 CV; ACOPLAGEM POR SISTEMA DE CHAVETA; ROTOR DE FLUXO RADIAL; BOCAL DE SAÍDA 2 ½" COM ROSCA BSP; VAZÃO: 12 A 24 M³/H; ALTURA MANOMÉTRICA: 7 A 347 M.C.A; DIÂMETRO MÍNIMO DO POÇO: 6"; VAZÃO MÁXIMA: 12 M³/H (PRESSÃO: 104 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 24 M³/H (PRESSÃO: 201 M.C.A);	UND	5		
11	MOTOBOMBA CENTRÍFUGA 2 CV – DESCRIÇÃO: MODELO BC-92 GB, MOTOR 2CV 2 PÓLOS, MONOFÁSICO, 60HZ, SUCÇÃO 1.1/4" (ROSCA BSP P/CANO 40MM), RECALQUE: 1" (ROSCA BSP P/CANO 32MM), VAZÃO ALTURA MINIMA 12 MCA: 16.300L/H, VAZÃO ALTURA MÁXIMA 32 MCA: 8.000L/H, SUCÇÃO MÁX.: 8 MCA, ROTOR EM ALUMÍNIO 136MM.	UND	2		
12	BOMBA CENTRÍFUGA 3,0 CV – DESCRIÇÃO: MONOFÁSICA 110/220V BC-92S 1B ROTOR 143 MM MOTOBOMBAS CENTRÍFUGAS MONOESTÁGIO SÉRIE BC-92 S1; TIPO: CENTRÍFUGA; POTÊNCIA: 3 CV; MOFOFÁSICA (110V/220V); MODELO: BC-92S 1B; BOCAIS COM ROSCA BSP; CARACOL DA MOTOBOMBA DE FERRO FUNDIDO GG-15; ROTOR FECHADO DE ALUMÍNIO; SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA; MOTOR ELÉTRICO IP-21 COM FLANGE INCORPORADA, 2 POLOS, 60 HZ; ROTOR DE BRONZE E SELO MECÂNICO DE VITON®; TEMPERATURA MÁXIMA DO LÍQUIDO BOMBEADO: 70°C.	UND	3		
13	BOMBA CENTRÍFUGA MONOESTÁGIO 5 CV – DESCRIÇÃO: MODELO BC-21. BOCAIS COM ROSCA BSP; CARACOL DA BOMBA DE FERRO FUNDIDO GG-20; INTERMEDIÁRIO DE FERRO FUNDIDO GG-15; ROTOR DE FERRO FUNDIDO GG-15; SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA ; MOTOR ELÉTRICO IP-55, 2 POLOS, 60 HZ; MODELO R: BOCAIS ROSCADOS ; MODELO F: BOCAIS FLANGEADOS	UND	3		
14	BOMBA DE ESGOTAMENTO 1 CV – DESCRIÇÃO: INDICADAS PARA INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS COMO: DRENAGENS DE VALAS, GARAGENS, SUBSOLOS, PISCINAS, CISTERNAS E TANQUES. FÁCIL INSTALAÇÃO E REMOÇÃO. PASSAGEM LIVRE DE SÓLIDOS ATÉ 15MM DE DIÂMETRO. POTÊNCIA DO MOTOR: 1CV; AMT MAX.: 8MCA (MOD.2060 E 2063); 18MCA (MOD. 2101 E 2103); VAZÃO MÁXIMA: 27.000 LITROS/HORA; TUBULAÇÃO ELEVAÇÃO: 2 POL	UND	3		
15	BOMBA DE ESGOTAMENTO AUTO ASPIRANTE 3 CV – DESCRIÇÃO: BOMBA AUTOASPIRANTE BCA-40 1 1/2 3 CV MONOFÁSICA 110/220V, IDEAL PARA DRENAGEM DE ÁGUAS SERVIDAS E PLUVIAIS, REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO, CAPTAÇÃO FLUVIAL, BOMBEAMENTO DE EFLUENTES NÃO FIBROSOS, AGRICULTURA E INDÚSTRIAS. MOTOR WEG IP-21, 2 POLOS. POTÊNCIA: 3 CV; - DIÂMETRO DE SUCÇÃO: 1 1/2 (POL); DIÂMETRO DE RECALQUE: 1 1/2 (POL); PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO: 33 M.C.A (3,3 KG); VAZÃO MÁXIMA: 24,9 M³/H (PRESSÃO: 8 M.C.A); VAZÃO MÍNIMA: 3,0 M³/H (PRESSÃO: 32 M.C.A); DIÂMETRO ROTOR: 136 MM; BOCAIS COM ROSCA BSP; CORPO DO BOMBEADOR, INTERMEDIÁRIO E ROTOR DE FERRO FUNDIDO GG-15; DIFUSOR DE FERRO NODULAR GGG-50; SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFI TE E CERÂMICA; MOTOR ELÉTRICO IP-21, 2 POLOS, 60 HZ.	UND	3		
16	BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSA DE 900 V - IDEAL PARA POÇOS E CISTERNAS, POTENCIA MÍNIMA DE 430 WATTS, FREQUÊNCIA A PARTIR 55 HZ, VAZÃO MÉDIA ENTRE 2500 A 700 LITROS/HORA, SUBMERSA MÁXIMA A PARTIR DE 19 METROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	16		
17	BOMBA HIDRÁULICA SUBMERSA DE 800 V - IDEAL PARA POÇOS E CISTERNAS, POTENCIA MÍNIMA DE 350 WATTS, FREQUÊNCIA A PARTIR 50 HZ, VAZÃO MÉDIA ENTRE 2000 A 500 LITROS/HORA, SUBMERSA MÁXIMA A PARTIR DE 19 METROS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	21		
18	BOMBA D'ÁGUA MONOESTÁGIO 2CV, SEM INTERMEDIÁRIO - VAZÃO MÁXIMA: 15,3 M³/H (PRESSÃO: 12 M.C.A), VAZÃO MÍNIMA: 3,1 M³/H (PRESSÃO: 42 M.C.A), PRESSÃO MÁXIMA SEM VAZÃO: 44 M.C.A (4,4 KG), POTÊNCIA: 2 CV, Ø ROTOR: 158 MM, Ø SUCÇÃO: 1 1/2 (POL), Ø RECALQUE: 1 (POL), ROTOR FECHADO DE ALUMÍNIO, BOCAIS COM ROSCA BSP, CARACOL DA MOTOBOMBA DE FERRO FUNDIDO GG-15, SELO MECÂNICO CONSTITUÍDO DE AÇO INOX AISI-304, BUNA N, GRAFITE E CERÂMICA, TEMPERATURA MÁXIMA DO LÍQUIDO BOMBEADO: 70°C, MONOFÁSICA 220V, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UND	7		
19	BOMBEADOR 3 CV 11 ESTÁGIOS - DESCRIÇÃO: BOMBEADOR 4R8PB-11 3.0 CV, PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO DO BOMBEADOR DANIFICADO OU MONTAGEM DE CONJUNTO DE BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA. DIÂMETRO DA BOMBEADOR: 4"; ESTÁGIOS: 11; RECALQUE: 1.1/2".	UND	5		
20	BOMBEADOR 5 CV 19 ESTÁGIOS - DESCRIÇÃO: BOMBEADOR 4R8PB-18 5.0 CV, PEÇA PARA SUBSTITUIÇÃO DO BOMBEADOR DANIFICADO OU MONTAGEM DE CONJUNTO DE BOMBA SUBMERSA TIPO CANETA. DIÂMETRO DA BOMBEADOR: 4"; ESTÁGIOS: 19; RECALQUE: 1.1/2"; TENSÃO: N/A.	UND	5		

CRISLLENY VIEIRA DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:EB5B1745

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS E CORRELATOS PARA EVENTOS RECREATIVOS**,** para atender as necessidades da secretaria municipal de Educação Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacaopmca@gmail.com/ cotacoespmca@outlook.com, Telefone: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 08/01/2024 (Segunda-feira) até as 17:00 horas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE CASTELO ESCORREGADOR INFLÁVEL MEDINDO NO MÍNIMO 2,5 X 3,00 X 5,00 M - incluindo profissional para atuar no manuseio durante todo o evento, por período mínimo de 04 (quatro) horas por evento.	HORA	420		
02	LOCAÇÃO DE PULA-PULA MÉDIO MEDINDO NO MÍNIMO 3,05 X 3,05 M - incluindo profissional para atuar no manuseio durante todo o evento, por período mínimo de 04 (quatro) horas por evento.	HORA	420		
03	LOCAÇÃO DE PULA-PULA PEQUENO MEDINDO NO MÍNIMO 2,44 X 2,44 M - incluindo profissional para atuar no manuseio durante todo o evento, por período mínimo de 04 (quatro) horas por evento.	HORA	420		
04	LOCAÇÃO DE TOBOGAN GRANDE INFLÁVEL MEDINDO NO MÍNIMO 5,00 X 3,00 X 4,20 M - incluindo profissional para atuar no manuseio durante todo o evento, por período mínimo de 04 (quatro) horas por evento.	HORA	420		
05	LOCAÇÃO DE TOBOGAN PEQUENO INFLÁVEL MEDINDO NO MÍNIMO 3,50 X 2,50 X 2,80 M - incluindo profissional para atuar no manuseio durante todo o evento, por período mínimo de 04 (quatro) horas por evento.	HORA	420		
06	PIPOCA EM SAQUINHOS - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CARRINHO DE PIPOCA, INCLUINDO MÃO DE OBRA DO OPERADOR DO EQUIPAMENTO - preparadas no local de realização e durante o evento; a pipoca deve ser fornecida acondicionada em sacos de pipoca devidamente preparada. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação.	UND	30000		
07	ALGODÃO DOCE EM PALITOS - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE ALGODÃO DOCE INCLUINDO MÃO DE OBRA DO OPERADOR DOS EQUIPAMENTOS - preparados no local de realização e durante o evento; o algodão doce deve ser fornecido em palitos de madeira devidamente preparados. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação.	UND	30000		
08	SORVETE EM COPINHOS/CASQUINHAS - SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE SORVETE, INCLUINDO MÃO DE OBRA DO OPERADOR DO EQUIPAMENTO - preparados no local de realização e durante o evento; o sorvete deve ser fornecido acondicionada em copinhos ou casquinhas devidamente preparadas. O serviço deverá observar as exigências sanitárias, de segurança e saúde, bem como os produtos manuseados e adequados ao pedido dos usuários considerando transporte, limpeza e preparação.	UND	30000		

CRISLLENY VIEIRA DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F5B775DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do SETOR DE LICITAÇÕES, solicita de empresa especializada orçamento para o **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS (LOGRADOUROS) COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO,** para atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Promoção ao Turismo.** Conforme formulário abaixo, devendo a cotação ser enviada no endereço eletrônico cotacoespmca@outlook.com / cotacoespmca@gmail.com, Tel./Whats: (82) 99131-9206. Prazo para entrega da cotação 09/01/2024 (terça-feira) até as 17h00min.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	**KIT PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS - POSTE COM 1 (UMA) PLACA, CONTENDO:** 01 - Abraçadeira dupla para placas de logradouro (rua): utilizada para fixação de placas de logradouro sinalizando duas ruas em locais de esquina. Características: Peso: 450 g (par); Espessura da chapa: 3 mm; Disponível para postes de Ø 2" e Ø 2 1/2"; 01 - Placa de rua (logradouro): utilizada para identificação de endereço, rua e CEP. Fabricada em película refletiva para visibilidade noturna. Características: Tamanho: 50 x 25 cm; Material: Chapa de aço #18 com película refletiva prismática tipo I aplicada na frente e verso da placa; Peso aproximado: 2 kg; 01 - Tubo metálico galvanizado: 2'' Diâmetro: 60,30mm; Espessura: 3mm; Norma DIN 2440; Aletas anti-giro; Altura: 3m. Serviço de instalação incluso.	UND	**10**			
02	**KIT PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS - POSTE COM 2 (DUAS) PLACAS, CONTENDO:** 01 - Abraçadeira dupla para placas de logradouro (rua): utilizada para fixação de placas de logradouro sinalizando duas ruas em locais de esquina. Características: Peso: 450 g (par); Espessura da chapa: 3 mm; Disponível para postes de Ø 2" e Ø 2 1/2"; 02 - Placas de rua (logradouro): utilizada para identificação de endereço, rua e CEP. Fabricada em película refletiva para visibilidade noturna. Características: Tamanho: 50 x 25 cm; Material: Chapa de aço #18 com película refletiva prismática tipo I aplicada na frente e verso da placa; Peso aproximado: 2 kg; 01 - Tubo metálico galvanizado: 2'' Diâmetro: 60,30mm; Espessura: 3mm; Norma DIN 2440; Aletas anti-giro; Altura: 3m. Serviço de instalação incluso.	UND	**480**			
03	**KIT PARA INSTALAÇÃO DE PLACAS DE INDICAÇÃO DE RUAS - POSTE COM 3 (TRÊS) PLACAS, CONTENDO:** 01 - Abraçadeira dupla para placas de logradouro (rua): utilizada para fixação de placas de logradouro sinalizando duas ruas em locais de esquina. Características: Peso: 450 g (par); Espessura da chapa: 3 mm; Disponível para postes de Ø 2" e Ø 2 1/2"; 03 - Placas de rua (logradouro): utilizada para identificação de endereço, rua e CEP. Fabricada em película refletiva para visibilidade noturna. Características: Tamanho: 50 x 25 cm; Material: Chapa de aço #18 com película refletiva prismática tipo I aplicada na frente e verso da placa; Peso aproximado: 2 kg; 01 - Tubo metálico galvanizado: 2'' Diâmetro: 60,30mm; Espessura: 3mm; Norma DIN 2440; Aletas anti-	UND	**20**			

	giro; Altura: 3m. Serviço de instalação incluso.					

ELITANIA FERNANDA DA SILVA BATISTA
Comissão Permanente de Licitação
Núcleo de Cotação

Publicado por:
Alicia Dayane Ramires da Silva
Código Identificador:F5F178DE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS RIACHOS
AVISO DE JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O Município de Dois Riachos, do Estado de Alagoas, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela **Portaria n.º 15/2023 de 05/04/2023**, torna público, para conhecimento de todos os interessados, e em atendimento ao inciso III do art. 43 c/c art. 109 da Lei 8.666/93, o resultado da fase de julgamento para habilitação preliminar da empresa participante da **Tomada de Preços nº 001/2023**, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Área de Engenharia Civil, para Pavimentação de Vias Rurais do Município de Dois Riachos, para atender ao **Convênio nº SICONV 925641/2021**, conforme **Termo de Proposta nº 054891/2021**, consoante projeto básico, e que, após emissão de parecer técnico do quadro de engenharia que tem-se como referência, itens e respectivos subitens do Edital, proferiu análise dos documentos de habilitação dos licitantes, a luz das exigências editalícias e da legislação vigente, e por unanimidade dos seus membros, **DECIDIU:**

I – Pela habilitação das empresas:

a) INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 723453/2023 (Chave de impressão nº AxDd) o item 4.2 (Pág. 4/5) apresenta 3.878, 60 m² de execução de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²); O item 4.3 apresenta 1.219, 14 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Julgamento: Atendeu a todas as exigências do edital, tendo apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo.

b) PERFIL ENGENHARIA LTDA

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 723453/2023 (Chave de impressão nº AxDd) o item 1.3.1 (Pág. 2/5) apresenta 3.878, 60 m² de execução de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²); O item 1.4.2 apresenta 1.471, 32 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Análise 2: EM ANÁLISE A CAT Nº 716140/2022 (Chave de impressão nº z99A2) o item 3.5 (Pág. 3/6) apresenta 1.233, 33 m² de execução de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²); O item 3.6 apresenta 750, 00 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 1.4 (Pág. 4/6) apresenta 135, 00 m² de execução de pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²); O item 1.5 (Pág. 4/6) apresenta 90, 00 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Julgamento: Atendeu a todas as exigências do edital, tendo apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo.

c) PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 702269/2021 (Chave de impressão nº b228b) o item 3.1 (Pág. 3/5) apresenta 7.000, 00 m² de reassentamento de paralelepípedo sobre colchão de areia de pó de pedra, espessura 10 cm, rejuntado com argamassa traço 1:3 (cimento e areia), considerando o reaproveitamento do paralelepípedo; O item 3.2 (Pág. 3/5) apresenta 2.000, 00 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Julgamento: Atendeu a todas as exigências do edital, tendo apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo.

d) LUCENA ENGENHARIA

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 713845/2022 (Chave de impressão nº 86CD7) o item 2.1 (Pág. 4/10) apresenta a execução de pavimento em paralelepípedo rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia); O item 5.1 (Pág. 5/10) apresenta 8.528, 36 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 7.2 (Pág. 6/10) apresenta 752, 80 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso

viário); O item 7.3 (Pág. 6/10) apresenta 232, 00 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Julgamento: Atendeu a todas as exigências do edital, tendo apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo.

e) F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 710777/2022 (Chave de impressão nº DZy5W) O item 3.1 (Pág. 3/3) apresenta 1.845, 50 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 3.2 (Pág. 3/3) apresenta 105, 25 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 3.3 (Pág. 3/3) apresenta a execução de 5.789, 50 m² de pavimento em paralelepípedo rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia);

Julgamento: Atendeu a todas as exigências do edital, tendo apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo.

f) BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 655411/2020 (Chave de impressão nº W5y6b) O item 4.1 (Pág. 3/4) apresenta 7.557, 39 de serviços de pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3 (peras pequenas 30 a 35 peças por m²); O item 4.2 (Pág. 3/4) apresenta 3.101, 52 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Julgamento: Atendeu a todas as exigências do edital, tendo apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo.

II – Pela inabilitação das empresas:

a) PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 687155/2019 (Chave de impressão nº a5YYw) – Não apresenta acervo solicitado pelo Edital da TP 01/2023;

Análise 2: EM ANÁLISE A CAT Nº 681458 (Chave de impressão nº cCa26) o item 12.2 (Pág. 12/13) apresenta 280, 00 m² de Pavimentação de paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete de paralelepípedo granítico; O item 12.3 (Pág. 12/13) apresenta 95, 00 ml de meio fio e sarjeta de concreto moldado no local, usinado 15 Mpa, com 0, 65 m base x 0, 30 m altura, rejunte em argamassa traço 1:3:5 (cimento e areia);

Julgamento: Não atendeu com as exigências do item 7.4.3.2 do edital, não tendo apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo.

b) INOVE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 707546/2022 (Chave de impressão nº 4Azw2) o item 2.2 (Pág. 3/3) apresenta a execução de 6.000, 00 m² de pavimento em paralelepípedo rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) pedras pequenas de 30 a 35 peças por m²; O item 2.4 (Pág. 3/3) apresenta 1.200, 00 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias internas do empreendimento;

Julgamento: Ainda que tenha apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo, para atender com as exigências do item 7.4.3.2 do edital, deixou de apresentar a inscrição municipal para atender ao item 7.4.2.5, e não apresentou documentos para atender aos subitens 7.4.3.4 ou 7.4.3.5 do edital.

c) SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA

Análise 1: EM ANÁLISE CAT Nº WEB 34230/2009 – Data 30/06/2009 – PROTOCOLO: PRO Nº 50207523/2009 – Não apresenta acervo solicitado pelo Edital TP nº 001/2023;

Análise 2: EM ANÁLISE CAT Nº WEB 81004/2013 – Data 04/02/2013 – PROTOCOLO PRO Nº 0002840513 – O item 2.2.2 (Pág. 23) apresenta 52, 06 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m; O item 3.2.3 (Pág. 23) apresenta 275, 50 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m; O item 3.2.5 (Pág. 23) apresenta 248, 77 m² de piso em paralelepípedo; O item 3.2.5 (Pág. 24) apresenta 207, 11 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m; O item 3.2.3 (Pág. 25) apresenta 264, 59 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m ; O item 3.2.4 (Pág. 25) apresenta 238, 96 m² de piso em paralelepípedo; O item 3.2.4 (Pág. 26) apresenta 127, 46 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m; O item 3.2.4 (Pág. 26) apresenta 126, 22 m² de piso em paralelepípedo; O item 3.2.4 (Pág. 26) apresenta 119, 91 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m; O item 2.2.2 (Pág. 28) apresenta 144, 54 m² de piso em paralelepípedo; O item 2.2.3 (Pág. 28) apresenta 210, 34 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m; O item 3.2.3 (Pág. 28) apresenta 668, 77 ml meio fio em concreto 1, 10 x 0, 30 x 1, 00 m; O item 3.2.4 (Pág. 28) apresenta 1.374, 34 m² de piso em paralelepípedo;

Análise 3: EM ANÁLISE CAT Nº WEB 83746/2013 – Data 23/05/2013 – PROTOCOLO PRO Nº 0003111513 – O item 4.1 (Pág. 30) apesenta 240, 00 ml de meio fio pré-moldado; O item 02.02 (Pág. 32) apresenta 400, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio; O item 02.02 (Pág. 32) apresenta 200, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio; O item 02.06 (Pág. 32) apresenta 1.000, 00 m² de piso em paralelepípedo; O item 02.08 (Pág. 32) apresenta 600, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio; O item 02.09 (Pág. 32) apresenta 1.915, 00 m² de piso em paralelepípedo

Análise 4: EM ANÁLISE CAT Nº WEB 80941/2013 – Data 01/02/2013 – PROTOCOLO PRO Nº 0002840613 - O item 3.1 (Pág. 34) apresenta 2.374, 06 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 34) apresenta 791, 36 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 34) apresenta 1.945, 58 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 34) apresenta 598, 64 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 35) apresenta 862, 50 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 34) apresenta 345, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 4.1 (Pág. 34) apresenta 598, 64 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 35) apresenta 637, 00 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 34) apresenta 182, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 4.1 (Pág. 34) apresenta 237, 42 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 37) apresenta 624, 00 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 3.1 (Pág. 37) apresenta 917, 00 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 3.1 (Pág. 37) apresenta 763, 75 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 34) apresenta 235, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 38) apresenta 357, 50 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 38) apresenta 130, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 38) apresenta 1.428, 00 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 38) apresenta 408, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 39) apresenta 480, 00 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 40) apresenta 305, 50 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 40) apresenta 94, 00 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 40) apresenta 44, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 41) apresenta 390, 00 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 40) apresenta 120, 00 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 42) apresenta 1.188, 66 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 42) apresenta 396, 22 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 42) apresenta 2.374, 08 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 42) apresenta 791, 36 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica; O item 3.1 (Pág. 43) apresenta 24.280, 33 m² pavimentação em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado; O item 4.1 (Pág. 43) apresenta 7.251, 54 ml de fornecimento e assentamento de meio fio pedra granítica

Julgamento: Ainda que tenha apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo, para atender com as exigências do item 7.4.3.2 do edital, deixou de apresentar certidão de prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para atender ao item 7.4.2.2 do Edital.

d) INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 712410/2022 (Chave de impressão nº 0z2cc) o item 3.1 (Pág. 4/10) apresenta 981, 44 m² de Pavimentação de paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²); O item 4.1 (Pág. 4/10) apresenta 320, 48 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias internas do empreendimento;

Análise 2: EM ANÁLISE A CAT Nº 723395/2023 (Chave de impressão nº YzAW7) o item 1.4.1 (Pág. 5/11) apresenta 352, 59 m² de Pavimentação de paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²) inclusive frete do paralelepípedo granítico; O item 1.5.1 (Pág. 5/11) apresenta 1.242, 96 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 2.4.1 (Pág. 8/11) apresenta 1.070, 32 m² de Pavimentação de paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²) inclusive frete do paralelepípedo granítico: O item 2.5.1 (Pág. 8/11) apresenta 618, 34 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 3.4.1 (Pág. 9/11) apresenta 1.347, 25 m² de Pavimentação de paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²) inclusive frete do paralelepípedo granítico: O item 3.5.1 (Pág. 9/11) apresenta 538, 90 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 4.4.1 (Pág. 10/11) apresenta 1.135, 28 m² de Pavimentação de paralelepípedo sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3 (pedras pequenas 30 a 35 pedras por m²) inclusive frete do paralelepípedo granítico: O item 5.5.1 (Pág. 11/11) apresenta 450, 24 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Julgamento: Ainda que tenha apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo, para atender com as exigências do item 7.4.3.2 do edital, deixou de apresentar documentos para atender aos subitens 7.4.4.2, 7.4.4.3 e 7.4.4.4 do edital.

e) JRV ENGENHARIA LTDA-EPP

Análise 1: EM ANÁLISE A CAT Nº 713845/2022 (Chave de impressão nº 86CD7) o item 2.1 (Pág. 4/5) apresenta a execução de 18.446, 09 m² de pavimento em paralelepípedo rejuntamento com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) pedras pequenas de 30 a 35 peças por m²; O item 3.4 (Pág. 5/5) apresenta 6.322, 32 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário); O item 3.5 (Pág. 5/5) apresenta 84, 00 ml de serviços de assentamento de guia (meio-fio) em trecho reto confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário);

Julgamento: Ainda que tenha apresentado as quantidades mínimas exigido por serviço, conforme consta no quadro de análise de itens de maior relevância, vide anexo, para atender com as exigências do item 7.4.3.2 do edital, deixou de as declarações exigidas dos subitens 7.1.5 e 7.1.6 do edital.

Concluída a fase de análise técnica e julgamentos preliminar dos documentos de habilitação apresentados no dia e hora marcados para abertura do certame, resta habilitada as empresas: INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, PERFIL ENGENHARIA LTDA, PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, LUCENA ENGENHARIA, F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI e BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA por atenderem com todas as exigências do edital do certame.

Desta feita, designa-se a data de **11 de janeiro de 2024**, para a reabertura do Certame que ocorrerá às **10h00min (dez horas)** na Sala de Reuniões da Prefeitura, situada na sede administrativa do Município de Dois Riachos (AL) e considerando o disposto do **art. 43, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93**, proceder abertura dos envelopes contendo a proposta de preços inscrita com vista franqueada a todos os interessados. A Comissão de Licitação coloca a partir da data da publicação deste aviso os autos do processo à disposição dos interessados que terão prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso tenham interesse, para apresentarem recurso quanto à decisão aqui mencionada. Esta comunicação visa atender o **artigo 109, Inciso I, alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93** e alterações.

Dois Riachos (AL). 29 de dezembro de 2023.

Dvison Gustavo da Silva
Presidente da CPL

ANEXO

QUADRO DE ANÁLISE DE ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA - QUANTIDADES MÍNIMAS POR SERVIÇO

Ordem	Empresas	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3ELHAMENTO COM TELHA METÁLICA TERMOACÚSTICA E = 30 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	Edital
		(1.389, 75 m²)	**(522, 36 ml)**	**7.4.3.2**
01:00	**INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ Nº 28.660.503/0001-02**	**3.878, 60**	**1.219, 14**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 01:00	**3.878, 60**	**1.219, 14**	
02:00	**PERFIL ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF Nº 17.963.960/0001-50**	**3.878, 60+1, 233, 33*135, 00**	**1.471, 32+750, 00+90, 00**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 02:00	**5.243, 93**	**2.311, 32**	
03:00	**PONTUAL ENGENHARIA, CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA.CNPJ/MF Nº 18.737.938/0001 – 54**	**7.000, 00**	**2.000, 00**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 03:00	**7.000, 00**	**2.000, 00**	
04:00	**PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ Nº 02.072.980/0001-63**	**280, 00**	**95, 00**	**NÃO ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 04:00	**280, 00**	**95, 00**	
05:00	**INJETEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF Nº 23.085.532/0001-74**	**981, 44+352, 59+1070, 32+1347, 25+1135, 28**	**320, 48+1242, 96+618, 34+538, 90*450, 24**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 05:00	**4.886, 88**	**3.170, 92**	
06:00	**LUCENA ENGENHARIA CNPJ/MF Nº 15.130.631/0001 – 00**	**8.528, 36**	**752, 80+232, 00**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 06:00	**8.528, 36**	**984, 80**	
07:00	**JRV ENGENHARIA LTDA. CNPJ Nº 24.486.271/0001-67**	**18.446, 09**	**6.322, 32+84, 00**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 07:00	**18.446, 09**	**6.406, 32**	
08:00	**INOVE CONSTRUÇÕES EIRELI CNPJ/MF Nº 18.818.196/0001-91**	**6.000, 00**	**1.200, 00**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 08:00	**6.000, 00**	**1.200, 00**	
09	**F.J.C SANTANA ENGENHARIA EIRELI - CNPJ/MF Nº 37.565.730/0001-40**	**5.789, 50**	**1.985, 50+105, 25**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 09:00	**5.789, 50**	**2.090, 75**	
10	**SANTA TEREZA OBRAS E COMÉRCIO LTDA. CNPJ Nº 07.540.216/0001-99**	**248, 77+238, 96+126, 22+144, 54+1374, 34+1000+1915, 00+2374, 06+1945, 58+862, 50+637, 00+624, 00+917, 00+763, 75++357, 50+130, 00+1428, 00+480+94, 00+390, 00+1188, 66+2374, 08+24280, 33**	**52, 06+275, 50+207, 11+264, 59+127, 46+119, 91+210, 34+668, 77+240, 00+400, 00+200, 00+600, 00+791, 36+598, 64+182, 00+237, 42+235, 00+408, 00+305, 50+44, 00+120, 00+396, 22+791, 36+7251, 54+3101, 52**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 10:00	**43.894, 29**	**17.838, 30**	
11:00	**BRANDÃO LIMA ENGENHARIA LTDA. (F&d CONSTRUÇÕES) CNPJ/MF Nº 25.043.412/0001-30**	**7.557, 39**	**3.101, 52**	**ATENDE**
	TOTAL QUANTITATIVOS DOS SERVIÇOS ITEM 11:00	**7.557, 39**	**3.101, 52**	

Publicado por:
Dvison Gustavo da Silva
Código Identificador:B4E99DF6

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0212.001/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0212.001/2023

Partes: PMMD e a empresa **LÍDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 17.281.616/0001-80.
Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Municipais nº 1.898, de 24 de setembro de 2013 e 1.899, de 26 de setembro de 2013, e, demais normas legais aplicáveis.

Objeto: O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA,** visando atender as necessidades da Prefeitura de Marechal Deodoro/AL, conforme especificações e quantidades discriminadas no seu Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico n.º 040/2023**.**
Valor: O valor global deste contrato é de **R$ 396.508,00 (Trezentos e noventa e seis mil e quinhentos e oito reais).**
Os valores unitários dos produtos contratados são os constantes da proposta comercial da CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA, até 150 homens por evento. Conforme descrição no termo de referência	Diárias	1190	R$ 333,20	R$ 396.508,00

Vigência: Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, podendo ser prorrogado, conforme a legislação vigente.
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 2023.
Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa – Prefeito
MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – Contratante
Rafael Tavares Manta Cortez – Representante Legal
LÍDER PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – Contratada

***republicado por incorreção**

Publicado por:
Matheus Henrique de Farias Peixoto
Código Identificador:14C686E4

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

T

LEI Nº 2.016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.
"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de RIO LARGO para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providencias"
Faço saber, que o Povo de RIO LARGO, Estado de Alagoas, por intermédio de seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei estima a receita do Município de RIO LARGO para o exercício financeiro de 2024, no montante de R$ 401.244.332,34 (Quatrocentos e Um Milhões e Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos e fundos, no valor de R$ 333.212.178,18 (Trezentos e Trinta e Três Milhões e Duzentos e Doze Mil e Cento e Setenta e Oito Reais e Dezoito Centavos).

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e fundos da administração direta cujas ações sejam relativas à saúde, previdência e assistência social, no valor de R$ 68.032.154,16 (Sessenta e Oito Milhões e Trinta e Dois Mil e Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Dezesseis Centavos).
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita
Art. 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social no valor de R$ 401.244.332,34 (Quatrocentos e Um Milhões e Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), discriminada na forma a seguir, decorrerá da arrecadação de tributos, receita patrimonial, receita de serviços, transferências constitucionais, transferências voluntárias e outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente.
QUADRO I

Descrição	Valor
RECEITAS CORRENTES	**399.259.754,06**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	47.746.543,94
CONTRIBUIÇÕES	11.214.220,96
RECEITA PATRIMONIAL	7.689.469,73
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	330.646.474,96
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.963.044,47
RECEITAS DE CAPITAL	**28.549.475,75**
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.549.475,75
DEDUÇÃO DA RECEITA	**-26.564.897,47**
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-26.564.897,47
TOTAL	**401.244.332,34**

	ESTADO DE ALAGOAS
	MUNICÍPIO DE RIO LARGO

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é R$ 401.244.332,34 (Quatrocentos e Um Milhões e Duzentos e Quarenta e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e Quatro Centavos), distribuída entre os órgãos orçamentários, por funções de governo, por categoria econômica do grupos de natureza da despesa e por Unidade Gestora, conforme discriminação a seguir:

I - Por Órgãos

QUADRO II

Órgão	Fiscal	Seguridade	Total
CÂMARA MUNICIPAL	11.728.659,48	0,00	11.728.659,48
GABINETE DO PREFEITO	1.031.712,20	0,00	1.031.712,20
SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	8.355.392,72	0,00	8.355.392,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	12.537.563,56	0,00	12.537.563,56
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	179.629.163,92	0,00	179.629.163,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	56.060.655,07	56.060.655,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	74.686.201,57	0,00	74.686.201,57
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	2.441.134,67	0,00	2.441.134,67
SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO	3.663.823,74	0,00	3.663.823,74
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	726.035,62	0,00	726.035,62
GABINETE DO VICE PREFEITO	556.758,27	0,00	556.758,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, CULTURA, ESPORTE E TURISMO	15.479.889,83	0,00	15.479.889,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	0,00	11.971.499,09	11.971.499,09
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS	4.620.573,60	0,00	4.620.573,60
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	3.148.212,85	0,00	3.148.212,85
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL	12.881.046,33	0,00	12.881.046,33
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DEFESA CIVIL	1.387.119,38	0,00	1.387.119,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	338.890,44	0,00	338.890,44
TOTAL	**333.212.178.18**	**68.032.154,16**	**401.244.332,34**

II - Por Funções de Governo

QUADRO III

Função	Fiscal	Seguridade	Total
LEGISLATIVO	11.728.659,48	0,00	11.728.659,48
ADMINISTRAÇÃO	28.359.569,35	0,00	28.359.569,35
SEGURANÇA PÚBLICA	5.451.749,13	0,00	5.451.749,13
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	11.971.499,09	11.971.499,09
SAÚDE	0,00	56.060.655,07	56.060.655,07
EDUCAÇÃO	179.629.163,92	0,00	179.629.163,92
CULTURA	15.439.889,83	0,00	15.439.889,83
URBANISMO	39.580.869,54	0,00	39.580.869,54
SANEAMENTO	50.000,00	0,00	50.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	4.414.805,53	0,00	4.414.805,53
AGRICULTURA	1.357.119,38	0,00	1.357.119,38
COMÉRCIO E SERVIÇOS	33.888.739,35	0,00	33.888.739,35
TRANSPORTE	7.429.297,20	0,00	7.429.297,20
DESPORTO E LAZER	20.000,00	0,00	20.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.612.315,47	0,00	5.612.315,47
SERVIÇOS	50.000,00	0,00	50.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
TOTAL	**333.212.178,18**	**68.032.154,16**	**401.244.332,34**

	ESTADO DE ALAGOAS
	MUNICÍPIO DE RIO LARGO

III - Por Grupo de Natureza da Despesa

QUADRO IV

Categoria Econômica	Fiscal	Seguridade	Total
DESPESAS CORRENTES	**268.112.560,20**	**62.756.622,94**	**330.869.183,14**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	147.506.805,13	39.383.432,93	186.890.238,06
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	120.405.755,07	23.373.190,01	143.778.945,08
RESERVA DE CONTINGENCIA	200.000,00	0,00	200.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**65.099.617,98**	**5.275.531,22**	**70.375.149,20**
INVESTIMENTOS	59.487.302,51	5.275.531,22	64.762.833,73
AMORTIZACAO DA DIVIDA	5.612.315,47	0,00	5.612.315,47
TOTAL	**333.212.178,18**	**68.032.154,16**	**401.244.332,34**

IV - Por Unidade Gestora

QUADRO V

UG	Fiscal	Seguridade	Total
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO	146.153.717,06		146.153.717,06
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	179.629.163,92		179.629.163,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		56.060.655,07	56.060.655,07
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO		11.971.499,09	11.971.499,09
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT	7.429.297,20		7.429.297,20
TOTAL	**333.212.178,18**	**68.032.154,16**	**401.244.332,34**

Seção III
Das Autorizações

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados, criando se necessário elemento de despesa dentro de cada ação:

I - decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 40,00% das mesmas, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no art.167, Inciso VI da Constituição Federal;

IV - decorrentes do produto de operações de crédito autorizadas até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso IV da Lei 4.320/64;

V - decorrentes da anulação da Reserva de Contingência, em estrita observância ao disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

§1º - A apuração do excesso de arrecadação, de que trata o art. 43, §3º, da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada na execução orçamentária da receita para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

§2º - Os recursos oriundos de convênios e contratos de repasse não previstos no orçamento da receita, ou seu excesso, poderão ser utilizados por parte do Poder Executivo Municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.
§3º - A apuração do superávit financeiro, de que trata o art. 43, §1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/1964, será realizada em cada fonte de recursos identificada no Balanço Patrimonial do exercício anterior para fins de abertura de créditos adicionais suplementares, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00.

Art. 5° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar transposição e remanejamento, mediante decreto.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta Lei, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Capitulo III
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 7º - As metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

RIO LARGO / AL, 15 de dezembro de 2023

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:9919FDF8

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL DE GOVERNO
LEI Nº 2.020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

LEI Nº 2.020, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Cria novos cargos, reestrutura, extingue, convalida e acrescenta vagas a cargos existentes, para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Rio Largo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO LARGO**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade regularizar e atualizar os cargos de natureza efetiva e seus respectivos quantitativos já preenchidos via concurso público, através da convalidação, bem como criar novos cargos e vagas decorrentes da atual necessidade do Município, a fim de futuro preenchimento por concurso público, nos termos da Lei.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I – CONVALIDAÇÃO: regularização dos cargos já existentes e ocupados por servidores, de natureza efetiva;
II – NOVO CARGO: nome atribuído a uma nova posição ainda inexistente na estrutura administrativa;
III – NOVA VAGA: abertura de novos espaços para preenchimento de CARGO já existente na estrutura administrativa.
IV – CARGO EM EXTINÇÃO: nome atribuído a cargo que não mais se ofertará vaga em concurso público, e que, após a vacância de todos existentes, será extinto dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Ficam criados, convalidados, especificados e reestruturados no âmbito do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento efetivo, cujas denominações, quantitativos, salário base e atribuições estão especificados nos ANEXOS integrantes desta Lei.

§ 1º. Os cargos criados, convalidados, especificados e estruturados no ANEXO I desta Lei, integram o provimento efetivo no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, onde fica definida a nomenclatura, carga horária, qualificação para ingresso, atribuições e o número de vagas existentes.

§ 2º. Os cargos nominados no ANEXO I têm as suas vagas nas quantidades especificadas no referido anexo.

§ 3º. Para efeitos de ingresso na carreira, além da qualificação definida do ANEXO I, serão exigidas as habilitações profissionais estabelecidas nos instrumentos legislativos específicos de cada categoria como também no Edital do Concurso Público.

§ 4º. Os cargos delineados no ANEXO II, que não possuem correspondente na nova estrutura organizacional, serão extintos à medida da vacância de cada um deles.

§ 5º. Encontram-se extintos os cargos nos exatos quantitativos constantes do ANEXO III.

§ 6º. No ANEXO I desta Lei, além do quantitativo atual de vagas existentes, consta ainda o quantitativo de novas vagas criadas decorrentes da necessidade atual da municipalidade, a fim de futuro preenchimento por concurso público.

§ 7º. Para fins de efetiva ocupação das vagas, destinadas à realização de concurso público, serão observados o interesse público e o equilíbrio fiscal e financeiro do Município, considerando os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), bem como na Lei Orçamentária Anual (LOA) municipal.

Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo de que trata o artigo anterior serão providos mediante concurso público de provas e/ou de provas e títulos, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

Art. 5º. Os valores definidos no ANEXO I são relativos ao salário-base na referência inicial de cada carreira.

Art. 6º. Os servidores efetivos municipais investidos no serviço público antes da publicação desta Lei, que estiverem recebendo salário base inicial inferior aos valores estabelecidos no ANEXO I, terão seus salários automaticamente compatibilizados com os valores definidos na forma da Tabela do referido anexo.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n.º 1.837/2019 e 1.849/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Largo/AL, 24 de novembro de 2023.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO

CARGO	REQUISITOS MÍNIMOS	ATRIBUIÇÕES	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VAGAS EXISTENTES (LEI Nº 1.837/2019)	NOVAS VAGAS	REMUNERAÇÃO
Agente Comunitário de Saúde	Ensino Médio Completo	Realizar atividades de prevenção de doenças e promoção a saúde, por meio de ações educativas em saúde realizadas em domicílio ou junto a coletividade e conformidade com os preceitos e diretrizes do SUS; atividades de cadastramento das famílias, participação na notificação do diagnóstico demográfico e a definição do perfil sócio econômico da comunidade, na descrição do perfil do meio ambiente na área de abrangência, no levantamento das condições do saneamento básico e realização do levantamento da sua área de abrangência, na ligação do acompanhamento das micro áreas de risco; acompanhamento do crescimento e desenvolvimento de crianças; promoção da imunização, aleitamento materno, monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral, monitoramento das infecções respiratórias agudas, com identificação dos riscos, monitoramento das dermatoses e doenças parasitárias; orientação dos adolescentes e famílias na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas; identificação e encaminhamento de gestantes para o pré-natal e puerpério; atenção e cuidados aos recém-nascidos; acompanhamento do planejamento do puerpério e climatério; busca ativa a pessoas com doenças infecto contagiosas; supervisão e acompanhamento dos pacientes e familiares com tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, diabetes mellitus e outras doenças crônicas; acompanhamento da saúde do idoso, portadores de deficiências e acamados; prevenção de doenças endêmicas.	40 horas	134	30	2 salários mínimos (sempre que houver manutenção através de portaria do MS)
Agente de Endemias	Ensino Médio Completo	Realizar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças como dengue, esquistossomose e doença de chagas entre outras, relacionadas ou não a fatores ambientais de risco biológico, lixo em locais inapropriados, água limpa acondicionada em depósitos inadequados, contaminantes ambientais, esgoto a céu aberto, e locais com atividades de desmatamento; utilizar também aplicação de diversos insumos que servem para o extermínio de vetores tais como o Abate, Diflubenzuron, e o Sumiaby.	40 horas	41	6	2 salários mínimos (sempre que houver manutenção através de portaria do MS)
Agente de Trânsito	Ensino Médio Completo	Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do município de Rio Largo, de acordo com os dispositivos do código de trânsito brasileiro e demais legislações pertinentes; realizar intervenção no tráfego de veículos, quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo sua fluidez; participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito.	40 horas	50	10	R$ 1.887,00
Agente Sanitário	Ensino Médio Completo	Orientar e fiscalizar as atividades e obras para prevenção /preservação ambiental e da saúde, por meio de vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária e para liberação de alvarás sanitários; promover educação sanitária e ambiental; realizar fiscalização de postos de saúde, escolas, empresas de alimentos, farmácias, laboratórios, hospitais, hotéis, pousadas, salões de beleza, empresas de transportes, lojas de conveniência e depósitos de bebidas, dentre outros.	40 horas	12	0	R$ 1.320,00
Ajudante de Pedreiro	Ensino Fundamental Completo	Executar tarefas auxiliares na construção civil, tais como transportar e/ou misturar materiais, arrumar e limpar obras; efetuar a carga, transporte e descarga de materiais, servindo-se das próprias mãos e/ou utilizando carrinhos de mão e ferramentas manuais, para possibilitar a utilização ou remoção daqueles materiais; misturar os componentes da argamassa, utilizando instrumentos manuais ou mecânicos, para permitir sua aplicação em locais apropriados; auxiliar na montagem e desmontagem de andaimes e outras armações; auxiliar pedreiros e outros; desenvolver atividades próprias na manutenção e conservação do patrimônio público em geral, inclusive o de uso comum do povo; participar de treinamentos em geral; desenvolver outras atividades	40 horas	6	0	R$ 1.320,00

		correlatas.				
Analista de Sistemas	Curso Superior Completo em Análise de Sistemas, Sistemas de Informação, Computação ou Tecnologia da Informação.	Planejar, coordenar e executar projetos de sistema da informação, como tais entendidos os que envolvam processamento de dados ou utilização de recursos de informação e automação; elaborar orçamentos e definições operacionais e funcionais de projetos e sistemas para processamento de dados, informática e automação, definir, estruturar, testar e simular programas e sistemas de informação; elaborar e codificar programas; estudar a viabilidade técnica e financeira para a implantação de projetos e sistemas da informação, assim como máquinas e aparelhos de informática e automação; fiscalizar, controlar e operar sistemas de processamento de dados que demandem acompanhamento especializado, suporte técnico consultoria especializada; e oferecer suporte técnico consultoria especializada em informática e automação; realizar estudos, análises, avaliações, vistorias, pareceres, pericias e auditoria de projetos e sistemas de informação; realizar outras atividades correlatas.	40 horas	5	0	R$ 2.975,83
Arquiteto	Curso Superior Completo em Arquitetura e registro no Conselho de classe competente.	Projetar e acompanhar a construção de edificações, além de planejar os espaços urbanos e regionais; estudar as acomodações domésticas, as tecnologias que permitem a construção de grandes obras e planejar a ocupação do espaço urbano; realizar atividades referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística, urbanismo, projeto de interiores, planejamento físico, urbano e regional; desempenhar atividades no campo do desenho industrial e na área de comunicação visual, conforme deliberação do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA); exercer atividades como planejamento, projetos, especificação, direção e execução de obras, fiscalização de obras e serviços, orçamento, supervisão, orientação técnica, coordenação, ensino, pesquisa, extensão, assessoria, controle de qualidade, estudos de viabilidade técnica-econômica, consultoria, vistoria, pericia, avaliação, produção técnica especializada e todas as atividades que se inclua no âmbito da profissão; dirigir obras e serviços técnicos; realizar vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; elaborar e analisar processos; elaborar orçamentos; padronizar, mensurar e realizar controle de qualidade; executar obras e serviços técnicos; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção, Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico; Dar pareceres em projetos; Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.	20 horas	2	0	R$ 2.975,83
Assistente Administrativo	Ensino Médio Completo	Elaborar, emitir, conferir e arquivar formulários, documentos, ofícios, planilhas e relatórios administrativos ou técnicos com os recursos da tecnologia da informação; operar computadores, fotocópias fax e impressoras; manter a divisão abastecida de materiais de escritório necessários ao andamento das tarefas; atender e fazer as ligações telefônicas da divisão; manter os arquivos da divisão atualizados e organizados; preparar, conferir e enviar requisições diversas; realizar atividades específicas da divisão em está alocado; realizar outras atividades sob a orientação do superior.	40 horas	107	0	R$ 1.320,00
Assistente Social	Curso Superior Completo em Serviço Social e registro no Conselho de classe competente.	Planejar e executar atividades que visam assegurar o processo de sociabilização e de melhoria da qualidade de vida, bem como buscar garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais econômicos. Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias dos serviços do município; mediação dos processos grupais dos serviços; realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas nos programas; desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função; participar de todas as atividades promovidas, quando solicitado.	20 horas	23	10	R$ 2.975,83
Assistente Técnico Contábil	Ensino Técnico em Contabilidade	Realizam atividades inerentes à contabilidade em empresas, órgãos governamentais e outras instituições públicas e privadas. Para tanto, constituem e regularizam empresa, identificam documentos e informações, atendem à fiscalização e procedem a consultoria empresarial. Executam a contabilidade geral, operacionalizam a contabilidade de custos e efetuam contabilidade gerencial. Administram o departamento de pessoal e realizam controle patrimonial.	40 horas	7	0	R$ 1.442,28
Auxiliar de Disciplina	Curso de Magistério, com habilitação específica na área de atuação ou licenciatura plena em pedagogia, com habilitação específica na área de atuação.	Atuar em atividades, programas e projetos educacionais, cooperando com o corpo docente, técnico e administrativo, em atividades relacionadas ao planejamento, execução e avaliação do Processo ensino/aprendizagem, objetivando aprimorar a qualidade do ensino, colaborando para o acesso e permanência do aluno na escola.	40 horas	9	40	R$ 1.320,00
Auxiliar de Enfermagem	Ensino médio e curso técnico em enfermagem com registro no COREN	Desenvolver com os agentes comunitários de saúde atividade de identificação de área de risco; realizar visitas domiciliares às famílias cadastradas no programa de saúde da família, desenvolvendo ações que competem a sua área e orientações de acordo com a filosofia do programa; acompanhar as consultas de enfermagem dos membros das famílias cadastradas no programa de saúde da família; executar, segundo sua qualificação profissional, os procedimentos de vigilância sanitária e epidemiológica nas áreas de atenção à criança, à mulher, ao adolescente, ao trabalhador e ao idoso; executar ações de controle, segundo sua qualificação profissional, aos portadores de tuberculose, hanseníase, doenças crônico-degenerativas e infectocontagiosas; participar do processo de discussão, programação e organização do trabalho da unidade de saúde da família; participar de reunião com a comunidade, equipe de saúde da família e educação continuada, bem como as atribuições previstas na portaria 648/GM de 28/03/2006 do MS.	40 horas	59	0	R$ 1.320,00
Auxiliar de Laboratório	Ensino Médio Completo	Coletam material biológico, orientando e verificando preparo do paciente para o exame. Auxiliam os técnicos no preparo de vacinas; aviam fórmulas sob orientação e supervisão. Preparam meios de cultura, estabilizantes e hemoderivados. Organizam o trabalho; recuperam material de trabalho, lavando, secando, separando e embalando. Trabalham em conformidade a normas e procedimentos	40 horas	1	0	R$ 1.320,00

		técnicos e de biossegurança. Auxiliar e ampliar o laboratório de endemias para a realização dos exames de colproscopia para o diagnóstico da esquistossomose, já que o município é endêmico.				
Auxiliar de Nutrição	Ensino Médio Completo	Atividades relativas ao recebimento, conservação e armazenamento de gêneros alimentícios e a higienização do espaço e utensílios, preparação e distribuição da alimentação escolar na perspectiva da humanização dos serviços e do caráter educativo.	40 horas	16	0	R$ 1.320,00
Auxiliar de Saúde Bucal	Ensino médio e curso de auxiliar de saúde bucal com registro no CRO	Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiográfico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfeção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção	40 horas	0	5	R$ 1.320,00
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Médio Completo	Executar trabalhos auxiliares de natureza simples. Executar serviços de copa e cozinha. Efetuar limpeza, higienização e conservação dos locais de trabalho em geral, inclusive ambulatórios, escolas, creches, sedes administrativas em geral. Executar mandados e tarefas externas, transportar volumes e fazer embalagens. Arrumar e remover moveis. Transportar, contar, pesar, lavar e passar roupas de cama, mesa, banho e vestuários em geral. Abrir e fechar portas e janelas da repartição nos horários regulamentares. Lavar, lubrificar, polir e higienizar veículos. Executar outras atribuições especifica.	40 horas	257	0	R$ 1.320,00
Biólogo	Curso superior em biologia/ciências biológicas e registro no conselho competente	Elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas nos variados ecossistemas, considerando seus componentes florísticos, faunísticos e seus aspectos ecológicos. Estudar a origem, evolução, funcionamento, estrutura, distribuição, ecologia, taxonomia, filogenia e outros aspectos das diferentes formas de vida, para conhecer suas características, comportamento e outros dados relevantes sobre vivos e o ambiente. Efetuar produção especializada, manejo, multiplicação e controle qualitativo e quantitativo dos seres vivos. Desenvolver pesquisas de biologia, comportamento e métodos de controle biólogo de organismos vetores ou pragas. Realizar experiências com hidrobiologia e propor soluções que visem a proteção do ecossistema aquático e dos recursos aquáticos em geral. Estudar e pesquisar dados que se relacionam com a preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente e dos seres vivos. Assessorar órgãos e laboratórios que pratiquem análises de caráter bromatológico, biológico, microbiológico, fito químico e sanitário. formular e elaborar estudos, projetos e pesquisas, além de emitir laudos técnicos e pareceres sobre a composição faunática e florística dos diversos ambientes e sobre os efeitos dos agentes poluentes em geral, no equilíbrio do ambiente natural.	40 horas	1	0	R$ 2.975,83
Contador	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe competente	Ser responsável por serviços de contabilidade no órgão. Assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário, tributário e patrimonial. Organizar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros. Organizar e assinar balanços e balancetes. Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária. Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais. Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade. Assessorar a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário sobre matéria orçamentária e tributária, ou outras comissões que tratem da matéria. Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores. Atualizar-se quanto à efetiva realização da receita e despesa no âmbito municipal com vistas ao cálculo da remuneração dos servidores e de outras despesas da prefeitura. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho contábil. Providenciar, quando necessário, a suplementação de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática. Fazer revisão de balanços. Efetuar perícias contábeis. Preparar informativos sobre a situação financeira e patrimonial da repartição dos bens patrimoniais da prefeitura. Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da prefeitura. Elaborar o orçamento anual. Supervisionar a aquisição de material necessário aos serviços da prefeitura. supervisionar a aquisição de material de limpeza e higiene e outros determinados pelos órgãos superiores, realizando o pagamento, quando se tratar de compras de pequeno valor.	20 horas	3	0	R$ 2.975,83
Contador	Curso Superior Completo em Ciências Contábeis e registro no conselho de classe competente	Ser responsável por serviços de contabilidade no órgão. Assessorar e executar trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro, orçamentário, tributário e patrimonial. Organizar demonstrativos contábeis, patrimoniais e financeiros. Organizar e assinar balanços e balancetes. Emitir pareceres sobre matéria contábil, financeira, orçamentária e tributária. Preparar relatórios informativos sobre a situação financeira, patrimonial, orçamentária. Orientar, do ponto de vista contábil, o levantamento dos bens patrimoniais. Planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade. Assessorar a Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário sobre matéria orçamentária e tributária, ou outras comissões que tratem da matéria. Controlar dotações orçamentárias referentes à remuneração dos servidores. Atualizar-se quanto à efetiva realização da receita e despesa no âmbito municipal com vistas ao cálculo da remuneração dos servidores e de outras despesas da prefeitura. Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho contábil. Providenciar, quando necessário, a suplementação de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática. Fazer revisão de balanços. Efetuar perícias contábeis. Preparar informativos sobre a situação financeira e patrimonial da repartição dos bens patrimoniais da prefeitura. Realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade da prefeitura. Elaborar o orçamento anual. Supervisionar a aquisição de material necessário aos serviços da prefeitura. supervisionar a aquisição de material de limpeza e higiene e outros determinados pelos órgãos superiores, realizando o pagamento, quando se tratar de compras de pequeno valor.	40 horas	0	2	R$ 5.951,66
Controlador Interno	Curso superior completo em qualquer área de conhecimento	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município. Controlar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da	20 horas	5	0	R$ 2.975,83

		administração municipal e da avaliação dos recursos públicos por entidades de direito. Exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do município. Apoiar o controle externo do exercício de sua missão institucional. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a fazenda municipal. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantida pela administração direta, indireta e fundacional. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renuncias de receitas. Elaborar, junto com a controladoria geral do município e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela legislação em vigor. Elaborar junto a controladoria do município, os projetos de lei das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual de investimento, bem como acompanhar a sua execução.				
Controlador Interno	Curso superior completo em qualquer área de conhecimento	Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e do orçamento do município. Controlar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da administração municipal e da avaliação dos recursos públicos por entidades de direito. Exercer o controle de operação de crédito, avais, garantias, bem como dos direitos e haveres do município. Apoiar o controle externo do exercício de sua missão institucional. Examinar as demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, qualquer que seja o objetivo, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional. Examinar as prestações de contas dos agentes da administração direta, indireta e fundacional, responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados a fazenda municipal. Controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantida pela administração direta, indireta e fundacional. Exercer o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional quanto a legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renuncias de receitas. Elaborar, junto com a controladoria geral do município e encaminhar aos órgãos e poderes competentes, nos prazos legalmente definidos, os relatórios, mapas demonstrativos e outros documentos exigidos pela legislação em vigor. Elaborar junto a controladoria do município, os projetos de lei das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e do plano plurianual de investimento, bem como acompanhar a sua execução.	40 horas	0	2	R$ 5.951,66
Coveiro	Ensino fundamental completo	Auxiliam nos serviços funerários e sepulturas. Realizam sepultamento, exumam e cremam cadáveres, trasladam corpos e despojos. Conservam cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho. Zelam pela segurança do cemitério.	40 horas	6	0	Salário mínimo vigente
Educador físico	Curso superior completo bacharelado em educação física e registro no conselho de classe competente	Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais. Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde. Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade. Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado. Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais. Proporcionar Educação Permanente em atividade física/práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de atendimento da Assistência Social, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente. Articular ações, de forma integrada às equipes de trabalho, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública. Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.	40 horas	0	5	4.000,00
Eletricista	Ensino Médio Completo e curso técnico na área.	Executar a manutenção elétrica preventiva e corretiva em motores, máquinas, equipamentos e instalações de produção, de forma a mantê-los em perfeitas condições de uso.	40 horas	4	0	R$ 1.320,00
Encanador	Ensino Fundamental Completo	Montar, instalar e conservar sistemas de tubulações de material metálico ou não metálico, de alta ou baixa pressão, marcado, unindo e vedando tubos, rosqueando-os, soldando-os ou furando- o, com furadeiras, esmerilador, prensa dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos. Abrir valetas no solo e rasgos nas paredes; instalar louças sanitárias, condutores de esgotos, caixa d'água, chuveiros, metais e outras partes componentes das instalações, para possibilitar a utilização das mesmas em prédios públicos em geral, em chafarizes e em outros locais mantidos pela Administração Municipal	40 horas	3	0	R$ 1.320,00
Enfermeiro	Curso superior completo em enfermagem e registro no conselho de classe competente	Supervisionar e prestar serviços de enfermagem nos estabelecimentos de assistência médica do município. Participar na educação e formação de profissionais e auxiliares neste setor. Prestar serviços em hospitais, unidades sanitárias, ambulatórios e seções de enfermagem. Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes hospitalizados, aplicar vacinas e injeções. Ministrar remédios, responder pela observância das prescrições médicas relativas a pacientes. Velar pelo bem-estar físico e psíquico dos pacientes. Supervisionar a esterilização do material em salas de operações. Auxiliar os médicos nas intervenções cirúrgicas. Prestar socorros de urgência. Orientar o isolamento dos pacientes. Supervisionar os serviços de higienização dos pacientes. Providenciar o abastecimento de material de enfermagem. Controlar o serviço de alimentação e rouparia. Fiscalizar a limpeza das unidades onde estiverem lotados. Supervisionar os trabalhos executados pelo pessoal que lhe for subordinado. Acompanhar o desenvolvimento contínuo da educação do pessoal de enfermagem. Elaborar programas de trabalho referentes à enfermagem. Participar de programas de educação sanitária, para enfermeiros, outros grupos profissionais e grupos de comunidade. Participar do ensino em escolas de enfermagem ou cursos para auxiliares de enfermagem. Participar dos serviços de saúde pública nos diversos setores. Apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão. Executar tarefas afins.	20 horas	25	0	R$ 2.975,83
Enfermeiro	Curso superior completo em	I - Participar do processo de territorialização e mapeamento	40 horas	7	0	R$ 2.975,83

PSF	enfermagem e registro no conselho de classe competente	da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; II - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; V - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; VI - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; VIII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; IX - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade; X - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; XI - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; XII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica; XIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; XIV - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; XV - Participar das atividades de educação permanente; XVI - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; XVII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; XVIII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; XIX - Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; XX - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; XXI - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; XXII - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS em conjunto com os outros membros da equipe; XCIII - Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e XXIV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para adequado funcionamento da UBS.				
Engenheiro Agrônomo	Curso superior completo em ciências agrárias ou agronomia e registro no conselho de classe competente	Identificar necessidades, levantar informações técnicas, diagnosticar situações, analisar viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de soluções propostas, estimar custos, realizar estudos de mercados, discutir soluções propostas com envolvidos, definir ordenamento cronológico e logística de ações, inventariar recursos físicos e financeiros de empreendimento, definir parâmetros de produção. Analisar projetos, contratos, convênios, propostas técnicas, programas de trabalho. Intermediar convênios, contratos, parcerias. Captar recursos financeiros. Administrar recursos financeiros. Coordenar equipe de trabalho. Supervisionar construção e manutenção de infraestrutura rural. Coordenar treinamentos. Coordenar programas e convênios interinstitucionais. Administrar recursos patrimoniais. Supervisionar atividades de sistema de produção (agricultura, aquicultura, silvicultura, pecuária). Supervisionar processo em manejo de recursos naturais (bióticos e abióticos). Avaliar atividades agrossilvipecuárias. Supervisionar processos de tratamento de resíduos. Supervisionar processos de recuperação de área degradada. Realizar perícias e auditorias. Orientar utilização de fontes alternativas de energia. Orientar administração de propriedade rural. Orientar processos de uso sustentável e conservação de solo, água e meio ambiente. Orientar planejamento, execução, controle e administração de sistemas produtivos. Orientar comercialização de produtos agrossilvipecuários. Organizar associações de produtores. Organizar eventos. Ministrar cursos, seminários, palestras. Prescrever receituário agropecuário. Realizar visitas técnicas. Executar levantamento topográfico. Monitorar itens de controle do processo produtivo e/ou ambiental. Executar levantamento ambiental, analisar amostras colhidas e resultados de análises laboratoriais. Testar desempenho de equipamentos, máquinas, materiais, inspecionar qualidade e sanidade de produto. Elaborar relatórios de atividades. Elaborar projetos. Elaborar inventário de recursos disponíveis (naturais, máquinas, equipamentos). Elaborar estudos estatísticos. Elaborar normas e procedimentos técnicos. Emitir laudos e pareceres técnicos. Elaborar artigos técnico-científicos. Elaborar material para divulgação de produtos, serviços e equipamentos.	40 horas	1	0	R$ 2.975,83
Engenheiro Ambiental e Sanitarista	Curso superior completo em engenharia ambiental e/ou engenharia ambiental e sanitária com registro no conselho de classe competente	Supervisão, coordenação e orientação técnica. Estudo, planejamento, projeto e especificação. Estudo de viabilidade técnico-econômica. Direção de obra e serviço técnico. Vistoria, perícia, Avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico. Elaboração de orçamento.	40 horas	1	0	R$ 2.975,83

		Padronização, mensuração e controle de qualidade. Execução de obra e serviço técnico. Fiscalização de obra e serviço técnico. Produção técnica e especializada. Condução de trabalho técnico. Execução de desenho técnico				
Engenheiro Civil	Curso superior completo engenharia civil e registro no conselho de classe competente	Elaborar executar e dirigir projetos de engenharia civil relativos a rodovias, aeroportos, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros, estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras mencionadas e assegurar os padrões técnicos exigidos.	20 horas	5	0	R$ 2.975,83
Engenheiro Químico	Curso superior em engenharia química e registro no conselho de classe competente.	Direção, supervisão, programação, coordenação, orientação e responsabilidade técnica no âmbito das respectivas atribuições ligadas à atividade de químico. Assistência, assessoria, consultoria, elaboração de orçamentos, divulgação e comercialização no âmbito das respectivas atribuições relacionadas com a atividade de químico. Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e serviços técnicos, elaboração de pareceres, laudos e atestados no âmbito das respectivas atribuições relacionadas com a atividade de químico. Exercício do magistério, respeitada a legislação específica. Desempenho de cargos e funções técnicas no âmbito das respectivas atribuições relacionadas com a atividade de químico. Ensaios e pesquisas em geral, pesquisas e desenvolvimento de métodos e produtos. Análise química e físico-química, química biológica, bromatológica, toxicológica e legal, padronização e controle de qualidade. Produção e tratamentos prévios e complementares de produtos e resíduos. Operação e manutenção de equipamentos e instalações no âmbito das respectivas atribuições relacionadas com a atividade de químico. Condução e controle de operações e processos industriais, de trabalhos técnicos, reparos e manutenção no âmbito das respectivas atribuições relacionadas com a atividade de químico. Pesquisa e desenvolvimento de operações e processos industriais. Estudo, elaboração e execução de projetos de processamento. Estudo de viabilidade técnica e técnica-econômica de equipamentos e instalações industriais no âmbito das respectivas atribuições relacionadas com a atividade de químico. Estudo, planejamento, projeto e especificações de equipamentos e instalações industriais. Execução, fiscalização de montagem e instalação de equipamentos industriais. Condução de equipe de instalação, montagem, reparo e manutenção.	40 horas	1	0	R$ 2.975,83
Farmacêutico	Curso superior completo em Farmácia ou Bioquímica e registro no Conselho de classe competente	Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos, manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde , dentro do seu campo de especialidade; participar das ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins.	20 horas	3	0	R$ 2.975,83
Fiscal Ambiental	Ensino médio completo com curso técnico em meio ambiente	Vistoriar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento. Auxiliar as demais secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus os aspectos ambientais. Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados. Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S e aterro sanitário.	40 horas	2	1	R$ 1.320,00
Fiscal de Obras	Ensino Médio Completo	Atua na vistoria e verificação dos projetos. Orienta e fiscaliza as atividades e obras de construção civil. Elabora relatórios de vistorias realizadas, para assegurar a continuidade dos serviços. Avalia e otimiza as etapas de serviços dentro do cronograma apresentado. Participar de reuniões e afins. Atua também na fiscalização da Feira Municipal.	40 horas	7	0	R$ 1.320,00
Fiscal de Obras I	Curso superior completo em Engenharia Civil e registro no Conselho de Classe competente	Executar tarefas relacionadas à área de tributação do município; fiscalizar as obras sem alvarás; notificar, embargar e autuar obras; fazer valer as leis do município (Código de obras, Posturas, Limpeza Pública e o Plano Diretor Municipal); executar tarefas de registro em formulários próprios de dados para o cadastro imobiliário; verificar o dimensionamento de imóveis para efeito de registro cadastral; verificar a atualização da planta de valores imobiliários do município; verificar o lançamento de multas pelos agentes; verificar o lançamento de dados no cadastro imobiliário; Supervisionar o lançamento na dívida ativa do município; Executar outras tarefas correlatas, bem como supervisionar os atos realizados pelos Fiscais de Obras.	40 horas	0	3	R$ 2.975,83
Fiscal de Tributos	Ensino médio completo	Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária. Constituem o crédito tributário mediante lançamento. Controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades.	40 horas	9	0	R$ 1.320,00
Fiscal de Tributos I	Curso superior completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis ou Direito	Fiscalizam o cumprimento da legislação tributária; constituem o crédito tributário mediante lançamento; controlam a arrecadação e promovem a cobrança de tributos, aplicando penalidades, analisam e tomam decisões sobre processos administrativo-fiscais; controlam a circulação de bens, mercadorias e serviços; atendem e orientam contribuintes e, ainda, planejam, coordenam e dirigem órgãos da administração tributária, bem como supervisionar os atos realizados pelos Fiscais de Tributos.	40 horas	0	2	R$ 2.975,83
Fisioterapeuta	Curso superior completo em fisioterapia e registro no conselho de classe competente	Prestar assistência fisioterápica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de sequelas em ambulatórios, hospitais ou órgãos afins. Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento nas entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbações circulatórias e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médicas. Planejar e orientar as atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico. Fazer avaliações fisioterápicas com vistas à determinação da capacidade funcional. Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizadas sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados. Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo. Executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	20 horas	5	5	R$ 2.975,83
Fonoaudiólogo	Curso Superior completo em Fonoaudiologia e registro no Conselho de classe competente.	Atender clientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando-se de protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia. Orientar clientes, familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria,	20 horas	1	5	R$ 2.975,83

		gravação e outras técnicas próprias. Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações. Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios. Aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico e de reabilitação em UTI. Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; executar atividades administrativas em sua área de atuação; elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.				
Geólogo	Curso superior completo em geologia ou em engenharia geológica com registro no conselho de classe competente.	Elaborar, coordenar e executar projetos, trabalhos, análises e experimentações ou pesquisas científicas. Realizar trabalhos topográficos e geodésicos. Levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos. Fazer estudos relativos às ciências da terra. Executar trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico. Abordar os assuntos legais relacionados com suas especialidades. Executar perícias e arbitramentos e emitir laudos e parecer técnico.	40 horas	1	0	R$ 2.975,83
Gestor Público	Curso Superior Completo em qualquer área do conhecimento.	Coordenar e executar atividades de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas administrativas e de programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços; supervisionar, coordenar e executar trabalhos especializados e aqueles referentes ao suporte de gerenciamento de administração pública municipal e análise de processos e emissão de pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização, fundamentados técnica e legalmente, com fins de orientar decisões.	20 horas	2	0	R$ 2.975,83
Gestor Público	Curso Superior Completo em Administração, Ciências Contábeis e Direito.	Coordenar e executar atividades de planejamento, implementação e avaliação de políticas públicas administrativas e de programas, projetos, processos, sistemas, produtos e serviços; supervisionar, coordenar e executar trabalhos especializados e aqueles referentes ao suporte de gerenciamento de administração pública municipal e análise de processos e emissão de pareceres, relatórios, planos, projetos e outros que se exija a aplicação de conhecimentos inerentes à sua área de especialização, fundamentados técnica e legalmente, com fins de orientar decisões.	40 horas	0	1	R$ 5.951,66
Guarda Municipal	Ensino Médio Completo	Zelar pelos bens públicos, equipamentos e prédios do executivo; Prevenir e impedir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações do município; Atuar, de forma preventiva e permanente, no território municipal, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações da prefeitura; Colaborar em ações conjuntas com os órgãos de segurança pública que contribuam com a paz social;. Colaborar com o restabelecimento da paz em conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas; exercer as competências de trânsito que lhes forem concedidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal; Atuar na proteção ao patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas; Cooperar com órgãos de defesa civil em suas atividades; Interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria da segurança das comunidades; Estabelecer parcerias para desenvolvimento de ações preventivas integradas, com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios;. Articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, mirando na adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município; Integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal; Garantir o atendimento de emergências, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas; Encaminhar ao delegado de polícia, diante de delito flagrante, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário; Contribuir no estudo de impacto na segurança local, de acordo com o plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte; Desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal; Auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades; atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e participando de ações educativas com o corpo discente e docente das escolas municipais e instituições, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.	40 horas	100	0	R$ 1.887,00
Intérprete de LIBRAS	Certificado ou histórico de nível médio, mais certificado de Proficiência em Libras por Instituição reconhecida pelo MEC, por Secretarias de Estado e Municípios ou entidades filiadas a FENEIS e/ou PROLIBRAS.	Realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS - Língua Portuguesa e vice-versa) de maneira simultânea e consecutiva; colocar-se como mediador da comunicação em todas as atividades didático-pedagógicas e não como facilitador da aprendizagem; Viabilizar a comunicação entre usuários e não usuários de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em toda a comunidade escolar, com disponibilidade de atuar em Unidades de Ensino alternadas; Apoiar a acessibilidade aos serviços e às atividades afins da instituição de ensino: secretaria, informática, fotocopiadora, biblioteca, seminários, palestras, fóruns, debates, reuniões e demais eventos de caráter educacional; Participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas com estudantes com surdez, na perspectiva do trabalho colaborativo; Observar preceitos éticos no desempenho de suas funções, entendendo que não poderá interferir na relação estabelecida entre a pessoa com surdez e a outra parte, a menos que seja solicitado; Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a interpretação por meio de língua de sinais; Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a tradução da língua no momento das aulas e atividades escolares; Planejar antecipadamente, junto com o professor responsável pela disciplina ou série, sua atuação e limites no trabalho a ser executado; Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas,	25 horas	0	10	R$ 1.320,00

		junto com a turma em que exercite a atividade como intérprete; Prestar serviços em seminários, cursos e reuniões e/ou outros eventos de formação continuada, quando solicitado pela SEMED/RL; Interpretar a língua de forma fiel, não alterando a informação a ser interpretada.				
Jardineiro	Ensino Fundamental Completo	Prepara a terra, adubando-a, irrigando-a e efetuando outros tratos necessários, para proceder ao plantio das flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais. Prepara canteiros e arruamentos, colocando anteparos de madeiras ou de outras matérias, seguindo os contornos estabelecidos, para atender à estética dos locais. Dispensar tratos culturais aos parques e jardins, renovando-lhes as partes danificadas, transplantando mudas, erradicando ervas daninhas e precedendo a limpeza dos mesmos. Efetuar a poda das plantas, aparando-as em épocas determinadas com tesouras apropriadas, para assegurar o desenvolvimento adequado das mesmas. Aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar ou erradicar pragas e moléstias.	40 horas	17	0	Salário mínimo vigente
Médico	Curso superior completo em medicina e registro no conselho de classe competente	Fazer coleta de materiais para análise laboratorial, inspeções periciais médicas e intervenções cirúrgicas e sistematizar a solicitação e exames complementares para esclarecimento e diagnostico. Prestar assistência médica. Formular diagnósticos, prescrever tratamentos, emitir laudos. Supervisionar, orientar e valorizar a aplicação de vacinas, estilando a atividade de prevenção de doenças controláveis por imunização. Estabelecer sistemática para administração de medicamentos à pacientes. Pesquisar doenças profissionais. Participar de investigações epidemiológicas. Participa de equipes encarregadas de análise de problemas médicos específicos. Participar de equipes de trabalho e pesquisas de apoio que orientam a prescrição e aquisição de parelhos e equipamentos médicos para a melhoria da prestação de serviço. Participar de equipes de estudos e projetos sobre organização e administração hospitalar. Orientar o trabalho de equipes paramédicas em postos e laboratórios. Emitir pareceres sobre assuntos de sua competência. Dirigir unidades de saúde. Colaborar na preparação e execução de programas de pesquisas e de treinamento especializado e de educação sanitária. Realizar atividades administrativas inerentes ao cargo. Exercer tarefas especificas inerentes a cada área de especialização.	20 horas	37	3	R$ 6.600,00
Médico PSF	Curso superior completo em medicina e registro no conselho de classe competente	I -Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; II - Manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; III - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e, quando necessário, no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);IV - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; V - Garantir a atenção à saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; VI - Participar do acolhimento dos usuários realizando a escuta Qualificada das necessidades de saúde, procedendo à primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII - Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; VIII - Responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessitar de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; IX - Praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa a propor intervenções que influenciem os processos de saúde-doença dos indivíduos, das famílias, das coletividades e da própria comunidade; X - Realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; XI - Acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; XII - Garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na atenção básica; XIII - Realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; XIV - Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe; XV - Participar das atividades de educação permanente; XVI - Promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; XVII - Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; XVIII - Realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais; XVIII - Realizar atenção à saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade; XIX - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); XX - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; XXI - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico deles; XXII - Indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; XXIII - Contribuir, realizar e participar das atividades de educação permanente de todos os membros da equipe; e XXIV - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USB.	40 horas	06	0	R$13.200,00

Monitor de Transporte Escolar	Ensino Fundamental Completo	Orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os entre a porta de suas residências e o veículo, e entre este e a porta da escola; Tratar com urbanidade os escolares e o público; Manter as janelas do veículo localizadas junto aos assentos dos escolares abertas quando necessário, mas de maneira a evitar riscos de acidentes com os escolares; Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco; Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem que possam comprometer as atividades do condutor ou colocar em risco outros usuários ou terceiros. Permitir e facilitar a fiscalização por autoridade de trânsito; Impedir que escolares sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei; Desenvolver suas tarefas com dedicação, demonstrando atenção e respeito pelos alunos e colegas de trabalho; Participar de capacitações, reuniões ou treinamentos quando convocado pela Secretaria Municipal de Educação; Preencher, atualizar e fiscalizar mensalmente a manutenção da relação contendo os dados do aluno (nome completo/endereço/nome e telefone do responsável) dentro do veículo utilizado para o transporte escolar; Registrar, na ficha de ocorrências, qualquer problema envolvendo o transporte escolar e comunicar imediatamente à unidade educacional onde o aluno estiver matriculado; Evitar discutir ou argumentar com o motorista do veículo quaisquer assuntos relacionados ao transporte escolar; Orientar o aluno beneficiário do transporte escolar dos cuidados, direitos e obrigações que possui, bem como o cuidado que deve ter com a manutenção do veículo e manuseio e conservação do crachá de identificação (CI); Evitar o bullying, comunicando à escola caso ocorra, para que sejam adotadas as providências necessárias; Conhecer, cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação principalmente no que se refere ao transporte escolar; Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios; Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, quando necessário; Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos; Ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos; Conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para o ponto de origem; Executar outras tarefas correlatas que lhes forem determinadas pelo superior imediato.	40 horas	0	30	R$ 1.320,00
Motorista	Ensino médio completo e Carteira Nacional de Habilitação (CNH), categoria D	Dirigir veículos de transportes de pessoas ou cargas. Conduzir automóveis, ambulatórios, ônibus, caminhões e outros veículos destinados ao transporte de pessoas ou cargas. Responsabilizar-se pela entrega de correspondência, volumes e cargas em geral. Transmitir recados, cuidar do abastecimento e conservação dos veículos. Registrar, em formulário próprio, o consumo de combustível. Fazer reparos de emergência, quando necessário. Desempenhar outras atribuições compatíveis.	40 horas	30	5	R$ 2.000,00
Nutricionista	Curso Superior completo em Nutrição e registro no conselho de classe competente.	Realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE; Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a. adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b. respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c. utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade; Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico sanitárias; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente. Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros); Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição; Elaborar e implantar o Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação de Fabricação e Controle para UAN; Elaborar o Plano Anual de Trabalho do PNAE, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições; Assessorar o CAE no que diz respeito à execução técnica do PNAE.	20 horas	6	0	R$ 2.975,83
Odontólogo	Curso superior completo em odontologia e registro no conselho de classe competente	Prestar atendimento odontológico aos munícipes, objetivando prevenção, diagnóstico e tratamento das afecções dos dentes e da boca e melhorar a estética bucal. Realizar exames nos dentes e na cavidade bucal, utilizando aparelhos específicos para verificar a presença de cáries e outras afecções. Priorizar o atendimento a pacientes que apresentem quadros de infecção e dor. Identificar as afecções quanto à extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos e exames adequados para estabelecer o tipo de tratamento. Efetuar administração de anestésicos, para dar conforto ao paciente e facilitar o tratamento.	20 horas	14	2	R$ 2.975,83

		Efetuar restaurações, extrações, limpeza profilática, selantes aplicação de flúor e demais procedimentos necessários. Realizar a limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraindo o tártaro para eliminar a instalação de focos de infecção. Substituir ou restaura partes da coroa dentária, colocando incrustações ou coroas protéticas para completar ou substituir o órgão dentário. Orientar os pacientes quanto aos cuidados com a higiene bucal. Prescrever ou administra medicamentos para prevenir hemorragia pós-cirúrgica ou tratar de infecções da boca e dentes. Participar da equipe multidisciplinar, efetuando treinamentos e desenvolvendo programas e projetos. Registrar os dados coletados lançando-os em fichas individuais, para acompanhar a evolução do tratamento. Prescrever medicamentos quando necessário. Providenciar o preenchimento das fichas e relatórios informando as atividades dos serviços prestados. Aconselhar os pacientes quanto aos cuidados de higiene, orientando-os na proteção dos dentes e gengivas. Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho.				
Operador de Micro	Ensino Médio Completo	Executar, ou auxiliar na execução de tarefas de trabalhos relacionados com as atividades meio e fim do órgão de lotação, nas áreas de informática e computação, incluídas ai as atividades de desenvolvimento de programas, digitação, identificação de falhas nos sistemas, de verificação das condições de operação dos computadores, respeitadas as normas técnicas e os regulamento do serviço.	40 horas	8	2	R$ 1.442,28
Pedagogo	Curso Superior Completo em Pedagogia.	Implantar, coordenar e avaliar projeto pedagógico de educação básica. Avaliar o desenvolvimento do projeto pedagógico para cada etapa da educação básica. Assessorar técnico pedagogicamente no planejamento, desenvolvimento, avaliação e aperfeiçoamento de atividades educacionais. Educacionais. Promover treinamento em tecnologia educacional. Coordenar reuniões pedagógicas com pais, professores e profissionais de outros segmentos. Promover integração entre escola e comunidade. Auxiliar na orientação pedagógica do acadêmico e executar tarefas especificas na orientação, relacionamento e integração de acadêmicos na comunidade universitária em geral. Elaborar e orientar a utilização de materiais instrucionais. Prestar atendimento individual e ou grupal com vista à orientação vocacional. Executar atividades administrativas em sua área de atuação. Prestar serviços educacionais e outros às crianças na primeira etapa de educação básica. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.	20 horas	3	20	R$ 2.975,83
Pedreiro	Ensino Fundamental Completo	Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais guiando-se por desenhos, esquemas e especificações e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao oficio, para construir ou reformar prédios e obras similares. Realizar trabalhos de manutenção corretivos de prédio, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças. Supervisionar o trabalho do Ajudante de Pedreiro. Desempenhar outras atividades compatíveis.	40 horas	3	0	R$ 1.320,00
Procurador Municipal	Curso superior completo em direito e registro no conselho de classe competente.	Exercer a representação judicial e extrajudicial do município. Prestar consultoria jurídica ao chefe do poder executivo a aos órgãos da administração. Defender o patrimônio imobiliário municipal. Promover o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos. Analisar contratos, aditivos, convênios, projetos de lei, minutas de decretos, editais de licitações e documentos afins. Emitir parecer, submetendo-os à provação do chefe do Poder Executivo. Promover a cobrança da dívida ativa do município. Promover a execução das desapropriações de interesse do município. Proceder a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito do município. Resolver as controvérsias sobre a correta aplicação de normas constitucionais. Desempenhar atividades correlatas.	20 horas	5	0	R$ 8.927,42
Professor (6º ao 9º) de Artes	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Artes.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	12	30	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de Ciências	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Ciências, Licenciatura Plena em Biologia ou Licenciatura Plena em Ciências Naturais.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	15	20	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de Educação Física	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Educação Física e registro no Conselho de classe competente.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	47	40	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de Educação Religiosa	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Ciências da Religião ou Licenciatura Plena em áreas específicas do currículo escolar.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	2	15	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de Geografia	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Geografia ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais/Estudos Sociais.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	15	20	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de História	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em História ou Licenciatura Plena em Ciências Sociais/Estudos Sociais.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	10	25	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de Inglês	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Letras com Habilitação em Português/Inglês	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	14	20	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de Língua Portuguesa	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Português.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	24	30	R$ 2.232,41
Professor (6º ao 9º) de Matemática	Curso Superior Completo de Licenciatura Plena em Matemática.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	20 horas	23	30	R$ 2.232,41
Professor Auxiliar de Sala	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Completo de nível médio técnico com habilitação específica Magistério.	Participar e manter-se integrado de todas as atividades desenvolvidas pelo professor e equipe de trabalho em sala de atividades/referência, ou fora dela; Participar das reuniões pedagógicas e de grupos de estudos e formações da instituição e da SEMED; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado, através de leituras, encontros pedagógicos, formação continuada em serviço, entre outros; Estar atento aos sintomas de alteração de saúde que podem ocorrer nas crianças, encaminhando para as unidades de saúde	30 horas	0	100	R$ 2.392,80

		próprias, sempre que se justifique; Desenvolver atividades/experiências que promovam vivências infantis ricas do ponto de vista: sensorial, motor, cognitivo, afetivo e social; Ser modelo de bons hábitos, comportamentos e atitudes para a promoção dos mesmos, por parte das crianças; Reforçar a criança nas suas aprendizagens, oferecendo-lhe segurança, apoio e estímulo para que desenvolva todas as suas capacidades da melhor forma possível; Procurar os materiais e recursos tecnológicos úteis ao desenvolvimento de atividades adequadas às crianças; Participar ativamente nas atividades de animação desenvolvidas pelos animadores, em contexto escolar e de tempos livres; Garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com Necessidades Educativas Especiais; Seguir as orientações da Secretaria Municipal de Educação; Auxiliar na elaboração de materiais didáticos e pedagógicos (jogos, materiais de sucata, entre outros), bem como na organização, higienização e manutenção desses materiais; Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação, entre as crianças e demais profissionais da Unidade Educativa, proporcionando o cuidado e educação; Inteirar-se, entender e cumprir a proposta da Educação Infantil, da Rede Municipal de Rio Largo, em relação a suas funções; Zelar pela segurança das crianças, atendendo suas necessidades; Observar e registrar na agenda, sempre sob a supervisão do professor, os fatos ocorridos durante o dia, a fim de garantir a comunicação com a família, o bem-estar e o desenvolvimento sadio da criança; Comunicar ao professor e a direção, situações que requeiram atenção especial e ou anormalidades no processo de trabalho; Participar ativamente no processo de adaptação das crianças e atendendo a todas as suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade; Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado do espaço, dos materiais de trabalho e dos brinquedos; Estimular bons hábitos alimentares, acompanhando e orientando a criança durante as refeições e auxiliando as crianças menores; Auxiliar o professor no atendimento das crianças para assegurar o bem-estar e o desenvolvimento delas; Auxiliar os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; Auxiliar no uso e troca de roupas; trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene do bebê; No exercício das suas funções com as crianças, não direcionar a atenção para outras atividades como, por exemplo, conversando com outras pessoas ou falando ao celular. Estas ações dificultam ou impossibilitam a atenção à criança, colocando em risco a sua segurança; substituir o professor efetivo da turma no período em que ele está em planejamento (HTPI); atender as necessidades da escola, colocando-se à disposição da equipe gestora, para atuar nas diferentes salas de aula em que sua presença se faça necessária.				
Professor de Educação Infantil	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Completo de nível médio técnico com habilitação específica Magistério.	Garantir a qualidade do processo educativo infantil, tendo em vista as necessidades de "educar" e "cuidar"; planejar suas atividades curriculares e extracurriculares de acordo com os princípios da educação infantil previstos na LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); regar a classe que lhe for confiada; planejar seu trabalho pedagógico visando a educação integral da criança, provendo-a de qualidade; participar de cursos/reuniões visando seu constante aperfeiçoamento profissional; cultivar um relacionamento cooperativo de trabalho; executar todos os procedimentos de registro referentes ao processo de avaliação do seus alunos; manter atualizado os registros de frequência e de ação pedagógica; zelar pela integridade física e moral das crianças; trabalhar pedagogicamente aspectos de higiene pessoal das crianças; trabalhar pedagogicamente aspectos de educação e de saúde das crianças; estabelecer e fortalecer a relação positiva entre a escola e a família: observar normas legais e regulamentos pertinentes: apresentar lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativa a que servi; e exercer outras atividades correlatas.	25 horas	197	150	R$ 1.993,20
Professor de Jovens e Adultos	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Completo de nível médio técnico com habilitação específica Magistério.	Exercer atividades docentes e de suporte pedagógico em planejamento, execução, orientação, controle e administração do processo educacional, atuando no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, e demais atividades correlatas.	25 horas	9	20	R$ 1.993,20
Professor do 1º ao 5º Ano	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Completo de nível médio técnico com habilitação específica Magistério.	Preparar as atividades diárias de aula de acordo com o ritmo de desenvolvimento dos alunos e em consonância com a proposta pedagógica da escola; cumprir e fazer cumprir fielmente os horários escolares; assinar diariamente o livro de ponto; manter e fazer com que seja mantida a ordem e a disciplina em sala e na escola; conhecer a atuar respeitando as leis vigentes e o Regimento Escolar; comparecer em reuniões para as quais for convocado ainda que em horários e datas diferentes das usuais; manter em dia a escrituração do diário de classe e planejamentos semanais/mensais; ser discreto, zelando pelo bom nome da escola; ser respeitoso, cordial e amigo com todas as pessoas da comunidade educativa (direção, funcionários, pais e alunos); ser assíduo, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, enviando a programação de atividades para ser desenvolvidas com os alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos, fazendo registros individuais; assistir o recreio de sua turma, acompanhando a entrada e saída das salas; atender, com cuidado especial, para as diferenças individuais dos alunos; não permitir que o aluno saia da sala de aula; usar uma linguagem condigna no trato com os alunos; promover a formação dos bons hábitos e atitudes; notificar os pais a respeito da vida escolar dos alunos por meio de entrevistas, observações e escritas; demonstrar criatividade e interesse em participar dos eventos escolares; participar ativamente das oportunidades de formação continuada, oferecidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação; manter ambiente sugestivo e agradável em sala de aula.	25 horas	483	200	R$ 1.993,20
Professor do 1º ao 5º Ano (40 horas)	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Completo de nível médio técnico com habilitação específica Magistério.	Preparar as atividades diárias de aula de acordo com o ritmo de desenvolvimento dos alunos e em consonância com a proposta pedagógica da escola; cumprir e fazer cumprir fielmente os horários escolares; assinar diariamente o livro de ponto; manter e fazer com que seja mantida a ordem e a disciplina em sala e na escola; conhecer a atuar respeitando as leis vigentes e o Regimento Escolar; comparecer em reuniões para as quais for convocado ainda que em horários e datas diferentes das usuais; manter em dia a escrituração do diário de classe e planejamentos semanais/mensais; ser discreto, zelando pelo bom nome da escola; ser respeitoso, cordial e amigo com todas as pessoas da comunidade educativa (direção, funcionários, pais e alunos); ser assíduo, comunicando com antecedência os atrasos e faltas eventuais, enviando a programação de atividades para ser desenvolvidas com os alunos; acompanhar o desenvolvimento dos alunos, fazendo registros individuais; assistir o recreio de sua turma, acompanhando a entrada e saída das salas; atender, com cuidado especial, para as diferenças individuais dos alunos; não permitir que o aluno saia da sala de aula; usar uma linguagem condigna no trato com os alunos; promover a formação dos bons hábitos e atitudes; notificar os pais a respeito da vida escolar dos alunos por meio de entrevistas, observações e escritas; demonstrar criatividade e interesse em participar dos eventos	40 horas	6	5	R$ 2.460,76

		escolares; participar ativamente das oportunidades de formação continuada, oferecidas pela escola e Secretaria Municipal de Educação; manter ambiente sugestivo e agradável em sala de aula.				
Professor Mediador	Curso Superior Completo com Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Completo de nível médio técnico com habilitação específica Magistério. Curso específico na área da Educação Especial	Atuar em sala de aula como professor mediador, com estudantes público-alvo da Educação Especial, proporcionando atividades pedagógicas adaptadas às necessidades dos estudantes; Promover a independência e autonomia dos estudantes na execução de atividades em sala de aula, estabelecendo estratégias pedagógicas que favoreçam o seu desenvolvimento e interação; Reestruturar atividades, em consonância com o professor da sala regular, que estimulem a atenção, concentração, percepção, memória, raciocínio, linguagem, etc... de acordo com as necessidades de cada estudante; Colaborar com o/a professor/a de classe comum e/ou do AEE na relação de relatório e pareceres; Estimular momentos lúdicos visando o desenvolvimento e aquisição de comportamentos que possibilitem o fortalecimento da autonomia dos estudantes; Participar de formação continuada ofertada pela Gerência de Educação Especial; Ocupar-se com os cuidados pessoais, caso haja necessidade, como escovação, banho, ida ao banheiro, etc...; Promover um trabalho que contribua para um ambiente de respeito mútuo e cooperação; Socializar e discutir com a equipe pedagógica qualquer informação a respeito da criança/estudantes recebida pela família ou por outros profissionais; Acompanhar a criança/estudante no recreio, incentivando a interação com os demais.	25 horas	0	100	R$ 1.993,20
Psicólogo	Curso Superior Completo em Psicologia e registro no Conselho de classe competente.	Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; realizar psicoterapia breve, ludoterapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhando o (s) paciente (s) durante o processo de tratamento ou cura; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas; empregar técnicas como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta etc.; promover orientação psicopedagógica; assessorar tecnicamente órgãos da Administração Pública Municipal; realizar perícias e emitir pareceres sobre psicologia; velar pela guarda, conservação, higiene e economia dos materiais a si confiados, recolhendo-os e armazenando-os adequadamente ao final de cada expediente; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da Administração Municipal, quando solicitado; acompanhar trabalhos de reabilitação profissional em conjunto com outros profissionais; realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor; acompanhar a implantação de programas de sua área de atuação; manter-se atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela psicologia; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentar relatórios semestrais das atividades para análise; coordenar equipes e atividades da área; e exercer outras funções afins e correlatas ao cargo que lhes forem solicitadas pelo superior hierárquico.	20 horas	18	10	R$ 2.975,83
Psicólogo da Infância e Adolescência	Ensino Superior Completo em Bacharelado em Psicologia com pós-graduação em Psicologia Infantil e de Adolescente, Psicologia Pediátrica e Hebiátrica ou Psicologia Infanto-Juvenil, devidamente inscrito no Conselho de Classe	Garantir o direito das crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária, prevista no texto do ECA, dispõe de três medidas sociojurídicas: a) manutenção e reintegração familiar; b) acolhimento institucional; e c) colocação em família substituta (Lei n. 12.010, 2009). Esta última medida abarca os institutos de guarda, tutela e adoção, os quais devem ser acompanhados por equipes técnicas da Justiça da Infância e Juventude, com o apoio dos responsáveis.	40 horas	0	23	R$ 5.250,00
Psiquiatra	Curso superior completo em Medicina, Especialização na área e registro no Conselho de classe competente	Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes e clientes. Implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Examinar o paciente, utilizando técnicas legais existentes e instrumentos especiais para determinar diagnóstico, e, se necessário, requisitar exames complementares. Encaminhar o usuário a especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica. Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva, de urgência, de emergência e terapêutica. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico. Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Prestar atendimento em urgências e emergências. Examinar e diagnosticar o paciente, efetuando as observações relação médico-paciente, conceito de transferência, contratransferência e latrogenia. Efetuar observação psiquiátrica: anamnese. Realizar exame somático, mental e complementares, quando necessário. Tratar síndromes psiquiátricas, distúrbios mentais orgânicos como: estados demenciais, dependência do álcool e de outras substancias psicoativas, entre outros distúrbios, deficiência mental. Participar de equipes multiprofissionais, emitindo pareceres de sua especialidade, encaminhando ou tratando pacientes, para prevenir o seu agravamento. Executar tratamento clínico, prescrevendo medicamentos, terapia, para promover a recuperação do paciente. Acompanhar paciente em ambulância em caso de necessidade. Realizar atendimento individual, grupal, visitas domiciliares, atividades comunitárias, sessões clínicas. Implementar ações para a promoção da saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas, elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Desempenhar as atividades de assistência, promoção e recuperação da saúde e habilitação social de modo interdisciplinar. Desempenhar atividades relativas à supervisão, planejamento, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade, de trabalho de defesa e proteção da saúde individual e coletiva. Prestar assistência em saúde mental ambulatorial e/ou hospitalar nos diversos níveis primário, secundário e terciário. Prestar assessoria e emitir parecer sobre assuntos, temas e/ou documentos técnico-científicos relacionados a aspectos médicos. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, projetos e ações conjuntamente com os demais componentes da administração. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.	20 horas	4	1	R$ 2.975,83
Secretário Escolar	Ensino Médio Completo	Responsabiliza-se pela secretaria da unidade educativa, pela organização e preservação de toda a documentação da unidade educativa, seja de forma escrita ou digitalizada.	40 horas	11	15	R$ 1.320,00
Técnico de	Ensino médio e curso técnico em	Prestar assistência ao paciente: Puncionar acesso venoso; aspirar	40 horas	0	3	R$ 1.320,00

Enfermagem	enfermagem com registro no COREN	cânula oro-traqueal e de traqueotomia; massagear paciente; trocar curativos; mudar decúbito no leito; proteger proeminências ósseas; aplicar bolsa de gelo e calor úmido e seco; estimular paciente (movimentos ativos e passivos); proceder à inaloterapia; estimular a função vesico-intestinal; oferecer comadre e papagaio; aplicar clister (lavagem intestinal); introduzir cateter nasogástrico e vesical; ajudar paciente a alimentar-se; instalar alimentação induzida; controlar balanço hídrico; remover o paciente; cuidar de corpo após morte. Administrar medicação prescrita: Verificar medicamentos recebidos; identificar medicação a ser administrada (leito, nome e registro do paciente); preparar medicação prescrita; verificar via de administração; preparar paciente para medicação (jejum, desjejum); executar assepsia; acompanhar paciente na ingestão de medicamento; acompanhar tempo de administração de soro e medicação; administrar em separado medicamentos incompatíveis; instalar hemoderivados; atentar para temperatura e reações de paciente em transfusões; administrar produtos quimioterápicos.				
Técnico de Recursos Humanos	Curso Superior completo em qualquer área do conhecimento e pós graduação em Recursos Humanos.	Planejar, coordenar, orientar tecnicamente e controlar as atividades da administração pessoal; propor e implementar políticas de benefício sociais e vantagens para os servidores municipais; normatizar a política de recursos humanos do município; atuar nas áreas de ingressos para cadastro funcional, controle de frequência e desligamento de servidores; conceber programa, oferecer e apoiar treinamentos voltados ao aperfeiçoamento funcional dos servidores municipais.	20 horas	2	0	R$ 2.975,83
Técnico em Planejamento	Curso Superior completo em qualquer área do conhecimento.	Elaborar, analisar e avaliar planos e programas e projetos do Setor Público, que visem ao desenvolvimento econômico do Município; colaborar estudos visando à fixação de prioridades para a aplicação de recursos econômicos; auxiliar na coordenação de programas e projetos do governo; proceder estudos ao acompanhamento e controle dos projetos e programas governamentais; orientar e coordenar grupos de trabalho incumbidos de pesquisas econômicas em geral; realizar estudos visando a compatibilização dos planos estaduais com os nacionais; promover estudos e análises dos indicadores conjunturais; realizar estudos e pesquisas objetivando à montagem e implantação dos diversos Sistemas de Administração Municipal; proceder a estudos referentes à modernização administrativa; proceder a estudos objetivando o progressivo aperfeiçoamento dos processos a padrões do sistema orçamentário; elaborar projetos de lei e de decreto sobre assuntos econômicos financeiros; realizar estudos relativos à quantificação formulação das despesas publicas; orientar tecnicamente a elaboração de propostas orçamentarias, bem como analisar e revisar as propostas parciais de orçamento; emitir pareceres sobre pedidos de aberturas de credito adicionais; realizar coordenação sistemática das propostas orçamentarias dos órgãos descentralização; emitir parecer sobre questões econômica, financeiras e administrativas em geral, executar outras tarefas correlatas.	20 horas	1	0	R$ 2.975,83
Técnico em Saúde Bucal	Ensino médio completo e curso técnico em saúde bucal com registro no CRO	Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião-dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião-dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião-dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião-dentista; proceder à limpeza e à anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião-dentista em ambientes clínicos e hospitalares. Para implantação do Centro Especializado em Odontológia-CEO, apenas este profissional pode atuar.	40 horas	0	5	R$ 1.320,00
Terapeuta Ocupacional	Curso Superior completo em Terapia Ocupacional e registro no Conselho de Classe competente.	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação utilizando protocolos e procedimentos específicos de terapia ocupacional; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; exercer atividades técnico-científicas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, avaliar o paciente quanto às suas capacidades e deficiências. Eleger procedimentos de habilitação para atingir os objetivos propostos a partir da avaliação. Facilitar e estimular a participação e colaboração do paciente no processo de habilitação ou de reabilitação. Avaliar os efeitos da terapia, estimular e medir mudanças e evolução. Planejar atividades terapêuticas de acordo com as prescrições médicas. Redefinir os objetivos, reformular programas e orientar pacientes e familiares. Promover campanhas educativas; produzir manuais e folhetos explicativos. Utilizar recursos de informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	30 horas	1	5	R$ 2.975,83
Tratorista	Ensino Fundamental	Operam, ajustam e preparam máquinas e implementos agrícolas. Realizam manutenção em primeiro nível de máquinas e implementos. Empregam medidas de segurança e auxiliam em planejamento de plantio.	40 horas	2	0	R$ 1.320,00
Veterinário	Curso superior completo em Medicina Veterinária e registro no conselho de classe competente	Realizar atendimentos clínicos em animais de estimação, em diversas áreas (oftalmologia, ortodontia, cardiologia, clínica geral). Realizar atendimentos cirúrgicos em animais de pequeno e médio porte. Realizar tratamentos, prescrever medicações e orientações sobre cuidados, alimentação etc. Acompanhar a fabricação e fiscalizar a venda de produtos de origem animal. Supervisionar a fabricação de produtos para animais, como rações, vitaminas e medicamentos. Estudar animais silvestres em cativeiro ou na natureza visando sua preservação. Avaliar a saúde de animais de competições esportivas. Controlar a saúde de rebanhos e prevenir doenças. Acompanhar a reabilitação de animais de cativeiro devolvidos à natureza. Atuar na pesquisa e desenvolvimento de biotecnologias. Prevenir e controlar doenças transmitidas por animais.	20 horas	2	0	R$ 2.975,83
Vigia	Ensino Fundamental Completo	Preservar a integridade dos bens patrimoniais móveis e imóveis do município. Fazer rondas diurnas ou noturnas em postos de saúde, oficinas, depósitos, armazéns e outras instalações públicas. Atender telefonemas e transmitir recados, fora do expediente normal. Prestar informações. Verificar a segurança de portas e janelas. Desempenhar outras atribuições compatíveis.	40 horas	111	15	Salário mínimo vigente

ANEXO II
CARGOS EM EXTINÇÃO

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	59
CONTADOR	20 HORAS	3
CONTROLADOR INTERNO	20 HORAS	5
GESTOR PÚBLICO	20 HORAS	2

ANEXO III
CARGOS EXTINTOS

CARGO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIVO
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS	1
CONTADOR	20 HORAS	2
GUARDA MUNICIPAL	40 HORAS	50

Publicado por:
Joelmir Douglas de Lima Pinto
Código Identificador:AF57F058

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
RELATÓRIO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

RESULTADO FINAL DOS PROJETOS DE VENDAS
CHAMADA PÚBLICA NÚMERO 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07210016/2023

Relatório de Julgamento da Chamada Pública

Aos 21 (vinte e cinco) dias do mês de Novembro de 2023 foi realizado a chamada publica proveniente da agricultura familiar nº 01/2022, Comissão de acompanhamento, operacionalização e análise dos projetos de venda da chamada pública nº 03/2023 o senhor Murilo da Silva Gomes, esteve presente também os membros da comissão o senhor Genesis Geraldo Monteiro Cavalti, Gerencia de Agricultura, Maria das Dores Ferreira Carneiro, representante do CAE, Yvone Brandão Loureiro Moura, Coordenadora da Merenda Escolar e Maria Madalena Leão. a qual teve a incumbência de receber os envelopes contendo documentos de habilitação e projetos de venda.

Após o relatório de habilitação dos produtores formais e informais e após a concessão de prazo para regularização dos documentos de habilitação, o julgamento dos projetos se deu da seguinte forma:

INABILITADAS:
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO JOÃO DE DEUS, com CNPJ sob nº 27.773.405/0001-19 - **MOTIVO:** apresentou certidão negativa de débitos federais e certidão de regularidade do FGTS vencidos, não apresentou selo de inspeção própria nem de terceiros para comercialização de produtos animais;

ASSOCIAÇÃO PRINCESA DO VALE CNPJ: 10.589.833/0001-93 – **MOTIVO:** . apresentou certidão de regularidade do FGTS vencida, não apresentou selo de inspeção própria nem de terceiros para comercialização de produtos animais;

HABILITADAS E CLASSIFICADAS

COOPERATIVA DA PRODUÇÃO LEITEIRA DE ALAGOAS, com CNPJ sob nº 04.811.676/0001-16, Localizada na **Av. Siqueira Campos, nº 1295, bairro prado, Maceió/AL.** *(Não houve representante)*

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
35	LEITE EM PÓ INTEGRAL	KG	8.500	**R$ 32,70**	**R$ 277.950,00**
41	MANTEIGA	KG	850	**R$ 50,84**	**R$ 43.214,00**
51	QUEIJO COALHO	KG	1.500	**R$ 35,15**	**R$ 52.725,00**
52	QUEIJO MUSSARELA	KG	800	**R$ 39,91**	**R$ 31.928,00**
TOTAL					**R$ 405.817,00**

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VILA SÃO LUIZ, com CNPJ sob nº 32.875.546/00001-82.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	SÃO LUIZ
2	ABACAXI	KG	**1.500**	R$ 6.390,00
3	ABÓBORA DE LEITE	KG	**600**	R$ 2.340,00
4	ACEROLA	KG	**300**	R$ 2.556,00
6	ALFACE	KG	**300**	R$ 3.711,00
8	BANANA COMPRIDA	KG	**900**	R$ 9.072,00
10	BATATA DOCE	KG	**5.000**	R$ 20.200,00
11	BETERRABA	KG	**200**	R$ 1.230,00
12	BISCOITO DE BATATA DOCE	KG	**1.000**	R$ 30.750,00
13	BISCOITO DE LARANJA	KG	**1.000**	R$ 31.130,00
14	BOLO DE BANANA	KG	**350**	R$ 9.712,50

15	BOLO DE CENOURA	KG	**400**	R$ 11.300,00
16	BOLO DE MACAXEIRA	KG	**500**	R$ 14.250,00
17	BOLO DE MILHO	KG	**500**	R$ 14.250,00
18	CEBOLINHA VERDE	KG	**100**	R$ 1.398,00
19	CENOURA	KG	**1.000**	R$ 6.990,00
20	CHUCHU	KG	**500**	R$ 2.730,00
21	COENTRO VERDE	KG	**150**	R$ 2.676,00
22	COUVE MANTEIGA	KG	**100**	R$ 1.178,00
23	FARINHA DE MANDIOCA	KG	**300**	R$ 1.971,00
24	FAVA VERDE	KG	**100**	R$ 1.848,00
25	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	**250**	R$ 2.207,50
26	FEIJAO DE CORDA VERDE	KG	**400**	R$ 7.000,00
27	FILÉ DE TILÁPIA	KG	**600**	R$ 34.188,00
28	FRANGO CAIPIRA INTEIRO	KG	**3.200**	R$ 72.800,00
31	INHAME	KG	**1.500**	R$ 12.390,00
32	LARANJA LIMA	KG	**2.000**	R$ 7.360,00
33	LARANJA PERA	KG	**2.000**	R$ 7.040,00
34	LARANJA PONCAN	KG	**200**	R$ 970,00
37	MACAXEIRA EMB. A VACUO	KG	**5.000**	R$ 46.700,00
38	MAMAO FORMOSA	KG	**500**	R$ 2.760,00
39	MANGA ESPADA	KG	**200**	R$ 742,00
40	MANGA ROSA	KG	**200**	R$ 772,00
42	MARACUJA	KG	**500**	R$ 3.535,00
43	MEL DE ABELHA	KG	**850**	R$ 37.000,50
44	MELANCIA	KG	**2.500**	R$ 6.200,00
46	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	**500**	R$ 2.085,00
47	OVO DE GALINHA CAIPIRA	DZ	**2.800**	R$ 38.780,00
48	PAO DE INHAME	UNID	**26.000**	R$ 31.200,00
49	PAO DE MACAXEIRA	UNID	**16.000**	R$ 18.720,00
50	PIMENTAO VERDE	KG	**300**	R$ 1.623,00
53	TOMATE	KG	**500**	R$ 3.945,00
TOTAL				R$ 513.700,50

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ALTERNATIVOS DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL – AAGRAV, com CNPJ sob nº 14.800.433/0001-36.

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**AAGRAV**
1	ABACATE	KG	**500**	R$ 2.550,00
2	ABACAXI	KG	**2.000**	R$ 8.520,00
3	ABÓBORA DE LEITE	KG	**700**	R$ 2.730,00
4	ACEROLA	KG	**600**	R$ 5.112,00
6	ALFACE	KG	**600**	R$ 7.422,00
8	BANANA COMPRIDA	KG	**900**	R$ 9.072,00
9	BANANA PRATA	KG	**9.000**	R$ 37.620,00
10	BATATA DOCE	KG	**6.000**	R$ 24.240,00
11	BETERRABA	KG	**300**	R$ 1.845,00
12	BISCOITO DE BATATA DOCE	KG	**200**	R$ 6.150,00
13	BISCOITO DE LARANJA	KG	**200**	R$ 6.226,00
14	BOLO DE BANANA	KG	**300**	R$ 8.325,00
15	BOLO DE CENOURA	KG	**300**	R$ 8.475,00
16	BOLO DE MACAXEIRA	KG	**400**	R$ 11.400,00
17	BOLO DE MILHO	KG	**300**	R$ 8.550,00
18	CEBOLINHA VERDE	KG	**300**	R$ 4.194,00
19	CENOURA	KG	**4.000**	R$ 27.960,00
20	CHUCHU	KG	**1.250**	R$ 6.825,00
21	COENTRO VERDE	KG	**250**	R$ 4.460,00
22	COUVE MANTEIGA	KG	**300**	R$ 3.534,00
23	FARINHA DE MANDIOCA	KG	**200**	R$ 1.314,00
24	FAVA VERDE	KG	**200**	R$ 3.696,00
26	FEIJAO DE CORDA VERDE	KG	**300**	R$ 5.250,00
27	FILÉ DE TILÁPIA	KG	**300**	R$ 17.094,00
28	FRANGO CAIPIRA INTEIRO	KG	**2.300**	R$ 52.325,00
29	GOIABA VERMELHA	KG	**1.000**	R$ 5.520,00
30	GRAVIOLA	KG	**1.000**	R$ 7.670,00
31	INHAME	KG	**2.500**	R$ 20.650,00
32	LARANJA LIMA	KG	**14.500**	R$ 53.360,00
33	LARANJA PERA	KG	**7.000**	R$ 24.640,00
34	LARANJA PONCAN	KG	**3.800**	R$ 18.430,00
36	MACAXEIRA	KG	**1.000**	R$ 3.740,00
37	MACAXEIRA EMB. A VACUO	KG	**2.000**	R$ 18.680,00
38	MAMAO FORMOSA	KG	**2.000**	R$ 11.040,00
39	MANGA ESPADA	KG	**500**	R$ 1.855,00
40	MANGA ROSA	KG	**700**	R$ 2.702,00
42	MARACUJA	KG	**2.000**	R$ 14.140,00
44	MELANCIA	KG	**5.000**	R$ 12.400,00
45	MELAO AMARELO	KG	**300**	R$ 1.602,00
46	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	**500**	R$ 2.085,00
47	OVO DE GALINHA CAIPIRA	DZ	**2.600**	R$ 36.010,00
48	PAO DE INHAME	UNID	**30.000**	R$ 36.000,00
49	PAO DE MACAXEIRA	UNID	**12.000**	R$ 14.040,00
50	PIMENTAO VERDE	KG	**400**	R$ 2.164,00
53	TOMATE	KG	**6.000**	R$ 47.340,00
TOTAL				R$ 608.957,00

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTURORES DO POVOADO JUSSARA, com CNPJ sob nº 45.838.600/0001-61.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	JUSSARA
1	ABACATE	KG	550	R$ 2.805,00
2	ABACAXI	KG	5.000	R$ 21.300,00
3	ABÓBORA DE LEITE	KG	900	R$ 3.510,00
4	ACEROLA	KG	700	R$ 5.964,00
6	ALFACE	KG	200	R$ 2.474,00
8	BANANA COMPRIDA	KG	900	R$ 9.072,00
9	BANANA PRATA	KG	12.000	R$ 50.160,00
10	BATATA DOCE	KG	2.000	R$ 8.080,00
11	BETERRABA	KG	200	R$ 1.230,00
14	BOLO DE BANANA	KG	200	R$ 5.550,00
15	BOLO DE CENOURA	KG	150	R$ 4.237,50
16	BOLO DE MACAXEIRA	KG	200	R$ 5.700,00
17	BOLO DE MILHO	KG	100	R$ 2.850,00
19	CENOURA	KG	3.500	R$ 24.465,00
20	CHUCHU	KG	1.250	R$ 6.825,00
21	COENTRO VERDE	KG	100	R$ 1.784,00
24	FAVA VERDE	KG	200	R$ 3.696,00
25	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1	KG	3.250	R$ 28.697,50
26	FEIJAO DE CORDA VERDE	KG	200	R$ 3.500,00
27	FILÉ DE TILÁPIA	KG	800	R$ 45.584,00
28	FRANGO CAIPIRA INTEIRO	KG	2.500	R$ 56.875,00
29	GOIABA VERMELHA	KG	1.200	R$ 6.624,00
31	INHAME	KG	1.500	R$ 12.390,00
33	LARANJA PERA	KG	5.000	R$ 17.600,00
34	LARANJA PONCAN	KG	2.000	R$ 9.700,00
36	MACAXEIRA	KG	1.000	R$ 3.740,00
37	MACAXEIRA EMB. A VACUO	KG	3.000	R$ 28.020,00
38	MAMAO FORMOSA	KG	2.000	R$ 11.040,00
39	MANGA ESPADA	KG	500	R$ 1.855,00
42	MARACUJA	KG	1.500	R$ 10.605,00
44	MELANCIA	KG	5.000	R$ 12.400,00
45	MELAO AMARELO	KG	300	R$ 1.602,00
46	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	500	R$ 2.085,00
47	OVO DE GALINHA CAIPIRA	DZ	2.600	R$ 36.010,00
50	PIMENTAO VERDE	KG	350	R$ 1.893,50
53	TOMATE	KG	5.500	R$ 43.395,00
TOTAL				R$ 493.318,50

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO ASSENTAMENTO QUINTA DA SERRA com CNPJ sob nº 11.094.639/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	Q. DA SERRA
1	ABACATE	KG	200	R$ 1.020,00
3	ABÓBORA DE LEITE	KG	2.000	R$ 7.800,00
4	ACEROLA	KG	100	R$ 852,00
8	BANANA COMPRIDA	KG	900	R$ 9.072,00
9	BANANA PRATA	KG	7.000	R$ 29.260,00
10	BATATA DOCE	KG	7.000	R$ 28.280,00
11	BETERRABA	KG	300	R$ 1.845,00
14	BOLO DE BANANA	KG	350	R$ 9.712,50
15	BOLO DE CENOURA	KG	400	R$ 11.300,00
16	BOLO DE MACAXEIRA	KG	400	R$ 11.400,00
17	BOLO DE MILHO	KG	400	R$ 11.400,00
19	CENOURA	KG	2.000	R$ 13.980,00
20	CHUCHU	KG	1.500	R$ 8.190,00
21	COENTRO VERDE	KG	100	R$ 1.784,00
26	FEIJAO DE CORDA VERDE	KG	500	R$ 8.750,00
27	FILÉ DE TILÁPIA	KG	500	R$ 28.490,00
28	FRANGO CAIPIRA INTEIRO	KG	5.000	R$ 113.750,00
29	GOIABA VERMELHA	KG	100	R$ 552,00
31	INHAME	KG	6.000	R$ 49.560,00
32	LARANJA LIMA	KG	4.000	R$ 14.720,00
33	LARANJA PERA	KG	15.000	R$ 52.800,00
34	LARANJA PONCAN	KG	1.000	R$ 4.850,00
37	MACAXEIRA EMB. A VACUO	KG	6.000	R$ 56.040,00
38	MAMAO FORMOSA	KG	500	R$ 2.760,00
39	MANGA ESPADA	KG	300	R$ 1.113,00
40	MANGA ROSA	KG	400	R$ 1.544,00
42	MARACUJA	KG	1.500	R$ 10.605,00
44	MELANCIA	KG	8.000	R$ 19.840,00
45	MELAO AMARELO	KG	500	R$ 2.670,00
46	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	1.000	R$ 4.170,00
47	OVO DE GALINHA CAIPIRA	DZ	3.000	R$ 41.550,00
50	PIMENTAO VERDE	KG	250	R$ 1.352,50
TOTAL				R$ 561.012,00

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES VIRGEM DOS POBRES DO POVOADO BANANAL - AAVPPB com CNPJ sob nº 11.308.151/0001-28

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	BANANAL
1	ABACATE	KG	600	R$ 3.060,00
3	ABÓBORA DE LEITE	KG	800	R$ 3.120,00
4	ACEROLA	KG	650	R$ 5.538,00
6	ALFACE	KG	500	R$ 6.185,00
8	BANANA COMPRIDA	KG	900	R$ 9.072,00
9	BANANA PRATA	KG	10.000	R$ 41.800,00
10	BATATA DOCE	KG	5.000	R$ 20.200,00

14	BOLO DE BANANA	KG	**300**	R$ 8.325,00
15	BOLO DE CENOURA	KG	**250**	R$ 7.062,50
16	BOLO DE MACAXEIRA	KG	**300**	R$ 8.550,00
17	BOLO DE MILHO	KG	**200**	R$ 5.700,00
18	CEBOLINHA VERDE	KG	**200**	R$ 2.796,00
20	CHUCHU	KG	**1.500**	R$ 8.190,00
21	COENTRO VERDE	KG	**150**	R$ 2.676,00
22	COUVE MANTEIGA	KG	**200**	R$ 2.356,00
23	FARINHA DE MANDIOCA	KG	**250**	R$ 1.642,50
24	FAVA VERDE	KG	**300**	R$ 5.544,00
26	FEIJAO DE CORDA VERDE	KG	**500**	R$ 8.750,00
27	FILÉ DE TILÁPIA	KG	**300**	R$ 17.094,00
28	FRANGO CAIPIRA INTEIRO	KG	**3.000**	R$ 68.250,00
29	GOIABA VERMELHA	KG	**700**	R$ 3.864,00
31	INHAME	KG	**4.500**	R$ 37.170,00
32	LARANJA LIMA	KG	**14.000**	R$ 51.520,00
33	LARANJA PERA	KG	**10.000**	R$ 35.200,00
34	LARANJA PONCAN	KG	**3.000**	R$ 14.550,00
36	MACAXEIRA	KG	**3.000**	R$ 11.220,00
37	MACAXEIRA EMB. A VACUO	KG	**4.000**	R$ 37.360,00
38	MAMAO FORMOSA	KG	**3.000**	R$ 16.560,00
39	MANGA ESPADA	KG	**1.000**	R$ 3.710,00
40	MANGA ROSA	KG	**700**	R$ 2.702,00
42	MARACUJA	KG	**1.500**	R$ 10.605,00
44	MELANCIA	KG	**5.500**	R$ 13.640,00
45	MELAO AMARELO	KG	**400**	R$ 2.136,00
46	MILHO VERDE EM ESPIGA	KG	**1.000**	R$ 4.170,00
47	OVO DE GALINHA CAIPIRA	DZ	**3.000**	R$ 41.550,00
50	PIMENTAO VERDE	KG	**400**	R$ 2.164,00
TOTAL				R$ 524.032,00

PRODUTOR INDIVIDUAL REGINALDO DA SILVA com o CPF sob nº 064.429.484-12

ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNID**	**QUANT.**	**REGINALDO**
1	ABACATE	KG	**150**	R$ 765,00
4	ACEROLA	KG	**150**	R$ 1.278,00
26	FEIJAO DE CORDA VERDE	KG	**100**	R$ 1.750,00
29	GOIABA VERMELHA	KG	**3.200**	R$ 17.664,00
32	LARANJA LIMA	KG	**1.500**	R$ 5.520,00
33	LARANJA PERA	KG	**1.000**	R$ 3.520,00
50	PIMENTAO VERDE	KG	**300**	R$ 1.623,00
TOTAL				R$ 32.120,00

Após a lavratura do resultado, o mesmo será publicado no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos para conhecimento dos interessados.

MURILO DA SILVA GOMES	***GENESIS GERALDO MONTEIRO CAVALTI***
Presidente	Membro
MARIA DAS DORES FERREIRA CARNEIRO	***MARIA MADALENA LEÃO GALVÃO***
Membro	Membro
YVONE BRANDÃO LOUREIRO MOURA	
Membro	

Publicado por:
Katyucya Mychelly Silveira Calheiros Beserra
Código Identificador:EE94949A

